



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0497

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.468

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR-FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
e EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

ACÓRDÃOS e PAUTAS DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

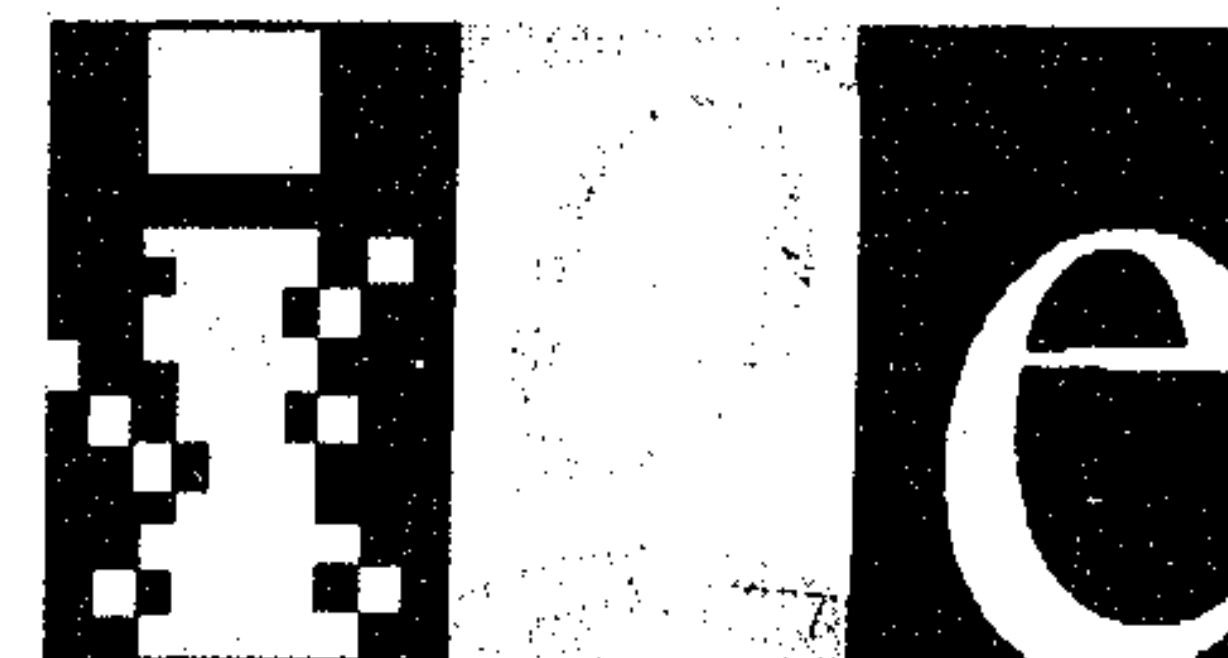
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

Telefax: (091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 2144, DE 16 DE MAIO DE 1997

Alto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.351.181,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e com o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.351.181,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	31909200 31901600	032 032	270.000 530.000
		Outras Despesas Correntes	34504300	001	120.000
20101.1304502172.113	Capacitação de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	34903900 34903000	032 032	30.000 10.000
20101.1307504282.114	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	34903000 34903000 34903200 34903300 34903600 34903900 34904100	001 032 032 032 032 032 032	6.000.000 81.200 800.000 70.000 150.000 330.000 359.981
20101.1307504281.043	Infra-estrutura e Reaparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	45905200	001	600.000
TOTAL					9.351.181

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34903700 34903000 34903600 34909200	032 032 032 032	1.818.900 123.672 100.000 53.300
		Pessoal e Encargos Sociais	31909200 31901100	001 001	2.700.000 1.510.000
		Investimentos	45905200	032	88.000
20101.1307504281.043	Infra-estrutura Reaparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	45905100 45905200	032 032	137.530 289.400
20101.1307504281.532	Aquisição de Ambulância para São Francisco do Pará	Investimentos	45905200	032	20.379
64201.1300700214.060	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	31900400 31901100	001 001	510.000 2.000.000
TOTAL					9.351.181

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2121, DE 30 DE ABRIL DE 1997

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) das Despesas do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitui em referencial para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos órgãos da administração pública estadual, e esta consiste na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os anexos Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo-Recursos do Tesouro, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1997 em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 4º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, nos quadros mencionados neste artigo, desde que ocorram em consonância, com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 2º - O cronograma de desembolso financeiro será estabelecido conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

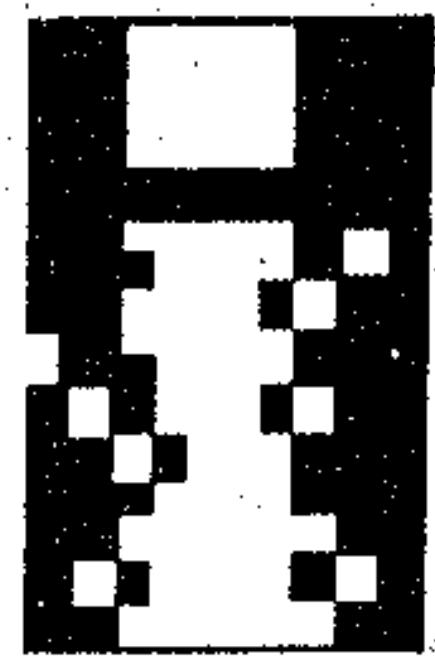
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO AO DECRETO 2121 DE 30/04/97

QUOTA FINANCEIRA - MAIO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RECURSOS DO TESOURO							EM R\$ 1,00	
MESES	FT	MAIO								
		PESSOAL	DIARIAS	SUP (1)	ODC (2)	OBRAS	EQUIP/INVEST.	INVERSAO		
SESPA	001	3.057,461	15.000	162.000	-	150.000	-	-	-	-
SESPA	032	-	20.000	-	-	30.000	-	-	-	-
SESPA	033	-	178.900	-	1.100.000	-	-	-	-	-
SESPA	034	-	500	-	10.000	-	-	-	-	-
SESPA	035	-	500	-	60.120	-	-	-	-	-
CRS 1 - Marabá	032	-	1.500	-	10.000	-	-	-	-	-
CRS 1 - Santarém	032	-	1.500	-	12.000	-	-	-	-	-
CRS 1 - Castanhal	032	35.000	4.455	-	25.033	-	-	-	-	-
CRS 1 - Belém	032	120.000	-	-	50.600	-	-	-	1.735	-
CRS 1 - Conc. do Araguaia	032	17.174	3.758	-	34.022	-	-	-	3.197	-
Fundação Santa Casa	001	349.378	-	25.000	12.850	400.000	-	-	-	-
Fund. Santa Casa (Sentença)	001	160.607	-	-	-	-	-	-	-	-
HEMOPA	001	136.458	-	35.000	-	-	-	-	-	-
Hospital C. Gaspar Viana	001	19.337	-	15.000	-	-	-	-	-	-
Subv. SESP/EPOL	001	258.162	-	45.800	104.200	-	-	-	-	-
Sub. SESP/EPOL - PLANTÕES	001	53.986,20	-	-	-	-	-	-	-	-
SETEPS	001	379.076	-	51.000	116.686	-	-	-	-	-
SETEPS	006	-	-	-	2.019.942	-	-	-	57.164	-
SETEPS	039	-	-	-	-	-	-	-	3.479.708	-
FUNCAP	001	318.244	-	17.248	70.167	-	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (Folha)	001	114.889	-	-	-	-	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (Sent.)	001	157.551	-	-	-	-	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (DEA)	001	38.885	-	-	-	-	-	-	-	-
SECULT	001	140.027	-	57.000	18.310	-	-	-	-	-
FCPTN	001	186.564	-	-	156.210	-	-	-	-	-
SEDUC	007	17.896.660	115.219	382.000	2.768.220	157.980	-	-	56.201	-
SEDUC	004	-	-	-	55.110	-	-	-	-	-
SEDUC	005	-	-	-	1.325.040	-	-	-	-	-
SEDUC	006	-	-	-	2.333.869	-	-	-	-	-
SEDUC	027	-	-	-	27.222	-	-	-	482.361	-
Fundação Carlos Gomes	007	42.315	1.500	2.500	76.000	-	-	-	-	-
Fundação Curru Velho	007	34.569	1.600	2.700	76.015	-	-	-	15.795	-
UEPA	007	840.496	10.000	28.000	201.342	75.000	-	-	80.000	3.000
FDP	001	24.361	-	7.500	-	-	-	-	14.000	-
CRD	001	3.032	-	25	275	-	-	-	-	-
FUNTEIPA	001	210.600	-	22.000	18.900	-	-	-	100.000	-
SECTAM	001	128.528	-	8.000	45.237	-	-	-	-	-
FUNTEC	022	-	-	-	213.497	-	-	-	91.499	-
SEJU	001	149.015	-	4.500	54.127	-	-	-	100.000	-
Defensoria Pública	001	303.781	-	5.170	28.050	-	-	-	100.000	-
Defensoria-ND para SUSIPE	001	-	-	-	720	-	-	-	-	-
SUSIPE	001	326.200	-	21.000	45.354	126.735	-	-	-	-
IMEP	001	56.000	-	-	4.000	-	-	-	-	-
SEGUP	001	103.894	-	6.300	16.200	-	-	-	-	-
SEGUP	006	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-
Polícia Militar	001	4.334.676	240.000	53.000	240.000	-	-	-	-	-
Encargos PM - INATIVOS	001	3.236.662	-	-	4.000	-	-	-	-	-
Corpo de Bombeiros Militar	001	743.703	66.000	17.000	67.133	-	-	-	-	-
CBM - (AJUDA CUSTO)	001	69.997	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos CBM	001	-	12.000	-	16.000	-	-	-	-	-
Polícia Civil	001	2.095.119	25.500	80.000	72.000	-	-	-	-	-
PCC - (AJUDA CUSTO)	001	35.000	-	-	-	-	-	-	-	-
SACRI	001	487.680	-	16.000	180.220	-	-	-	10.000	-
SAGRI	006	1.900	-	-	-	-	-	-	-	-
SAGRI	003	-	-	-	50.000	-	-	-	-	-
EMATER	001	488.800	8.000	56.000	98.000	-	-	-	-	-
SEICOM	001	115.872	-	6.180	27.444	-	-	-	50.000	-
SEICOM	003	-	-	-	92.459	-	-	-	-	-
Subv. SEICOM-PARATUR	001	44.461	1.900	2.800	6.900	-	-	-	-	-
Subv. SEICOM-PARAMINERIOS	001	26.153	-	650	5.114	-	-	-	-	-
Subv. SEICOM - CDI	001	9.357	-	-	4.500	-	-	-	-	-
SETRAN	001	733.875	-	78.000	166.000	2.500.000	-	-	-	-
ITERPA	001	118.637	-	8.000	-	-	-	-	-	-
Gabinete Govern. Casa Civil	001	540.257	6.500	12.000	51.000	-	-	-	-	-
Gab. Gov. Casa Civil - Brasília	001	19.462	-	-	-	-	-	-	3.500	-
Gabinete Govern. Casa Militar	001	99.291	10.000	-	-	-	-	-	-	-
SEAD	001	218.455	-	10.000	56.800	-	-	-	38.905	-
SEOP	001	104.046	-	7.000	27.500	610.000	-	-	-	-
SEOP	003	-	-	-	-	50.949	-	-	-	-
SEOP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gabinete do Vice-Governador	001	50.690	-	4.025	76.550	-	-	-	-	-
SEPA	001	3.509.036	62.000	93.100	-	-	-	-	135.183	-
SEPLAN	001	222.665	20.000	9.700	92.300	-	-	-	7.000	-
SEPLAN	003	-	300	-	1.600	-	-	-	-	-
DESP	001	211.899	-	9.200	30.900	-	-	-	-	-



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

 Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

 Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

 Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

 Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

 Outros Estados e
 Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) .. R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. R\$- 0,40
MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às
16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-
panhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interessa-
dos.

IDESP	003	-	-	-	7.527	-	-	-
FDE	014	-	-	-	-	-	100.000	-
Procuradoria Geral do Estado	001	229.373	-	4.100	25.000	-	-	-
Consultoria Geral do Estado	001	13.255	-	400	1.579	-	-	-
Encargos Procuradoria	001	-	-	-	168.959	-	-	54.354
ASIPAG	001	48.635	1.000	550	30.000	-	-	-
FISP	-	-	-	-	-	-	-	-
- Programação a Cargo PC	015	-	-	-	-	-	487.987	-
- Programação a Cargo PM	041	-	-	-	-	-	337.987	-
- Prog. a Cargo BOMBEIRO	041	-	-	-	-	-	50.000	-
Encargos SEAD	-	-	-	-	-	-	100.000	-
Manut. Abast. da Frota	001	-	-	-	211.000	-	-	-
Enc. c/ Inat. Pens. Civil	001	4.662.561	-	-	20.500	-	-	-
Encargos SEAD - EDUC.	-	-	-	-	-	-	-	-
Enc. c/ Inat. Pens. Educ.	007	5.156.887	-	-	8.500	-	-	-
SEDE	001	-	-	-	35.000	-	10.000	-
TOTAL		53.290.654	810.232	1.365.948	12.964.403	4.100.664	5.833.213	57.354

OBS:

 SUP (1) - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA, LUZ E TELEFONE)
 ODC (2) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONTRATOS E OUTROS

QUOTA FINANCEIRA - JUNHO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	MESES	FT	RECURSOS DO TESOURO						EM R\$ 1,00
			PESSOAL	DIÁRIAS	SUP (2)	ODC (1)	OBRAS	EQUIP/INVEST	
SESPA	001	3.057.461	15.000	162.000	-	-	-	-	-
SESPA	003	-	-	-	21.644	-	-	-	-
SESPA	032	-	20.000	-	-	-	-	-	-
SESPA	033	-	-	-	-	-	-	299.203	-
SESPA	034	-	500	-	10.000	-	-	-	-
SESPA	035	-	396	-	60.120	-	-	25.000	-
CRS I - Marabá	001	-	-	-	32.250	-	-	-	-
CRS I - Marabá	032	-	2.000	-	10.000	-	-	-	-
CRS I - Santarém	001	-	-	-	25.000	-	-	-	-
CRS I - Santarém	032	-	1.500	-	18.000	-	-	-	-
CRS I - Castanhal	001	-	-	-	99.700	-	-	-	-
CRS I - Castanhal	032	30.000	4.455	-	25.035	-	-	-	-
CRS I - Belém	001	-	-	-	182.016	-	-	-	-
CRS I - Belém	032	-	-	-	50.600	-	-	1.735	-
CRS I - Conceição do Araguaia	001	-	-	-	138.172	-	-	-	-
CRS I - Conceição do Araguaia	032	17.174	3.758	-	30.772	-	-	3.196	-
Fundação Santa Casa	001	349.378	-	25.000	12.900	-	-	-	-
Fund. Santa Casa (Sentença)	001	160.607	-	-	-	-	-	-	-
HEMOPA	001	136.458	-	35.000	-	-	-	-	-
Hospital Clínicas Gaspar Viana	001	19.337	-	15.000	-	-	-	-	-
Subvenção SESP/EPOL	001	258.162	-	45.800	104.200	-	-	-	-
SETEPS	001	379.076	-	51.000	327.656	-	-	-	-
SETEPS	006	-	-	-	2.019.942	-	-	-	-
SETEPS	039	-	-	-	-	-	-	3.479.708	-
FUNCAP	001	318.244	-	17.248	70.166	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (Folha)	001	114.889	-	-	-	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (Sentença)	001	157.551	-	-	-	-	-	-	-
Subv. SETEPS-COHAB (DEA)	001	38.885	-	-	-	-	-	-	-
SECULT	001	140.027	-	57.000	9.063	-	-	-	-
FCPTN	001	180.520	-	-	204.000	-	-	-	-
SEDUC	007	22.370.824	122.720	382.000	250.787	-	-	-	-
SEDUC	004	-	-	-	377.609	-	-	-	-
SEDUC	005	-	-	-	439.527	-	-	21.146	-
SEDUC	006	-	-	-	-	-	-	-	-
SEDUC	028	-	-	-	5.625	-	-	-	-
Fundação Carlos Gomes	007	42.315	1.500	2.500	26.600	-	-	-	-
Fundação Carlos Gomes - DEA	007	-	-	-	900	-	-	-	-
Fundação Curro Velho	007	34.569	-	2.700	77.810	-	-	-	-
UEPA	007	840.206	10.000	28.000	221.342	75.000	80.000	3.000	-
FDP	001	24.361	-	7.500	-	-	-	-	-
CRD	001	3.032	-	25	275	-	-	-	-
FUNTELPA	001	210.600	-	22.000	28.400	-	-	-	-
SECTAM	001	128.528	-	8.000	42.324	-	-	-	-
FUNTEC	022	-	-	-	230.065	-	-	91.499	-
SEJU	001	149.015	-	4.500	48.025	-	-	-	-
Defensoria Pública	001	303.781	-	5.170	38.950	-	-	-	-
Defensoria-Destaque p/SUSIPE	001	-	-	-	720	-	-	-	-
SUSIPE	001	326.200	-	21.000	67.697	-	-	-	-
IMEP	001	56.000	-	-	4.000	-	-	-	-
SEGUP	001	103.894	-	6.300	17.200	-	-	-	-
SEGUP	006	-	-	-	-	-	-	30.000	-
Polícia Militar	001	4.334.676	240.000	53.800	302.000	-	-	-	-
Encargos PM - INATIVOS	001	3.236.662	-	-	4.000	-	-	-	-
Corpo de Bombeiros Militar	001	743.703	300.000	17.000	67.134	-	-	-	-
CB Militar - (AJUDA DE CUSTO)	001	69.997	-	-	-	-	-	-	-
Encargos CBM	001	-	4.000	-	10.000	-	-	-	-
Polícia Civil	001	2.095.119	25.500	80.000	72.000	-	-	-	-
Polícia Civil - AJUDA CUSTO	001	35.000	-	-	-	-	-	-	-
SAGRI	001	481.178	5.000	16.000	184.800	-	-	-	-
SAGRI	006	1.900	-	-	-	-	-	-	-
EMATER	001	488.800	-	56.000	108.000	-	-	-	-
SEICOM	001	115.872	-	6.188	32.059	-	-	-	-
Subv. SEICOM-PARATUR	001	44.461	1.000	2.800	7.900	-	-	-	-
Subv. SEICOM-PARAMINÉRIOS	001	26.153	-	2.900	5.110	-	-	-	-
Subvenção SEICOM - CDI	001	-	-	-	4.500	-	-	-	-
SETRAN	001	733.196	27.000	78.000	166.000	-	-	-	-
ITERPA	001	118.596	-	8.000	-	-	-	-	-
Gabinete Govern-Casa Civil	001	557.257	6.500	12.000	31.800	-	-	-	-
Gab. GOV - CIVIL/BRASLIA	001	19.462	-	-	-	-	-	-	-
Gabinete Govern-Casa Militar	001	99.291	8.000	-	-	-	-	-	-
SEAD	001	218.455	-	10.800	40.800	-	-	-	-
SEOP	001	104.046	-	7.900	22.500	-	-	-	-
Gabinete do Vice-Governador	001	50.690	-	4.025	27.000	-	-	-	-
SEFA	001	3.509.036	-	93.100	-	-	160.000	-	-
SEPLAN	001	222.665	-	9.700	70.000	-	7.800	-	-
IDESP	001	211.899	-	9.200	24.700	-	-	-	-
IDESP	003	-	200	-	1.600	-	-	-	-
Procuradoria Geral do Estado	001	229.373	-	4.100	25.111	-	-	-	-
Consultoria Geral do Estado	001	13.255	-	400	1.379	-	-	-	-
Encargos Procuradoria	001	-	-	-	24.355	-	-	684.401	-
ASIPAG	001	48.635	-	550	32.800	-	-	-	-
FISP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Programação a Cargo PC	015	-	-	-	-	-	394.116	-	-
- Programação a Cargo PM	041	-	-	-	-	-	244.116	-	-
- Prog. a Cargo BOMBEIRO	041	-	-	-	-	-	50.000	-	-
Encargos SEAD	-	-	-	-	-	-	160.000	-	-
Manut. Abast. da Frota	001	-	-	-	212.688	-	-	-	-
Enc. c/ Inat. Pens. Civil	001	4.662.561	-	-	20.500	-	-	-	-
Encargos SEAD - EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Enc. c/ Inat. Pens. Educação	007	5.156.887	-	-	8.500	-	-	-	-
SEDE	001	15.000	3.800	500	35.000	-	-	-	-
TOTAL		57.595.009	602.079	1.367.298	7.091.462	75.000	4.592.603	607.401	

 ODS - ODC (1) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONTRATOS E OUTROS
 SUP(2) - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA, LUZ E TELEFONE)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 1º TRIMESTRE
ANEXO DECRETO Nº 2121, DE 30 DE ABRIL DE 1997

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.102 - Encargos Gerais Sub a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda		R\$		
GRUPO DE DESPESAS	FONTE	MAIO	JUNHO	TOTAL
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		294.059,00	294.059,00	588.118,00
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	001	266.841,00	266.841,00	533.682,00
2.168 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação	007	27.218,00	27.218,00	54.436,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA		747.316,00	642.154,00	1.389.470,00
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	001	161.402,00	61.440,00	222.842,00
2.168 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação	007	585.914,00	580.714,00	1.166.628,00
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		4.367.909,00	5.462.432,00	9.830.341,00
2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	4.367.909,00	5.462.432,00	9.830.341,00
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA		236.269,00	231.120,00	467.389,00
2.166 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	236.269,00	231.120,00	467.389,00
- OUTRAS DESPESAS CORRIENTES		23.170.645,00	20.059.840,00	43.230.485,00
OUTROS		23.170.645,00	20.059.840,00	43.230.485,00
2.158 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados		358.043,00	358.043,00	716.086,00
Despesas de Exercícios Anteriores	001	358.043,00	358.043,00	716.086,00
2.162 - Contribuição a Entidades		2.683.689,00	124.477,00	2.808.166,00
Outras Despesas Correntes	001	183.689,00	87.000,00	270.689,00
Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.500.000,00	37.477,00	2.537.477,00
2.163 - Devolução de Tributos		3.054,00	6.000,00	9.054,00
Despesas de Exercícios Anteriores	001	3.054,00	6.000,00	9.054,00
2.167 - Transferências Financeiras aos Municípios		18.504.492,00	18.138.896,00	36.643.388,00
2.169 - Manutenção de Serviços Públicos - Educação	007	170.000,00	170.000,00	340.000,00
2.171 - Encargos Assistenciais aos Servidores		-	11.677,00	11.677,00
Outras Despesas Correntes	001	-	11.677,00	11.677,00
2.172 - Contribuição Para a Formação do Patrimônio do Servidor Público		1.451.367,00	1.250.747,00	2.702.114,00
Outras Despesas Correntes	023	1.451.367,00	1.250.747,00	2.702.114,00
- INVESTIMENTOS		12.855.000,00	-	12.855.000,00
1.061 - Recuperação das Baixadas da Bacia do UNA		12.855.000,00	-	12.855.000,00
	001	3.701.000,00	-	3.701.000,00
	003	3.154.000,00	-	3.154.000,00
	012	6.000.000,00	-	6.000.000,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS		2.720.536,48	2.254.556,00	4.975.092,48
1.057 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A		908.973,00	987.259,00	1.896.232,00
	025	869.010,00	947.296,00	1.816.306,00
	001	39.963,00	39.963,00	79.926,00
1.059 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		417.489,15	270.200,00	687.689,15
Dívida	001	268.000,00	270.200,00	538.200,00
Investimento	001	149.489,15	-	149.489,15
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará		1.394.074,33	997.097,00	2.391.171,33
Dívida	001	35.732,00	997.097,00	1.032.829,00
Investimentos	001	823.500,10	-	823.500,10
	003	534.842,23	-	534.842,23
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		3.027.516,00	6.618.967,00	9.646.483,00
2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	3.027.516,00	6.618.967,00	9.646.483,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA		884.246,00	906.751,00	1.790.997,00
2.166 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	884.246,00	906.751,00	1.790.997,00
TOTAL		48.303.596,48	36.469.879,00	84.773.475,48

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ABELARDO MOREIRA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0103/CMG

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 20 do Decreto nº 3753, de 02 de abril de 1995 e,

Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidades no serviço público, a promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando no acusado ampla defesa;

Considerando, enfim, os termos do Processo nº 1997/65671-GG

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Sindicância, constituída pela Drª Maria de Lourdes César Dias, matrícula nº 0027847-018, Dr. Haroldo Antonio da Costa Carvalho, matrícula nº 0025070-013 e Sinamor Maciel Corrêa, matrícula nº 0035734-019, para sob a presidência do primeiro promoverem a apuração dos fatos denuncia-

dos no processo mencionado, devendo para tanto providenciar todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo de 30 (trinta) dias, podendo se prorrogado por igual período de acordo com o art. 201 da Lei 5.810/94, ficando a Comissão acima, dispensada de suas atividades normais, enquanto estiver instalada.

Belém, 21 de maio de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0092/97-SCCG, DE 21 DE MAIO DE 1997.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando a necessidade do deslocamento de técnicos para atuar em missões municipais;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 09 (nove) diárias a servidora JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA, conforme discriminação abaixo, por ter viajado à serviço do Governo Estado.

LOCALIDADES	PERÍODO
Municípios de Bom Jesus, Abel Figueiredo, Rondon do Pará, Eldorado, Curionópolis, Parauapebas, Iupitanga, Jacundá e Tucuruí	19 a 27/05/97

DECRETO Nº 2149, DE 19 DE MAIO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 564.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 564.000,00 (QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34903000 34903900	001 001	264.000 200.000
23101.1508104862.105	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	34903000	001	100.000
TOTAL					564.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	31901100 31909200	001 001	200.000 364.000
TOTAL					564.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0020833-C

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 21 de maio de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CP97/0020833-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1484 DE 07 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Lourdes Corvello dos Santos	Agente de Portaria	1996/123759	02 anos a contar de 15.02.97
Mat. nº 0320447-019	GEP-TP-1.102.1		
ERC Santo Afonso			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1920 DE 29 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimunda Nonata Souza Coelho Barros Mat. nº 0277479-014 Mun. De Marabá	Professor GEP-M-AD2-401	1996/27764	02 anos a contar de 01.04.96
Maria da Conceição Miranda Costa Mat. nº 5684714-015 ERC. "Alexandre Nicodemos"	Professor GEP-M-AD1-401	1996/42932	02 anos a contar de 08.05.96
Rosana Maria Oliveira Gemaque Mat. nº 5051258-019 E. E. "Paulo Maranhão"	Professor GEP-M-AD4-401 2º Grau	1996/76160	02 anos a contar de 29.10.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1921 DE 29 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Polícia Civil do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Geraldo Barreto Trindade Mat. nº 5233127-015	Investigador de Polícia GEP-PC-706-2, Classe "B"	1997/45885	02 anos a contar de 01.05.97
Antônio Maria Trindade Amaral Mat. nº 0040550-020	Investigador de Polícia GEP-PC-706-2, Classe "B"	1997/45875	02 anos a contar de 01.06.97

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0567 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, Mat. nº 2014068-020, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Janeiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0808 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I e 3º, inciso II do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, MANOEL FELIPE BENTES LÔBO, Mat. nº 0053384-017, no cargo de Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.821 de 22.04.97.

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇAEXTRATO DE PORTARIAS
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOMES DOS SERVIDORES: REGINA COELI SARGES DA SILVA
NILZA MACIEL BASTOS
JOÃO LEANDRO ALVES

Nº DE DIÁRIAS: duas (2) diárias para cada servidor

PERÍODO: 13 e 14.05.1997

MOTIVO: A SERVIÇO DA SEJU NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOMES DOS SERVIDORES: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO
REGINA COELI SARGES DA SILVA
RITA DE CÁSSIA TEXEIRA PERES

Nº DE DIÁRIAS: quatro (4) para cada servidor

PERÍODO: 26 a 29.05.1997.

MOTIVO: Participar do Projeto de Interiorização da Assembleia Legislativa no Município de Bragança-Pa.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOME DO SERVIDOR: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 - Material de Consumo
VALOR: R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOME DO SERVIDOR: VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos
VALOR: R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0033, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTE	VALOR
17101.0300800212.149	Gestão Administrativa	31900400	001	600.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa das mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTE	VALOR
17101.0300800212.149	Gestão Administrativa	31901100	001	600.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0553, DE 16 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 411.950,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901400 34404100	001 032	60.000 108.000
20101.1307504282.114	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	34903000	032	218.800
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	34909200	017	25.150

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901100 34903700	001 032	60.000 108.000
20101.1307504282.114	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	34909200	032	218.800
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	34903600	017	25.150

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0557, DE 16 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.919,74 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

PORTARIA Nº 1920 DE 29 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimunda Nonata Souza Coelho Barros Mat. nº 0277479-014 Mun. De Marabá	Professor GEP-M-AD2-401	1996/27764	02 anos a contar de 01.04.96
Maria da Conceição Miranda Costa Mat. nº 5684714-015 ERC. "Alexandre Nicodemos"	Professor GEP-M-AD1-401	1996/42932	02 anos a contar de 08.05.96
Rosana Maria Oliveira Gemaque Mat. nº 5051258-019 E. E. "Paulo Maranhão"	Professor GEP-M-AD4-401 2º Grau	1996/76160	02 anos a contar de 29.10.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1921 DE 29 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Polícia Civil do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Geraldo Barreto Trindade Mat. nº 5233127-015	Investigador de Polícia GEP-PC-706-2, Classe "B"	1997/45885	02 anos a contar de 01.05.97
Antônio Maria Trindade Amaral Mat. nº 0040550-020	Investigador de Polícia GEP-PC-706-2, Classe "B"	1997/45875	02 anos a contar de 01.06.97

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0567 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, Mat. nº 2014068-020, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Janeiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0808 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I e 3º, inciso II do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, MANOEL FELIPE BENTES LÔBO, Mat. nº 0053384-017, no cargo de Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.821 de 22.04.97.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIAS DIÁRIAS

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOMES DOS SERVIDORES: REGINA COELI SARGES DA SILVA
NILZA MACIEL BASTOS
JOÃO LEANDRO ALVES

Nº DE DIÁRIAS: duas (2) diárias para cada servidor

PERÍODO: 13 e 14.05.1997

MOTIVO: A SERVIÇO DA SEJU NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOMES DOS SERVIDORES: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO
REGINA COELI SARGES DA SILVA
RITA DE CÁSSIA TEXEIRA PERES

Nº DE DIÁRIAS: quatro (4) para cada servidor

PERÍODO: 26 a 29.05.1997.

MOTIVO: Participar do Projeto de Interiorização da Assembleia Legislativa no Município de Bragança-Pa.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOME DO SERVIDOR: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 - Material de Consumo
VALOR: R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE MAIO DE 1997

NOME DO SERVIDOR: VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos
VALOR: R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0033, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FORTE	VALOR
17101.0300800212.149	Gestão Administrativa	31900400	001	600.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FORTE	VALOR
17101.0300800212.149	Gestão Administrativa	31901100	001	600.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0563, DE 16 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 411.950,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FORTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901400 34404100	001 032	60.000 108.000
20101.1307504282.114	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	34903000	032	218.800
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	34909200	017	25.150

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FORTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901100 34903700	001 032	60.000 108.000
20101.1307504282.114	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	34909200	032	218.800
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	34903600	017	25.150

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0557, DE 16 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.919,74 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$	
			FONTES	VALOR
23101.1500700212.104	Gestão Administrativa	31909200	001	3.919,74

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$	
			FONTES	VALOR
23101.1500700212.104	Gestão Administrativa	31901100	001	3.919,74

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0570, DE 20 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTES	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901600	034	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$	
			FONTES	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	31901400	034	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

LICENÇAS SAÚDE:

SERVIDOR: Maria do Céu Rodrigues Bastos
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : Clínica Ginecológica
PERÍODO : 16.03.97 a 14.04.97
SERVIDOR: Carlos do Espírito Santo
CARGO : Telefonista
LOTAÇÃO : Div. de Serviços Gerais
PERÍODO : 21.03.97 a 19.05.97
L/M : 2148/97
SERVIDOR: Ariete Leão
CARGO : Aux. Operacional
LOTAÇÃO : Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO : 04.04.97 a 25.04.97
SERVIDOR: Maria Germana Silva de Costa
CARGO : Aux. de Lavanderia
LOTAÇÃO : Seção de Lavanderia
PERÍODO : 11.03.97 a 11.04.97
SERVIDOR: Raimundo Saraiva (SESPA)
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Triagem
PERÍODO : 01.04.97 a 15.04.97
SERVIDOR: Ana Regina Amorim
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Clínica Urológica
PERÍODO : 11.04.97 a 10.05.97
L/M : 2201/97
SERVIDOR: Carmem Dantas Munhoz
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : Clínica Pediátrica
PERÍODO : 18.03.97 a 03.04.97
SERVIDOR: Maria Raimunda Almeida de Souza
CARGO : Aux. de Cozinha
LOTAÇÃO : Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO : 22.03.97 a 10.04.97
SERVIDOR: Affonso Jose Rebello Zambeth
CARGO : Médico

LOTAÇÃO : CLÍNICA Médica
PERÍODO : 23.04.97 a 21.05.97
L/M : 1935/97 (Prorrogação)
SERVIDOR: Maria da Paixão Lima Ferreira
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : Ambulatório
PERÍODO : 20.08.97 a 03.04.97
SERVIDOR: Celina Medeiros Moraes
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : Div. de Tesouraria
PERÍODO : 28.04.97 a 12.05.97

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE:

SERVIDOR: Katia Soares Hage
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : Ambulatório
PERÍODO : 20.08.97 a 03.04.97
SERVIDOR: Celina Medeiros Moraes
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : Div. de Tesouraria
PERÍODO : 28.04.97 a 12.05.97

LICENÇAS SAÚDE:

SERVIDOR: Jose Reinaldo da Jesus Costa
CARGO : Aux. Operacional
LOTAÇÃO : Div. de Manutenção
PERÍODO : 25.04.97 a 09.05.97
SERVIDOR: Carlos Antonio Nogueira Coelho
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Clínica Torácica e Cardio-Vascular
PERÍODO : 24.04.97 a 22.07.97
SERVIDOR: Libania dos Santos Cabral
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Clínica Neurológica
PERÍODO : 22.04.97 a 21.05.97
SERVIDOR: Olivani dos Santos Cabral
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Clínica Podiátrica
PERÍODO : 22.04.97 a 21.05.97

LICENÇA GELA:

SERVIDOR: Nildo Akiko Umezaki
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : Centro de Tratamento Intensivo
PERÍODO : 03.05.97 a 10.05.97

LICENÇAS MATERNIDADE:

SERVIDOR: Lucineia Campos Brito
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Div. de Centro Cirúrgico
PERÍODO : 25.02.97 a 24.06.97
SERVIDOR: Marilda Façanha de Miranda
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Clínica Neurológica
PERÍODO : 01.04.97 a 29.07.97
L/M : 1831/97
SERVIDOR: Raquel Cardoso da Silva Andrade
CARGO : Escriturário
LOTAÇÃO : Clínica Ortopédica e Traumatológica
PERÍODO : 15.04.97 a 12.08.97
L/M : 1925/97

ERRATA

No extrato publicado no DOE nº 28466 de 20.03.97, referente a licença maternidade da servidora Maria Doriane Monteiro Nabor.
Onde se lê : 25.02.97 a 24.06.97
leia-se : 22.02.97 a 21.06.97

Belém, 13 de maio de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

ARNALDO GARRA DA ROCHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CGC (MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/nº - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará
Retificação de Publicação de Extrato de Homologação da Tomada de Preço nº 001/97 no Diário Oficial do Dia 19.05.97.
Onde lê-se: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS.
Leia-se: COBRÁS - Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda
SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA - C.G.C. Nº 04.972.469/0001-43 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1997

DATA LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 10:00 horas, na sede social, na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, no Município de Belém, Estado do Pará. **PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital societário com direito a voto, conforme consta das assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", preenchidos todos os requisitos do Artigo 127 da Lei 6.404 de 15/12/76. Presentes também, os membros do Conselho de Administração, os Diretores e o membro do Conselho Fiscal, Sr. Antônio de Jesus Cabral da Silva. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Editais de Convocação publicados nos jornais "A Província do Pará", nos dias 27, 28 e 29 de março de 1997, e "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 27 e 31 de março e 1º de abril de 1997. Publicados os documentos que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial do Estado do Pará", no dia 10 de abril de 1997. **MESA DIRETORA:** presidente Sr. Adalberto Dellape Baptista - Presidente do Conselho de Administração, Secretário - Antônio Fernandes Filho - Diretor Administrativo. Conforme constava da convocação, deveriam os trabalhos obedecer a seguinte Ordem do Dia: a) prestação de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1996; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; e, c) eleição dos membros do Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, li na íntegra o edital acima transcrito. Após a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que, obedecendo a Ordem do Dia, fosse por mim feita a leitura das demonstrações financeiras, relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996, que estiveram à disposição dos Srs. acionistas conforme constava dos editais de convocação. Após a leitura dos documentos, discussão e esclarecimentos prestados pela Mesa e diretores, foram eles aprovados à unanimidade, com a abstenção dos impedidos por lei. Também por unanimidade; a) foram reeleitos com mandato de três (3) anos para o Conselho de Administração: Adalberto Dellape Baptista, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Padre João Manoel, 493 - 25º andar, portador da cédula de identidade RG nº 1.673.110 - SSP-SP e CPF nº 002.846.968-20; Antônio Gilberto Depieri, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua São Domingos Sávio, 137 - apto. 81, portador da cédula de identidade RG nº 2.353.856 - SSP-SP e CPF nº 002.846.888-00; e, Victor Siallys, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Barão de Bocaina, 140 - 8º andar, portador da cédula de identidade RG nº 2.023.437 - SSP-SP, e CPF nº 008.821.868-68; e, b) foram eleitos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal: Efetivos - Antônio de Jesus Cabral da Silva, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 10.807.903 e CPF nº 987.189.328-00, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, na Rua 24 de Outubro, 17; Wagner Lisso, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4.186.708 e CPF nº 064.984.428-90, residente e domiciliado em Valinhos - SP, na Sans-Souci, lote 108; e, Carlos Eduardo Depieri, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 9.784.396 e CPF nº 084.651.598-90, residente e domiciliado na Rua São Domingos Sávio, 137 - apto. WS 41 - Alto de Pinheiros, em São Paulo. Suplentes - Enifio William Peroni, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 12.720.387 e CPF nº 643.785.788-91, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, na Rua Tavares, 54 - apto. 23 - bl. B; Marcos Eduardo Canata, brasileiro, solteiro, contabilista, RG nº 14.005.490 e CPF nº 063.914.738-03, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, na Av. Torres Tibagi, 877; e, Adalberto Dellape Baptista Júnior - brasileiro, casado, químico, RG nº 13.485.778 e CPF nº 087.793.218-28 - residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Bela Cintra, 1600 - 12º andar. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a Ata lida discutida, conferida e achada exata. Foi por todos os presentes assinada. Adalberto Dellape Baptista - Presidente da Mesa; Antônio Fernandes Filho - Secretário da Mesa; por Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A - Antônio Gilberto Depieri e Victor Siallys; por todas as Produtor's - Adalberto Dellape Baptista; Antônio de Jesus Cabral da Silva, Antônio Gilberto Depieri, Victor Siallys e José Luiz Depieri.

A presente é copia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Secretário da Mesa

Visto na forma da Lei.

MILTON RODRIGUES

Adv. OAB/SP 19.437

Certifico que este documento foi arquivado na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob o nº 9.700.483.6, em 14 de maio de 1997.

(Fol. nº 677, Reg. nº 677, Dia: 22/05/97)

MAFRA S/A, AGROPECUÁRIA - C.G.C. Nº 04.972.469/0001-43
CAPITAL AUTORIZADO : R\$ 22.340.720,00
CAPITAL SUBSCRITO : R\$ 18.035.708,43
CAPITAL INTEGRALIZADO : R\$ 18.035.708,43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1997

As 14:00 horas do dia 30 (trinta) de abril de 1997, na sede social, na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os senhores Adalberto Dellape Baptista, Antônio Gilberto Depieri e Victor Staudys, membros do Conselho de Administração da Sociedade, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, já investidos em seus cargos na forma da lei e nos termos do artigo 7º do Estatuto Social, para deliberar sobre a eleição de seu Presidente. Por unanimidade foi escolhido o Sr. Adalberto Dellape Baptista, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Padre João Manoel, 493 - 2º andar, portador da cédula de identidade RG nº 1.673.110 - SSP-SP, e CPF nº 002.846.968-20. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que cabia ao Conselho escolher a Diretoria Executiva e, colocando em votação, foram eleitos com mandato de três (3) anos: - Diretor Presidente - Adalberto Dellape Baptista, acima qualificado, Diretor Financeiro - José Luiz Depieri, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo - SP, Rua Marcos Melega, 150 - 12º andar, portador da cédula de identidade RG nº 9.784.395 - SSP-SP e CPF nº 054.984.728-62; e, Diretor Administrativo - Antônio Fernandes Filho, brasileiro, casado, contabilista e administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Dr. Odor Carlos Figueiredo Ferraz, 222, portador da cédula de identidade RG nº 3.871.674 - SSP-SP, e CPF nº 054.688.508-00. Dando continuidade o Sr. Presidente, com fundamento no artigo 7º do Estatuto Social, fixou os seguintes honorários: membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria, até o limite de isenção da tabela progressiva para cálculo do imposto de renda retido na fonte. Disse ainda o Sr. Presidente que, tanto os membros do Conselho de Administração, como os diretores eleitos, assinarão a presente Ata que ficará de termo de posse. Nada mais havendo a ser tratado suspenso-se a reunião pelo tempo necessário à lavatura desta ata. Fez-se a leitura, conferida e achada exata, foi por todos assinada, o Adalberto Dellape Baptista, Antônio Fernandes Filho, Antônio Gilberto Depieri, José Luiz Depieri e Victor Staudys. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. ADALBERTO DELLAPE BAPTISTA - Presidente do Conselho. Certifico que este documento foi arquivado na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob o nº 9.700.0485,3, em 14 de maio de 1997.

(Fat. nº 676, Reg. nº 676, Dia: 22/05/97)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Tr. D. Pedro I, nº 750 - UMACRIZAL - CEP 66050-100
Fone: (091) 242-7622 - Ramal 1107
BELEM-PARÁ-BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0026/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAGNUN SERVIÇO SEGURANÇA VIGILÂNCIA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo número 1ª JCI-0044/97, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 12h30min, do dia 09.06.97, para a audiência inaugural, ficando ciente de que o autor peticita a seguinte preceito: BAIXA NA CTPS.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes dos documentos, em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.200)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 027/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA SOS MAGNUN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do processo nº 1ª JCI-01336/96, em que é reclamante JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RO PULO SUPRACITADO RECLAMANTE, POENDO A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O MESMO, NO PRAZO LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos sete dias do mês de maio de 1997. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.201)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados MADEIRA DE LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FERNANDO ANTONIO SANTOS DUARTE MORAIS, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo número 1ª JCI-00345/97, em que é reclamante BRASILEIRO GOMES DE OLIVEIRA, para ciência da sentença de Embargos de Declaração proferida no dia 22.04.97 às 12:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BRASILEIRO GOMES DE OLIVEIRA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO EM QUE CONTEDE COM MADEIRA DE LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E FERNANDO ANTONIO SANTOS DUARTE MORAIS, PARA ACOLHÊ-LOS, INCLUINDO NA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA EMBARGADA A CONDENÇÃO DOS RECLAMADOS AO PAGAMENTO DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS ALI ELENCADAS (EXCETO SOBRE A MULTA DO ART. 477 PAR. 8º DA CLT) NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Neicy Rodrigues de Oliveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.198)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 119/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 10.06.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CARLOS ALBERTO BARBOSA MACHADO, exequente(s) contra R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA, executado(s) no processo nº 1ª JCI-1433/96, bem (as) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 1187, SITUADO NA TRAV. PIRAJÁ PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS DUQUE DE CAXIAS E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, MEDINDO 6,00 METROS DE FRENTE POR 33,00 METROS DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 6,00 METROS CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-P, FLS 169, Nº 21.118, EM 01.08.1960, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-K, FLS 125, MAT 125, EM 16.03.1992, NO MESMO OFÍCIO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano de 1997. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.177)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 120/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 11.06.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARLY DE SOUZA FERREIRA, exequente(s) contra R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA executado(s) no processo nº 1ª JCI-1499/96, bem(s) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 1187, SITUADO NA TRAV. PIRAJÁ PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS DUQUE DE CAXIAS E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, MEDINDO 6,00 METROS DE FRENTE POR 33,00 METROS DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 6,00 METROS CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-P, FLS 169, Nº 21.118, EM 01.08.1960, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-K, FLS 125, MAT 125, EM 16.03.1992, NO MESMO OFÍCIO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano de 1997. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.178)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 121/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 12.06.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO DOS REIS SILVA E OUTRO, exequente(s), contra MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. executada, no processo nº 1ª JCI-0129/96 bem(s) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) EMPILHadeira MARCA YALE, MODELO R40, SÉRIE Nº 343, TIPO DIESEL, PESO TOTAL 6.000 Kg. NA COR AMARELA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos seis dias do mês de maio do ano de 1997. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.176)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-11

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 05.06.97, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-1086/96, em que são partes: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, exequente e PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S/A, executado, constante de:

- 01 (UMA) MESA TODA CONSTRUÍDA EM FERRO PINTADA DE PRETO, COM PEDRA DE GRANITO MEDINDO APROXIMADAMENTE 02 METROS POR 90 CENTÍMETROS, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

- 01 (UM) MÓVEL TIPO ARCA COM 06 PORTAS PEQUENAS DE MADEIRA DE LEI, COM ARMAÇÃO DE FERRO PINTADA DE PRETO, COM UMA PEDRA DE GRANITO EM CIMA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 METROS POR 50 CENTÍMETROS, AVALIADA EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

- 01 (UMA) MESA PEQUENA COM ARMAÇÃO DE FERRO PINTADA DE PRETO E COM UMA PEDRA DE GRANITO EM CIMA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 METRO POR 40 CENTÍMETROS, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS). TUDO FAZENDO PARTE DE UM CONJUNTO DO MESMO PADRÃO E QUALIDADE.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém,

ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta, Aos 11 de abril de 1997, eu, JOSÉ JESUS, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 524)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-04

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 04.06.97, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-1229/95, em que são partes: JACILENE DE NAZARÉ TAVARES LISBOA, exequente e SILVIA E MARQUES LTDA., (ANEL-DIMINAS), executado, constantes de:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1000 BTU'S, AVALIADO EM: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS),

DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S, AVALIADOS CADA APARELHO EM: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO 7000 BTU'S, AVALIADO EM: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UMA CENTRAL TELEFÔNICA COM 4 RAMAIS, AVALIADA EM: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta, Aos 10 de abril de 1997, eu, VICENTE REIS, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 528)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-10

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 04.06.97, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-950/96 são partes: MARIA LUIZA SANTOS DA CONCEIÇÃO, exequente e FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A, executado, constantes de:

UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA DE MARCA OLIVETTI, ETI21 DE Nº 5072186, DE COR CINZA ESCURO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

UMA MESA COM PÉS DE FERRO DE COR PRETO E MADEIRA COM REVESTIMENTO DE FÓRMICA DE COR BEGE, DE 1,10m POR 40cm APROXIMADAMENTE, AVALIADA EM: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

UMA ESTANTE DO MESMO MATERIAL DE COR BEGE E PRETA, COM DUAS PORTAS NA PARTE DE BAIXO, E, UMA PRATELEIRA EM CIMA, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

UMA MESA IGUAL A DE CIMA, COM PÉS DE FERRO PRETO E MADEIRA, COM REVESTIMENTO DE COR BEGE E COM TRÊS GAVETAS PEQUENAS, AVALIADA EM: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA DE MARCA SHARP COMPUTER, ITEM CONTER DE Nº DE SÉRIE 85000768, MODELO CS4164, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESENTA REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta, Aos 14 de abril de 1997, eu, VICENTE REIS, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 532)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-18

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10.06.97, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-1168/96 são partes: MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ GOMES, exequente e SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., executado, constantes de:

UM CONDICIONADOR DE AR, MARCA ELGIN-6000, DE 110V, FUNCIONANDO, AVALIADO EM: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

UMA IMPRESSORA DE MARCA EPSON FX-1170, DE COR BEGE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

DUAS MESAS DE PÉS DE FERRO PRETO, TIPO FÓRMICA DE COR CINZA, SENDO UMA MAIOR DO QUE A OUTRA, A MAIOR FICA AVALIADA EM: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) E A MENOR FICA AVALIADA EM: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

DUAS CADEIRAS COM RODINHAS E, GIRATÓRIAS DE PANO E PLÁSTICO RESISTENTES, SENDO UMA DE COR VERMELHA E OUTRA DE COR PRETA, AVALIAÇÃO DE CADA UMA NO VALOR DE: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

UMA ESTANTE DE DUAS PORTAS DE CORRER, DE MADEIRA, REVESTIDA DE FÓRMICA DE COR CINZA, AVALIADA EM: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL EM: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta, Aos 14 de abril de 1997, eu, VICENTE REIS, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 545)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-15

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10.06.97, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-521/96 são partes: KIDENIRO TADEU LIMA PENHA, Exequente e APAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., executado, constantes de:

UMA PONTE ROLANTE MANUAL C/ TALHA DE 2 TON (BERGSTEEL), COMPACTA, AVALIADA EM: R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

UMA GALGA COM MOTOR 1.750 RPM, CV-25, VOLTS-220 X 380 HZ60, Nº 7628-046. AVALIADA EM: R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

UMA PRENSA HIDRÁULICA PEQUENA, COM MOTOR SEM PLACA. AVALIADA EM R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS).

UM AUTOMÓVEL DE MARCA CHEVROLET "DIO", ANO 80, COM CARROCERIA DE MADEIRA, DE PLACA-JTK.3806. AVALIADA EM: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

UMA CHEV 500, ANO 1991. AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

UMA BALANÇA MARCA AVERY, CAPACIDADE-660kg. AVALIADA EM: R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 11.245,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 14 de abril de 1997, eu, VICENTE REIS, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 549)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-17

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10.06.97, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-227/96 são partes: MARLON KERVERSON DINIZ DOS SANTOS, exequente e JBM CONSTRUTORA LTDA., executado, constantes de:

UM CASCO EM ALUMÍNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 3,70m DE COMPRIMENTO, POR 1,15m DE LARGURA, NO ESTADO, SEM NÚMERO.

AVALIADO EM: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 de junho de 1997, eu, VICENTE REIS, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 553)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-16

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 06.06.97, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-1763/95, em que são partes: MARX DONIS SANTOS LOPES, exequente e MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A, executado, constantes de:

UMA LINHA TELEFÔNICA COM SEUS DIREITOS DE USO E GOZO, DE Nº 241-8232.

AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 de abril de 1997, eu, JOSÉ JESUS, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 556)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-15

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 06.06.97, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCI-1112/96 são partes: SEBASTIÃO NEGRÃO DA SILVA, Exequente e SUQUINHO LTDA., executado, constante de:

01 (UM) "BIT" COMPLETO DA MARCA FRIGOR E DE Nº 0080, COM MOTOR DE 3CV IVP-220/380 FUNCIONANDO, QUE ALIMENTA A CÂMARA FRIGORÍFICA, SEM NÚMERO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 de abril de 1997, eu, JOSÉ JESUS, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 557)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1260/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-784/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 23.05.97 e 06.06.97 às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por DOMINGOS CORREA CARVALHO contra ANTÔNIO NUNES COELHO e LARSENÉ DILON FIGUEIREDO bens esses encontrados na Rua "A", casa nº 03, Vila Pioneira - nesta e que é o seguinte: Uma linha telefônica, nº 787-2861, ativada, atualmente instalado no endereço acima mencionado, avaliada em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 11 abril de 1997. Eu, HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora de Secretaria em substituição, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 208)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1321/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-995/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 30.05.97 e 20.06.97 às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por VITOR BENJAMIN DE ANDRADE, exequente contra GENTILIO CAPELLI, executado bens esses localizados na Trav. Marajó, s/nº-PA 150 - Vila Nazaré - Tailândia e que é o seguinte: Um metro cúbico de madeiras diversas, serrada em tábuas de 2m de comprimento em diâmetro, bitola 2,5 x 10 até 2,5 30cm, sendo em madeira de primeira, avaliado em R\$-110,00 (Cento e Dez Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 17 abril de 1997. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora de Secretaria em substituição, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 210)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1060/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-150/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 09.05.97 e 23.05.97 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL SOUZA DOS SANTOS contra ANTÔNIO GONÇALVES e JAZIEL MACEDO esses encontrados na Trav. Amazonas, 49 (perto do cartório do 1º Ofício), Tucuruí, que é o seguinte: "Um guarda-roupa em madeira de lei, 04 portas, 06 gavetas em madeira de lei, estado de conservação bom avaliado em R\$ 400,00; um televisor colorido Philips, 14 polegadas, estado regular de conservação, avaliado em R\$ 150,00; um armário de cozinha 06 portas em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; Uma cômoda em madeira de lei, 04 gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 100,00; um freezer Prodóximo, marrom, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; Um armário de cozinha 03 portas e 03 gavetas, com armário suspenso, com 03 compartimentos, em madeira de lei e vidro, avaliado em R\$ 250,00 importando a presente avaliação num total de R\$ 1300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 02 abril de 1997. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora de Secretaria em substituição, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 251)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1268/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-1027/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 23.05.97 e 06.06.97 às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIZ ROCHA DE AMORIM e ANTONIO ROCHA DE AMORIM, exequentes contra LÂMINAS-LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA, executado bens esses localizados na Rodovia Pa. 150, km 160 - Goianésia-Pa, o que são os seguintes: 200 (duzentos) metros cúbicos de madeira mista em tora, localizada no pátio da madeireira acima mencionada, avaliada em R\$-30,00 o metro cúbico, num total de R\$-6.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 05 maio de 1997. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria em substituição, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 258)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho na Presidência na MM. JCI de Abaetetuba/PA.

Faz saber a todos quanto o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de junho de 1997 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Dom Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI (101) 2550/96 e anexos em que são partes: ASIEL FERREIRA DA SILVA e outros, exequentes e CONDUITO-COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS e PARAPIGMENTOS, executadas, cujos bens são os seguintes: "02 (dois) microcomputadores marca "Compaq", 486, 500 MB de Winchester, um DX2 e um DX2-66, em bom estado. Valor R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais) cada um. Direito de uso, gozo e ações de uma linha telefônica prefixo 754-1865 instalado na Vila dos Cabanos, município de Barcarena. Avaliado em R\$-1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). Total da avaliação R\$-3.000,00 (Três Mil Reais)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser arrematado, que será submetido à apreciação da Presidência da Junta, e, cientes ainda de que caso o bem não alcance lance superior à avaliação realizar-se-á no dia 24.06.97 às 10:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (06.05.97). Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARTINHO LÚTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 254)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 01/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

Restabelece os efeitos da Resolução nº 037/91 e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos da Resolução nº 037/91.

Art. 2º - A programação de "Interiorização da Assembléia Legislativa" será elaborada por sua Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único - A programação a que se refere este artigo será publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, sob a forma de Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados estaduais ou municipais para a consecução dos objetivos desta Resolução, inclusive quanto às despesas decorrentes da implantação do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à Conta do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CÂBANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS

Presidente

Deputado MARTINHO PINHEIRO

1º Secretário

Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA

2º Secretário

Biblioteca Pública "Antônio Viana"

CP77/2074556-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0505

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.468

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 44/97.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE UMA (01) SALA ONDE FUNCIONA O CENTRO DE SAÚDE DE VIZEU, SITO À RUA LAURO SODRÉ S/N, NO MUNICÍPIO DE VIZEU DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA PARA INSTALAR UM POSTO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO IPASEP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO, TERÁ VIGÊNCIA POR DOZE (12) MESES, PODENDO, ENTRETANTO, SER RESCINDIDO PRECOCAMENTE PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES PACTUADAS, QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL, BEM COMO, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA DURANTE O QUAL DEVERÁ SER RESTITUÍDO O OBJETO DESTES INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 07 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

CP97/0027794F-3

PORTARIA Nº 154 DE 21 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES TATSUE IWANAGA DOS SANTOS, FARMACÊUTICO, MAT. 0104272-15, RODOLFO SOARES DA FONSECA SIQUEIRA, ODONTÓLOGO, MAT. 5104955-19 E FAUSTO DA SILVA PALHETA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. 0110108-14 PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA A FIM DE APURAR O DESAPARECIMENTO DE UM MICROSCÓPIO, PERTENCENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VIGIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0027794F-4

PORTARIA Nº 155 DE 21 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES JOSÉ THADEU BRASIL COTTA, MÉDICO, MAT. 0109860-10, ANA DE JESUS PALHETA SOUZA, ENFERMEIRA, MAT. 0103985-17 E BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. Nº 0106739-17 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA A FIM DE APURAR A PERDA DE IMUNOBIOLOGICOS PERTENCENTES AO 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0027794F-5

PORTARIA Nº 156 DE 21 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DE ACORDO COM O ART. 208 DA LEI 5.810 (RJU) PRORROGAR, POR 60 (SESSENTA) DIAS, OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 094 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0027794F-6

PORTARIA Nº 157 DE 21 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DE ACORDO COM O ART. 208 DA LEI 5.810 (RJU) PRORROGAR, POR 60 (SESSENTA) DIAS, OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 065 DE 12 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0027794F-7

PORTARIA Nº 158 DE 21 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES LUIS OTÁVIO GADELHA BARBOSA, ADMINISTRADOR, MAT. 5091560-18, LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, ODONTÓLOGO, MAT. 0082457-11 E EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA, MÉDICO, MAT. Nº 0103381-15 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO 068 DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, RELATIVO AO SERVIDOR RAIMUNDO DOS SANTOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0027794F-8

(Fat. nº 696, Reg. nº 696, Dia: 22/05/97)

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado final do CONVITE Nº 048/1997.

01 - A firma de nº 02 (PACGEL REP. MÓVEIS E PAP. LTDA), foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço.

OBS: O PROCESSO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO.

Belém, 02 de maio de 1997.

CP97/0027794F-9

A COMISSÃO:

(Fat. nº 695, Reg. nº 695, Dia: 22/05/97)

RESUMO DE PORTARIA

Port.022/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, CONSUEDE COELHO FERREIRA, Datilógrafo, do Centro de Saúde do Jurunas, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-10

Port.023/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Enfermeira, do Hospital Regional Abelardo Santos, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-11

Port.024/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, DENISIO DE JESUS COSTA LIMA, Administrador, do Centro de Saúde do Jurunas, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-12

Port.025/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, DILZA MARIA ALVES FLEIXA, Enfermeira, do C.S. Marambaia, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-13

Port.027/05.05.97 REMOVER, a contar de 02.05.97, JOÃO ANTÔNIO SERRÃO FAYAL, Agente Administrativo, do C.S. Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-14

Port.028/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, LUCY CRUZ SODRÉ DE LIMA, Agente Administrativo, do C.S. Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-15

Port.029/05.05.97 REMOVER, a contar de 14.04.97, MARIA DE FÁTIMA ALCANTARA LOBATO, Agente Administrativo, do C.S. Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-16

Port.031/06.05.97 REMOVER, a contar de 02.05.97, JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO, Agente de Saneamento, da U.M. Cidade Nova VI, para o C.S. Pedreira.

CP97/0027794F-17

Port.033/06.05.97 REMOVER, a contar de 02.05.97, HELENA MARIA CRUZ BRAGA, Agente Administrativo, do C.S. Aristides Lobo, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-18

Port.037/05.05.97 REMOVER, a contar de 02.05.97, RAIMUNDA DO CARMO COSTA MARTINS, Auxiliar de Informática, do C.S. Aristides Lobo, para o 1º Centro Regional de Saúde.

CP97/0027794F-19

E R R A T A

Port.2348/13.03.91 CESSAR, a partir de 24.02.91, os efeitos da Port.1168/83, que designou MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA, Farmacêutica, para a Função Gratificada de Chefe FG-2, do Setor de Bacteriologia e Micologia.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção em D.O.E.

CP97/0027794F-20

DISTRATAR, a contar de 24.04.97, MARIA ELISIA LOPES DIAS, Agente Administrativo, da U.M. Concórdia do Pará/SESPA.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E nº 28.466/20.05.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DAF/DRH/Divisão de Controle de Cargos, em 21.05.97.

LUZIA HELENA MOURA DE ARAÚJO

Chefe da DAF/DRH/DCC

(Fat. nº 694, Reg. nº 694, Dia: 22/05/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/97-EPOL

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (KIT PARA EXAME DE TRIAGEM)

ABERTURA: 13/06/97 - às 09:00 horas

TIPO: "MENOR PREÇO"

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Empresa Pública Ofir Loiola, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Os interessados deverão estar credenciados das empresas que representam.

Os interessados em participar desta licitação, deverão apresentar as amostras de seus produtos à Chefia do Laboratório Clínico deste hospital (Srª Liduina ou Sr. Luiz), até 28/05/97 no horário de 08:00 às 12:00 horas.

PRESIDENTE: Mº DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Belém-Pa., 20 de maio de 1997

A COMISSÃO

CP97/0027840-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
097/97	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BOMBA INJETORA, BOMBA SUBMERSA, BOMBA TRIFÁSICA, ETC...)	02.06.97

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estarão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 22 de maio de 1997.

A Comissão. CP97/0027794F-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/97

A Secretaria de Estado de Educação / S E D U C, inscrita no CGC/MF nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviços de impressores, 2ª Edição de Obras de Apoio a Gestão de Educação no Estado, referente ao processo nº 57.876/97, com fundamento no art. 24 inciso XVI da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de maio de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME

CP97/0027794F-3

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico nos termos do art. 24 inciso XVI da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/97, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de maio de 1997.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 013/97-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interposto pelas empresas COMERCIAL GUARÁ LTDA e EQUINÓCIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, negando provimento aos mesmos.

Belém, 21 de maio de 1997.

A Comissão

(Fat. nº 700, Reg. nº 700, Dia: 22/05/97)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 250/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DE 12 GRAU DE VIGIA
OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Tv. Vilhena Alves, nº 631, no Município de Vigia, com 21 dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Educacional de 12 Grau de Vigia.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 292/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOCA DO ACRE.
OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Boca do Acre, nº 585, no Telegrafo/Belém, com 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. Boca do Acre.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 51/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Ourilândia do Norte.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 53/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Pau D'Arco.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 252/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL PROJETO SAGRADA FAMÍLIA.
OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Tv. Andradás, nº 132, em Icoaraci/Belém, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 12 Grau Sagrada Família.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 26/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Vila São Raimundo.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 76/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Sapucaia.

VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 244/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE BENEVIDES.
OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Av. Martinho Monteiro, nº 1115, na localidade Marimim no Município de Benevides, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. Maria Cristina Pinto Ribeiro.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
42 TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 016/96-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 136/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA MASTER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do Ofício nº 033/97-ASSERF, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por mais 20 dias, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação.
VIGÊNCIA: 16.05 até 07.06.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 16.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
29 TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 024/96-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 183/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do Ofício nº s/n-ASSERF de 14.05.97, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por mais 20 dias, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação.
VIGÊNCIA: 15.05 até 04.06.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

CONTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 006/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 028/97-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA RODRIGUES & BARROS LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução alocada, por Empreitada de Preço Global, a realização da Recuperação da ESCOLA AGROINDUSTRIAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, no Município de Benevides, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
VIGÊNCIA: 19.05 até 22.06.97.
DO PREÇO: O preço Global de R\$-12.016,01 (DOZE MIL, DEZESSEIS REAIS E UM CENTAVO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026.4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 19.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretaria de Educação, em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
22 TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/Sr. YASUNORI OKAWA.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar por mais 01 ano o Contrato original, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01 ano 8,99%, o qual passará a ter a seguinte redação.
DO PRAZO: 20.05.97 até 19.05.98.
VALOR: O valor mensal será de R\$-698,58 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.349036.00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretaria de Educação, em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
19 TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 002/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 187/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA ABB - CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do Ofício nº s/n-ASSERF de 14.05.97, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por mais 20 dias, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação.
VIGÊNCIA: 15.05 até 04.06.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 71/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Terra Santa.

VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 004/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na seguinte localidade Município de Água Azul do Norte.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 012/97-DAE/SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ.
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução com Junta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 1997.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 52/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), na localidade de Prainha.
VIGÊNCIA: 20.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação

(Fat. nº 701, Reg. nº 701, Dia: 22/05/97)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.09.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2 letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Anildo Nimer, cargo Professor, lotado no município de Brasil Novo, publicado em D.O. nº 28052 de 20.09.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16.05.97

Rosineli Guerreiro Salame

Sub-Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº 04378/97 de 16.05.97
NOME: MARIA DE NAZARE MARQUES DE ARAUJO
MAT: 0327166-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 04334/97 de 16.05.97
NOME: HENRIQUE NUNES DA SILVA
MAT: 5210968-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE JORNALISTA ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 04335/97 de 16.05.97
NOME: ROSA MARIA ALMEIDA DA SILVA
MAT: 5187478-019
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA/EE PROF. ROSALINA ALVARES DA S. CRUZ/BELEM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 04377/97 de 16.05.97
NOME: BENEDITA MARIA MACIEL FERREIRA
MAT: 0753181-038
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11576/96 de 25.07.96

PORTARIA Nº 04331/97 de 16.05.97
NOME: MARIA HELENA RAMOS
MAT: 0531324-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ROSALINA ALVARES DA S. CRUZ/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 13460/90 de 27.09.90

DISPENSAR

PORTARIA Nº 04332/97 de 16.05.97
NOME: DOMINGOS NAZARENO PANTOJA
MAT: 5380731-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CLUBE DE MÃES DA COM.
BAIRRO SACRAMENTA/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 07.02.97

*****CP97/0027953-4

L/SARDE

Port.nº 27/97 de 20.02.97
Nome: Maria Trindade da S.Ferreira
Mat: 0601080/013
Cargo: Professor na EE.Côn.Luiz Varela - ABAETETUBA
Período: 20.01.97 a 24.01.97

Port.nº 141/97 de 11.03.97
Nome: Maria José Ferreira Rodrigues
Mat: 5564794/010
Cargo: Professor na ERC.C.Com.P.A.Luzes - ABAETETUBA
Período: 06.01.97 a 15.02.97

Port.nº 273/97 de 08.05.97
Nome: Ana Maria Cabral
Mat: 0601454/015
Cargo: Professor na U.R.R. de ABAETETUBA-ABAETETUBA
Período: 23.04.97 a 22.05.97

L/MATERNIDADE

Port.nº 17/97 de 13.02.97
Nome: Ana Brígida Silva de Oliveira
Mat: 0607055/013
Cargo: Esc.Datilógrafo na EE.B.P.Barros-ABAETETUBA
Período: 02.12.96 a 31.03.97

Port.nº 272/97 de 08.05.97
Nome: Rejane Bitencourt Pantoja
Mat: 6330479/028
Cargo: Professor na EE.P.Teixeira - ABAETETUBA
Período: 03.03.97 a 30.06.97

Port.nº 271/97 de 07.05.97
Nome: Miracy Pinheiro da Silva
Mat: 0602701/012
Cargo: Professor na EE.E.Bou-Habib - ABAETETUBA
Período: 30.04.97 a 27.08.97

Port.nº 270/97 de 07.05.97
Nome: Lucinilda Alves dos Santos
Mat: 5572487/014
Cargo: Professor na EE.Anexo L.Monte - ABAETETUBA
Período: 15.04.97 a 12.08.97

Port.nº 265/97 de 06.05.97
Nome: Jamille da Silva Vieira
Mat: 5663318/010
Cargo: Professor na EE.Anexo T.de Jesus-ABAETETUBA
Período: 01.04.97 a 29.07.97

Port.nº 140/97 de 11.03.97
Nome: Maria do Rôrio Maciel
Mat: 0629723/019
Cargo: Professor na EE.Carmem C.Ferreira-ABAETETUBA
Período: 23.01.97 a 22.05.97

Port. nº 32/97 de 25.02.97
Nome: Raimunda Mônica Santos da Silva
Mat: 5735629/017
Cargo: Professor na EE.L.S.Ribeiro - ABAETETUBA
Período: 24.01.97 a 23.05.97

L/MATERNIDADE

Port.nº 19/97 de 17.02.97
Nome: Marizete Fonseca Leão
Mat: 5500915/015
Cargo: Professor na EE.D.A.Macedo Costa - IG.MIRI
Período: 29.10.96 a 25.02.97

Port.nº 18/97 de 15.02.97
Nome: Ana Maria Monteiro da Silva
Mat: 5741025/010
Cargo: Professor na ERC.C.Esperança - ABAETETUBA
Período: 24.01.97 a 23.05.97

Port.nº 22/97 de 17.02.97
Nome: Teotônia de Almada Macedo
Mat: 0600296/010
Cargo: Servente na EE.M. A. Rodrigues - ABAETETUBA
Período: 20.01.97 a 27.01.97

Port.nº 600/97 de 22.11.96
Nome: Natalina de Jesus da Costa Pecheco
Mat: 0599263/014
Cargo: Professor na EE.Côn.L.Varela - ABAETETUBA
Período: 26.10.96 a 08.11.96

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.nº 4333/97 de 16.05.97
Nome: Raquel Jane Santos de Jesus
Mat: 5703719/016
Cargo: Professor na EE.Regina C.S.Silva-ANANINDEUA
Motivo da Autorização: Participar de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu "Didática do Ens.Superior"
Local: Faculdade de Música São Cecília - Pindamonhangaba - SP
Período: 12.04.97 a 12.10.98

E R R A T A**DISPENSAR**

Port. nº 128-B/97 - DAPE de 14.05.97
Nome: Maria Rosângela de Sousa Rodrigues
ONDE SE LÊ: DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96
LEIA-SE : DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.76

Port. nº 4214/97 de 15.05.97
Nome: Maria Jorge Sarraf Rodrigues

ONDE SE LÊ: DISPENSAR

LEIA-SE : DISPENSA DE FUNÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.466 de 20.05.97

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 22/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 036/97-SAGRI

NOMES: ROSANA MARIA CORRÊA DE SOUSA
NOELIA RAIMUNDA BATISTA
LUZIA PASSOS MAIA

CARGO: ADMINISTRADORA
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA JULGAMENTO DOS AUTOS DAS CARTAS CONVITE NºS 013 e 015/97

Belém, 21 de maio de 1997

(Fat. nº 689, Reg. nº 689, Dia: 22/05/97)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/97-DAS/SAGRI

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM OBSERVAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA FIRMA PLASQUIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS E PRODUTOS QUÍMICOS, E CONSIDERANDO A REABILITAÇÃO DA EMPRESA PLASQUIMA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM DECORRÊNCIA DA ACEITAÇÃO DE SEU RECURSO QUANTO A SUA DESQUALIFICAÇÃO PELA C.P.L., E AINDA EM RAZÃO DE JÁ TEREM SIDO ABERTAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS OUTRAS CONCORRENTES, VICIANDO DE FORMA INSANÁVEL TODO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DECIDE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES ANULAR A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/97 - DAS/SAGRI.

BELÉM(PA), 21 DE MAIO DE 1997.

SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO
PRESIDENTE DA C.P.L.

(Fat. nº 688, Reg. nº 688, Dia: 22/05/97)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/97

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa Agrária Engenharia e Consultoria S.A

OBJETO: A contratação de serviços especializados em engenharia consultiva para o desenvolvimento, nos municípios de Alenquer, Monte Alegre e Santarém.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura

VALOR: R\$ 498.200,66 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SAGRI: Valor R\$ 48.200,66 Proj.Atividade- 1.034 Rubrica - 3490-39

Ministério do Meio Ambiente: Valor R\$ 450.000,00 Projeto/Subprojeto: 44.101.09.054.02/96.34.05.0002

Despesa: 3430.39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1997

ASSINATURAS: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº JOAQUIM SEVERINO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/97

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Cessão de uso especial de um veículo automotor, tipo caminhão, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1990, motor MB-OM-366, cor amarela, chassis 9BM384004LB884241, placa JTB 8549.

VIGÊNCIA: Contar da data da publicação, até o dia 31 de dezembro de 1998

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 1997

ASSINATURAS: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
Senhor BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 008/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santarém.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para promover o desenvolvimento do setor rural, através do incentivo a plantação de curauá pelos mini-agricultores da região do Lago Grande do Curuai, Arapiuns e Tapajós.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj.Atividade- 2097

Elem.Despesa - 3440-30

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 1997

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

CP97/0027953-2

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 22/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0540, de 13.05.97 - FÉRIAS - A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07.02.95 e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	P. AQUISITIVO	P. GOZO
ALÍSSIO LOBATO TORRES	96/97	16.06 a 15.07.97
ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO	96/97	30.06 a 29.07.97
FERNANDO INÁCIO GADELHA DE PAIVA	96/97	16.06 a 15.07.97
FRANCISCO FARIAS MELO	96/97	16.06 a 15.07.97
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DES. LEÃO	96/97	02.06 a 01.07.97
JOÃO BOSCO SANTOS	96/97	14.06 a 13.07.97
JÚLIO CÉSAR BARROS BORBA	96/97	02.06 a 01.07.97
JUPIASSU DE JESUS RAMOS DE OLIVEIRA	96/97	02.06 a 01.07.97
LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN	95/96	01.06 a 01.07.97
LUIZ AUGUSTO PEREIRA IMBIRIBA	95/96	01.06 a 01.07.97
LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCÊS	96/97	06.05 a 04.07.97
MARGARETH GOMES NEVES	96/97	30.06 a 29.07.97
MARGARIDA NAZARÉ MURISSET GARCIA	95/96	16.06 a 15.07.97
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO	96/97	16.06 a 15.07.97
MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	96/97	16.06 a 15.07.97
MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE	96/97	23.06 a 22.07.97
MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA	95/96	02.06 a 01.07.97
MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	96/97	23.06 a 22.07.97
MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA	96/97	05.05 a 04.06.97
PAULO RICARDO DE ALENCAR SOUZA	96/96	05.05 a 04.06.97
ROOSEWELL ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	96/97	02.06 a 01.07.97
ROSANA RICHIA SALAME	95/96	30.06 a 29.07.97
SEBASTIÃO DA SILVA CORREA	96/97	16.06 a 15.07.97
SILVIA MARIA LIRA FARIAS	96/97	02.06 a 01.07.97
ZILA MALCHER MONTEIRO	96/97	09.06 a 08.07.97

PORTARIA Nº 0545, de 14.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORES: ADALIR SOUZA DOS SANTOS; MATRÍCULA: 0028851-015; CARGO: Técnico; JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS; MATRÍCULA: 0025993-015; CARGO: Aux. Técnico; DESTINO: Município de Moju; MOTIVO: Participarem do Seminário de "Municipalização: Oportunidade de Desenvolvimento - O Papel da Merenda Escolar; DATA: 16.05.97.

PORTARIA Nº 0546, de 14.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORES: CARLOS ALBERTO G. PEREIRA; MATRÍCULA: 0027065-012; CARGO: Técnico; REGINA CÉLI CARVALHO DA SILVA; MATRÍCULA: 3206770-024; CARGO: Técnico; DESTINO: Município de Moju; MOTIVO: Participarem do Seminário de "Municipalização: Oportunidade de Desenvolvimento - O Papel da Merenda Escolar; DATA: 16.05.97.

PORTARIA Nº 0549, de 15.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORES: ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO; MATRÍCULA: 0028029-010; CARGO: Técnico; MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO; MATRÍCULA: 0027197-011; CARGO: Técnico; DESTINO: Brasília-DF; MOTIVO: Participarem do Curso sobre Procedimentos para Controle de Convênios; PERÍODO: 19 a 23.05.97.

PORTARIA Nº 0550, de 15.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: RAIMUNDO ROSÁRIO FLECK; MATRÍCULA: 0025968-014; CARGO: Auxiliar de Operação e Segurança; DESTINO: Município de Moju; MOTIVO: Para atender necessidade de deslocamento de servidores desta Secretaria; DATA: 16.05.97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. PRAZO: 06 (seis) meses a partir do vencimento do contrato original (12.05.97 a 07.11.97). DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas.

CONTRATADO: MARCELO DE OLIVEIRA TAVARES; CARGO: Auxiliar de Operação e Segurança. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. PRAZO: 06 (seis) meses a partir do vencimento do contrato original (13.05.97 a 08.11.97). DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas.

CONTRATADO: WILSON JOSÉ MUNIZ RIBEIRO; CARGO: Auxiliar de Operação e Segurança.

(Fat. nº 687, Reg. nº 687, Dia: 22/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ÓRGÃO CENTRAL - SEGUR****EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**

CONVITE Nº 002/97 - SBCUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00198
VALOR : R\$ 604,45
FIRMA : SISTEMA E MAQ. COM. SERV. e REP. LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CONVITE Nº 002/97 - SBCUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00193
VALOR : R\$ 44,00
FIRMA : PAPERARIA BELÉM LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00190
VALOR : R\$ 397,90
FIRMA : CLOTILDE G. COSTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0028918-5

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00199
VALOR : R\$ 1.484,45
FIRMA : F.N. ALMEIDA & CIA. LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027994-3

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00191
VALOR : R\$ 560,00
FIRMA : MIDAS COMERCIAL LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027902-2

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00192
VALOR : R\$ 738,50
FIRMA : CALIGRAFIA LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027372-7

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00194
VALOR : R\$ 683,10
FIRMA : SUCESSO COMERC. SERV. REPRESENT. LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027278-5

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00195
VALOR : R\$ 5,50
FIRMA : CLICHE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027282-7

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00197
VALOR : R\$ 429,65
FIRMA : T.J. MET. CONSTRUÇÃO E FERRAGENS S/A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0027933-5

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00196
VALOR : R\$ 2.632,38
FIRMA : VERTEX COMERCIAL LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0028015-2

CONVITE Nº 002/97 - SECUP
NOTA DE EMPENHO : 97NE00200
VALOR : R\$ 2.073,40
FIRMA : FADEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 6007002120520000
ELEMENTO DE DESPESA 349030 - FONTE 001000000

CP97/0028007-1

(Fat. nº 707, Reg. nº 707, Dia: 22/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESUMO DE LAUDO MÉDICO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

NOME: OSMARINA LIMA DE SOUZA

CARGO: SERVENTE

MATRÍCULA: 3207617019

DATA DO AFASTAMENTO: 24.02.97

LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº: 0874/97 -IPASEP

CP97/0027999-5

(Fat. nº 698, Reg. nº 698, Dia: 22/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO ADJUNTO.

ASSUNTO DIÁRIAS

Portaria nº-1194/96 de 13.02.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-450,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP97/0027991-3
Portaria nº-1195/96 de 13.02.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-300,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP97/0027975-5
Portaria nº-1196/96 de 13.02.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-300,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP97/0027990-6
Portaria nº-1197/96 de 13.02.96
Nome: LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-260,00 CP97/0027997-7
Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº-1198/96 de 13.02.96
Nome: MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-260,00 CP97/0027991-5
Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº-1199/96 de 13.02.96
Nome: MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-260,00 CP97/0027993-6
Localidade: DISTRITO FEDERAL

Portaria nº-1200/96 de 13.02.96
Nome: MARILENA MACOLA MARQUES
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-260,00 CP97/0027927-8
Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº-1201/96 de 13.02.96
Nome: JORGE ADALBERTO MATOS
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-180,00 CP97/0027935-9
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA
Portaria nº-1202/96 de 13.02.96
Nome: WALTER GARCES MACHADO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027919-7
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1203/96 de 13.02.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027993-5
Localidade: SÃO FRANCISCO DO PARA
Portaria nº-1209/96 de 13.02.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
nº de Diária: 04 (QUATRO)
Valor: R\$-200,00 CP97/0027911-1
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1210/96 de 13.02.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
nº de Diária: 06 (SEIS)

Valor: R\$-300,00 CP97/0027979-4
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1204/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO PAIXÃO SARAIVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027937-5
Localidade: SÃO FRANCISCO DO PARA
Portaria nº-1213/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO PAIXÃO SARAIVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027295-6
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1214/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO PAIXÃO SARAIVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027971-7
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1205/96 de 13.02.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0027904-9
Localidade: SOURE
Portaria nº-1206/96 de 13.02.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027928-6
Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº-1207/96 de 13.02.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027920-9
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1208/96 de 13.02.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027912-0
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1211/96 de 13.02.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-150,00 CP97/0027822-3
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1212/96 de 13.02.96
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0027896-4
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1215/96 de 13.02.96
Nome: FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-300,00 CP97/0027880-3
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1216/96 de 13.02.96
Nome: VALTER COSTA E SILVA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0027872-7
Localidade: BELEM/SÃO CAETANO DE OLIVEIRAS
Portaria nº-1217/96 de 13.02.96
Nome: VALTER COSTA E SILVA
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0027952-9
Localidade: SANTA IZABEL DO PARA/CURUCA

Portaria nº-1163/96 de 17.12.96
Nome: FRANCISCO SOARES GAMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027984-7
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1164/96 de 17.12.96
Nome: FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027976-5
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1165/96 de 17.12.96
Nome: GERALDO DA SILVA COSTA NETO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027968-5
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1166/96 de 17.12.96
Nome: GONÇALO ALVES FEITOSA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027990-0
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1167/96 de 17.12.96
Nome: JOSE CARLOS MARINHO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027944-8
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1168/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO FEITOSA DA COSTA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027934-7
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1169/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO DAVID DA GAMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0027992-5
Localidade: ALENQUER

Portaria nº-1170/96 de 17.12.96
Nome: RUBENS LOPES DE SOUZA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0028000-4
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1171/96 de 17.12.96
Nome: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0028008-0
Localidade: BELEM
Portaria nº-1172/96 de 17.12.96
Nome: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027939-1
Localidade: BELEM
Portaria nº-1173/96 de 17.12.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027941-6
Localidade: BELEM
Portaria nº-1174/96 de 17.12.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0027933-5
Localidade: BELEM
Portaria nº-1175/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
nº de Diária: 02 (DUAS)

Portaria nº-1153/96 de 17.12.96
Nome: FELICIANO SANT'ANNA SCERNI
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-40,00 CP97/0027925-4
Localidade: CURUCA
Portaria nº-1154/96 de 17.12.96
Nome: FELICIANO SANT'ANNA SCERNI
nº de Diária: 02 (DUAS)
Localidade: MUANA CP97/0027917-3
Portaria nº-1155/96 de 17.12.96
Nome: CELSO ARAUJO PAGU
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0027939-2
Localidade: SOURE
Portaria nº-1156/96 de 17.12.96
Nome: CELSO ARAUJO SOUZA PAGU
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0026993-0
Localidade: CACHOEIRA/SOURE
Portaria nº-1157/96 de 17.12.96
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0027901-7
Localidade: SOURE/SALVATERRA
Portaria nº-1158/96 de 17.12.96
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0027929-9
Localidade: SOURE
Portaria nº-1159/96 de 17.12.96
Nome: WALTER GARCES MACHADO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0026985-0
Localidade: SOURE
Portaria nº-1160/96 de 17.12.96
Nome: WALTER GARCES MACHADO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0026977-6
Localidade: SOURE
Portaria nº-1161/96 de 17.12.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-60,00 CP97/0026969-2
Localidade: COLARES
Portaria nº-1162/96 de 17.12.96
Nome: RUDAJA DIAS DANTAS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0026953-1
Localidade: SOURE
Portaria nº-1189/96 de 18.12.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0026961-2
Localidade: COLARES
Portaria nº-1190/96 de 18.12.96
Nome: LUIZ PAULO REIS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0026945-0
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1191/96 de 18.12.96
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0026937-3
Localidade: CASTANHAL

Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1144/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO REYNALDO DO NASCIMENTO
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026959-6
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1145/96 de 17.12.96
Nome: GILDO BARROSA DA SILVA
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026913-2
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1146/96 de 17.12.96
Nome: ORLANDO SANTOS
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026921-3
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1147/96 de 17.12.96
Nome: LAMARTINE KOURY DE SOUZA
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026949-1
Localidade: SÃO MIGUEL DO GUAMA/MAE DO RIO
Portaria nº-1148/96 de 17.12.96
Nome: MIGUEL MACHADO MACEIRO
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026977-7
Localidade: SÃO MIGUEL DO GUAMA/MAE DO RIO
Portaria nº-1149/96 de 17.12.96
Nome: JOSE CASTRO FONTES
nº de Diária: 03 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0026911-1
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA

Portaria nº-1150/96 de 17.12.96
Nome: ALFREDO CORREA FILHO
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA
Portaria nº-1151/96 de 17.12.96
Nome: JOSE ARIMATEIA LIMA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: ABAETETUBA/MARABÁ
Portaria nº-1186/96 de 18.12.96
Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-600,00
Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº-1187/96 de 18.12.96
Nome: JOSE MARIA AMARAL DE BRITO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-120,00
Localidade: MARABÁ/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
Portaria nº-1188/96 de 18.12.96
Nome: LAERCIO MIRANDA CUNHA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-180,00
Localidade: MOJU
Portaria nº-1152/96 de 17.12.96
Nome: CESAR SERGIO NASCIMENTO DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00
Localidade: ACARA
Portaria nº-1131/96 de 17.12.96
Nome: EVALDO MORAES SALES
nº de Diária: 04 (QUATRO)
Valor: R\$-200,00
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA/CAPITÃO POÇO
Portaria nº-1132/96 de 17.12.96
Nome: ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: SANTA IZABEL DO PARA
Portaria nº-1133/96 de 17.12.96
Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1134/96 de 17.12.96
Nome: MANOEL GONÇALVES NETO
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1135/96 de 17.12.96
Nome: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1136/96 de 17.12.96
Nome: JOSE CARDOSO DA SILVA-B
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1137/96 de 17.12.96
Nome: JAYME MARTINS VIRGOLINO
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-1138/96 de 17.12.96
Nome: DANIEL MIRANDA MONTEIRO
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Portaria nº-1139/96 de 17.12.96
Nome: MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: SÃO MIGUEL DO GUAMA
Portaria nº-1140/96 de 17.12.96
Nome: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1141/96 de 17.12.96
Nome: EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: BRAGANÇA
Portaria nº-1142/96 de 17.12.96
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1143/96 de 17.12.96
Nome: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-150,00

Portaria nº-1118/96 de 17.12.96
Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-600,00
Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº-1119/96 de 17.12.96
Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-600,00
Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº-1120/96 de 17.12.96
Nome: MANOEL FERREIRA NETO
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1121/96 de 17.12.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DAS GRAÇAS
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1122/96 de 17.12.96
Nome: OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.200,00
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1123/96 de 17.12.96
Nome: DJALMA BRITO FERREIRA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: MARABÁ

Portaria nº-1124/96 de 17.12.96
Nome: HUGO LEITE FERREIRA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-1125/96 de 17.12.96
Nome: EXPEDITO JOSE NUNES DE OLIVEIRA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1126/96 de 17.12.96
Nome: OTAVIO PALMEIRA GREIDINGER
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1127/96 de 17.12.96
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-1128/96 de 17.12.96
Nome: FERNANDO MIGUEL MIRANDA CSASZAR
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-1129/96 de 17.12.96
Nome: COSME SABINO DO NASCIMENTO
nº de Diária: 04 (QUATRO)
Valor: R\$-200,00
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA
Portaria nº-1130/96 de 17.12.96
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA
nº de Diária: 04 (QUATRO)
Valor: R\$-200,00
Localidade: BRAGANÇA/CAPANEMA/CAPITÃO POÇO
Portaria nº-1243/96 de 13.02.96
Nome: JOSE CAMILO DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº-1244/96 de 13.02.96
Nome: SABINO ROCHA NETO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: XINGUARA/OURILANDIA DO NORTE
Portaria nº-1245/96 de 13.02.96
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-180,00
Localidade: REDENÇÃO/SANTANA DO ARAGUAIA
Portaria nº-1246/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO PEREIRA CESAR
nº de Diária: 10 (DEZ)
Valor: R\$-500,00
Localidade: SÃO FELIX DO XINGU
Portaria nº-1247/96 de 13.02.96
Nome: JOSE FERREIRA DA SILVA
nº de Diária: 10 (DEZ)
Valor: R\$-500,00
Localidade: SÃO FELIX DO XINGU
Portaria nº-1248/96 de 13.02.96
Nome: RAIMUNDO DUARTE DE MOURA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-1249/96 de 13.02.96
Nome: JOSE SANTOS OLIVEIRA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-1250/96 de 13.02.96
Nome: JUAREZ FAIAL DE AQUINO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-1251/96 de 13.02.96
Nome: ANTONIO PATRICIO DOS REIS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-1117/96 de 12.12.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA/SANTA MARIA BARREI
RAS

Portaria nº-1184/96 de 18.12.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diárias: 02 (DUAS)
Valor: R\$-300,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº-1185/96 de 18.12.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-150,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1231/96 de 13.02.96
Nome: JOSE CARLOS FRAZZO MERABET
nº de Diária: 03 (TRES)
Valor: R\$-180,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1232/96 de 13.02.96
Nome: RUBENS LOPES DE SOUZA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1233/96 de 13.02.96
Nome: CRIZANTO FREITAS AMORAS
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1234/96 de 13.02.96
Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1235/96 de 13.02.96
Nome: JOSE MARIA DA SILVA LIMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1236/96 de 13.02.96
Nome: ISIDORO DA SILVA FERREIRA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: RONDON DO PARA

Portaria nº-1237/96 de 13.02.96
Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: XINGUARA/OURILANDIA DO NORTE
Portaria nº-1238/96 de 13.02.96
Nome: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA FONSECA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº-1239/96 de 13.02.96
Nome: LEONIDAS LUZ SANTOS
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA
Portaria nº-1240/96 de 13.02.96
Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº-1241/96 de 13.02.96
Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1242/96 de 13.02.96
Nome: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº-1218/96 de 13.02.96
Nome: VALTER COSTA E SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00
Localidade: SÃO CAETANO DE OLIVELAS
Portaria nº-1219/96 de 13.02.96
Nome: VALTER COSTA E SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1220/96 de 13.02.96
Nome: PAULO LIMA DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1221/96 de 13.02.96
Nome: PAULO LIMA DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1222/96 de 13.02.96
Nome: JUVENAL CHAGAS OZORIO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM/SÃO CAETANO DE OLIVELAS
Portaria nº-1223/96 de 13.02.96
Nome: JUVENAL CHAGAS OZORIO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00
Localidade: SANTA IZABEL DO PARA
Portaria nº-1224/96 de 13.02.96
Nome: FRANCISCO SOARES GAMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALENQUER
Portaria nº-1225/96 de 13.02.96
Nome: FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1226/96 de 13.02.96
Nome: GERALDO DA SILVA COSTA NETO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1227/96 de 13.02.96
Nome: GONÇALO ALVES FEITOSA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1228/96 de 13.02.96
Nome: JOSE CARLOS MARINHO
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1229/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO FELIPE DA COSTA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-1230/96 de 13.02.96
Nome: JOÃO DAVID DA GAMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: SOURE
Portaria nº-1176/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1177/96 de 17.12.96
Nome: RAIMUNDO RODRIGUES PARANHOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BARCARENA
Portaria nº-1178/96 de 17.12.96
Nome: SEZINANDO FRANCO VIEIRA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1179/96 de 17.12.96
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1180/96 de 17.12.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM
Portaria nº-1181/96 de 17.12.96
Nome: RAIMUNDO NAZARENO DAMASCENO SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: BELEM

Portaria nº-1182/96 de 17.12.96
 Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
 nº de Diária: 01 (UMA)
 Valor: R\$-50,00
 Localidade: BELEM
 Portaria nº-1183/96 de 17.12.96
 Nome: AUSTRICLINIO VANA MENDES
 nº de Diária: 01 (UMA)
 Valor: R\$-50,00
 Localidade: BELEM
 Portaria nº-1192/96 de 18.12.96
 Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS
 nº de Diária: 01 (UMA)
 Valor: R\$-50,00
 Localidade: BELEM
 Portaria nº-1193/96 de 18.12.96
 Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
 nº de Diária: 01 (UMA)
 Valor: R\$-50,00
 Localidade: BELEM

ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 03.03.97.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede do Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), com início às 10:30 horas do dia 03 de março de 1997. QUORUM: Presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Avelino de Almeida Neto, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa Maia Gomes e Humberto Cavalcante Lacerda, Presentes, ainda, Sílvia Maria Carneiro Ribeiro, Francisco José Mendonça Souza, José Martins de Mello Filho e Wilson Augusto de Carvalho, Presidente e membros do Conselho Fiscal, Jorge Nemetala José Filho e José das Neves Capela, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringle Ense, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respectivamente, Terezinha de Jesus Marques Leão, Assessora da Presidência, Maria de Belém Silva Cotta, Chefe do Departamento de Controladoria, Interina, e Orisvaldo de Nazareth Silva Barbosa, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos da Ordem do Dia, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Proposição CA nº 97/004 - Reforma do Estatuto Social: submeter a Assembleia Geral Extraordinária: a) a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social: 2º - objeto social; 14 Parágrafo Único - vinculação e subordinação do Departamento de Auditoria Interna; 22.II - competência da Diretoria Executiva; 27 "caput" e Parágrafo Único - Conselho Fiscal; 14 XII, 32 "caput" e 34 - atualização de nomenclatura; 37 "caput" e Parágrafo Único - destinação do resultado; b) a inclusão do inciso XIII do artigo 14 - competência do Conselho de Administração; e c) a exclusão do inciso V do artigo 22 e remuneração dos subalternos - competência da Diretoria Executiva. 2. Proposição CA nº 97/005 - Demonstrações financeiras do 2º semestre e do exercício de 1996: firmar os seguintes pareceres: "CA nº 97/001. De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório e examinou as Demonstrações Contábeis do FNO, referentes ao segundo semestre e ao exercício de 1996, e, com base nos pareceres do AUDIN e dos Auditores Independentes, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral de Ações da Sociedade" e "CA nº 97/002. De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório e examinou as Demonstrações Contábeis do FNO, referentes ao segundo semestre e ao exercício de 1996, e, com base nos pareceres dos Auditores Independentes e do AUDIN, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral de Ações da Sociedade". Ao final, o Presidente do Conselho recomendou que se apresente ao Colegiado documento contendo a evolução da conta "Devedores Diversos" nos últimos doze meses. 3. Veiculação de publicidade do BASA: identificar-se do parecer COTEC-COMARQ nº 97/003, de 13.01.97, que sugere, como diretriz a ser adotado no decorrer de 1997, a não veiculação de publicidade do Banco em mídias corporativas sem interesse ou conveniência mercadológica para a Empresa. 4. Duzentos maiores devedores inadimplentes (bases: novembro e dezembro/96): Informe gerencial e evolução da inadimplência: tomar conhecimento das informações constantes dos documentos e das explicações complementares do Diretor Comercial e recomendar: a) que sejam enviados todos os esforços para agilizar o processo de cobrança judicial; e b) que seja discriminado o cronograma de cobrança informando o estágio atual do processo. 5. Informe gerencial sobre execução orçamentária: identificar-se das informações encaminhadas através da CI COTEC-CPANE nº 97/008, de 12.02.97, e das adicionais prestadas pelo Diretor Administrativo. 6. Bens não de uso próprio - Programa de desmobilização (acompanhamento): declarar-se ciente das informações (base: fevereiro/97) oferecidas pelo Diretor Administrativo e pelo Chefe do Departamento de Material e Patrimônio e recomendar que seja apresentado ao Colegiado relatório circunstanciado sobre as três glebas de terra em Petrolina (PE), recebidas em dação em pagamento, esclarecendo a diferença existente entre o valor contábil e o de avaliação sugerido para a venda, além da base de avaliação e decisão do valor de recebimento dos referidos imóveis. 7. Eleição do Diretor: eleger para o cargo de Diretor do Banco da Amazônia S.A., com mandato até 18.05.98, na forma do artigo 18 do Estatuto Social, o Dr. CLAUDIO SCAFFUTO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 003.393.341-34 e do RG nº 0982736-6-SES-AM. ASSUNTO DE ORDEM GERAL: A Conselheira Flora Valladares Coelho posicionou os demais Conselheiros quanto ao processo de fechamento da Agência Goiânia (GO). ENCFRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 03 de março de 1997. ass: Alberto de Almeida Pais, Avelino de Almeida Neto, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente, a) Dilermano Guedes Cabral, Secretário Geral. JUCEPA 9.7000354/7 08 ABR 1997.

(Fat. nº 682, Reg. nº 682, Dia: 22/05/97)

CADAM - CAJUM DA AMAZONIA S.A. CEC 04.788.980/0001-90. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30/04/97. O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do Conselheiro Jorge Hilário Gouveia Vieira, reelegido, por unanimidade, para membros da Diretoria, os Srs. Marcos de Azevedo Ferreira Franca, Diretor-Presidente, José Jorge Soares da Rocha, Luciano Vieira de Oliveira, Francisco Carlos Marangoni Catalani, anteriormente qualificados, e eleger Luiz Edmundo de Andrade, brasileiro, casado, advogado, CI 04171084-1/97, CPF 184.066.618-87, residente e domiciliado na Rua Ipanema, 151/1604, Rio de Janeiro, RJ, para Diretores, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal. Aprovou, ainda o Conselho, a assinatura do termo de doação do cabo de fibra ótica à Telepar, nos termos do Convênio assinado em 16/4/96 com a mesma. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 30 de abril de 1997. (a) Jorge Hilário Gouveia Vieira, Samir Zlatich, Paulo Cesar Polhares Campos. Conforme o original. Certifico que este documento foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.7000495/5 em 16/05/97 - Dilermano Guedes Cabral - Sec. Geral. Marcos de Azevedo Ferreira Franca - Secretário.

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 22/05/97)

PARA-INDÚSTRIA REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A. CCG. 22.248.911/0001-00. Empresa Beneficiária das ações da PARAFAM AGOPE. Convocação: Fizeram convocações os srs. acionistas a se reunirem cumulativamente em AGOPE a serem realizadas no dia 30/05/97, às 10 hs, na sede social, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/96; 2. Alteração do cap. social, com incorporação de reservas; 3. Distribuição de dividendos; 4. Redução do número de ações; 5. Redução do número de ações; 6. Redução do número de ações; 7. Redução do número de ações; 8. Redução do número de ações; 9. Redução do número de ações; 10. Redução do número de ações; 11. Redução do número de ações; 12. Redução do número de ações; 13. Redução do número de ações; 14. Redução do número de ações; 15. Redução do número de ações; 16. Redução do número de ações; 17. Redução do número de ações; 18. Redução do número de ações; 19. Redução do número de ações; 20. Redução do número de ações; 21. Redução do número de ações; 22. Redução do número de ações; 23. Redução do número de ações; 24. Redução do número de ações; 25. Redução do número de ações; 26. Redução do número de ações; 27. Redução do número de ações; 28. Redução do número de ações; 29. Redução do número de ações; 30. Redução do número de ações; 31. Redução do número de ações; 32. Redução do número de ações; 33. Redução do número de ações; 34. Redução do número de ações; 35. Redução do número de ações; 36. Redução do número de ações; 37. Redução do número de ações; 38. Redução do número de ações; 39. Redução do número de ações; 40. Redução do número de ações; 41. Redução do número de ações; 42. Redução do número de ações; 43. Redução do número de ações; 44. Redução do número de ações; 45. Redução do número de ações; 46. Redução do número de ações; 47. Redução do número de ações; 48. Redução do número de ações; 49. Redução do número de ações; 50. Redução do número de ações; 51. Redução do número de ações; 52. Redução do número de ações; 53. Redução do número de ações; 54. Redução do número de ações; 55. Redução do número de ações; 56. Redução do número de ações; 57. Redução do número de ações; 58. Redução do número de ações; 59. Redução do número de ações; 60. Redução do número de ações; 61. Redução do número de ações; 62. Redução do número de ações; 63. Redução do número de ações; 64. Redução do número de ações; 65. Redução do número de ações; 66. Redução do número de ações; 67. Redução do número de ações; 68. Redução do número de ações; 69. Redução do número de ações; 70. Redução do número de ações; 71. Redução do número de ações; 72. Redução do número de ações; 73. Redução do número de ações; 74. Redução do número de ações; 75. Redução do número de ações; 76. Redução do número de ações; 77. Redução do número de ações; 78. Redução do número de ações; 79. Redução do número de ações; 80. Redução do número de ações; 81. Redução do número de ações; 82. Redução do número de ações; 83. Redução do número de ações; 84. Redução do número de ações; 85. Redução do número de ações; 86. Redução do número de ações; 87. Redução do número de ações; 88. Redução do número de ações; 89. Redução do número de ações; 90. Redução do número de ações; 91. Redução do número de ações; 92. Redução do número de ações; 93. Redução do número de ações; 94. Redução do número de ações; 95. Redução do número de ações; 96. Redução do número de ações; 97. Redução do número de ações; 98. Redução do número de ações; 99. Redução do número de ações; 100. Redução do número de ações; 101. Redução do número de ações; 102. Redução do número de ações; 103. Redução do número de ações; 104. Redução do número de ações; 105. Redução do número de ações; 106. Redução do número de ações; 107. Redução do número de ações; 108. Redução do número de ações; 109. Redução do número de ações; 110. Redução do número de ações; 111. Redução do número de ações; 112. Redução do número de ações; 113. Redução do número de ações; 114. Redução do número de ações; 115. Redução do número de ações; 116. Redução do número de ações; 117. Redução do número de ações; 118. Redução do número de ações; 119. Redução do número de ações; 120. Redução do número de ações; 121. Redução do número de ações; 122. Redução do número de ações; 123. Redução do número de ações; 124. Redução do número de ações; 125. Redução do número de ações; 126. Redução do número de ações; 127. Redução do número de ações; 128. Redução do número de ações; 129. Redução do número de ações; 130. Redução do número de ações; 131. Redução do número de ações; 132. Redução do número de ações; 133. Redução do número de ações; 134. Redução do número de ações; 135. Redução do número de ações; 136. Redução do número de ações; 137. Redução do número de ações; 138. Redução do número de ações; 139. Redução do número de ações; 140. Redução do número de ações; 141. Redução do número de ações; 142. Redução do número de ações; 143. Redução do número de ações; 144. Redução do número de ações; 145. Redução do número de ações; 146. Redução do número de ações; 147. Redução do número de ações; 148. Redução do número de ações; 149. Redução do número de ações; 150. Redução do número de ações; 151. Redução do número de ações; 152. Redução do número de ações; 153. Redução do número de ações; 154. Redução do número de ações; 155. Redução do número de ações; 156. Redução do número de ações; 157. Redução do número de ações; 158. Redução do número de ações; 159. Redução do número de ações; 160. Redução do número de ações; 161. Redução do número de ações; 162. Redução do número de ações; 163. Redução do número de ações; 164. Redução do número de ações; 165. Redução do número de ações; 166. Redução do número de ações; 167. Redução do número de ações; 168. Redução do número de ações; 169. Redução do número de ações; 170. Redução do número de ações; 171. Redução do número de ações; 172. Redução do número de ações; 173. Redução do número de ações; 174. Redução do número de ações; 175. Redução do número de ações; 176. Redução do número de ações; 177. Redução do número de ações; 178. Redução do número de ações; 179. Redução do número de ações; 180. Redução do número de ações; 181. Redução do número de ações; 182. Redução do número de ações; 183. Redução do número de ações; 184. Redução do número de ações; 185. Redução do número de ações; 186. Redução do número de ações; 187. Redução do número de ações; 188. Redução do número de ações; 189. Redução do número de ações; 190. Redução do número de ações; 191. Redução do número de ações; 192. Redução do número de ações; 193. Redução do número de ações; 194. Redução do número de ações; 195. Redução do número de ações; 196. Redução do número de ações; 197. Redução do número de ações; 198. Redução do número de ações; 199. Redução do número de ações; 200. Redução do número de ações; 201. Redução do número de ações; 202. Redução do número de ações; 203. Redução do número de ações; 204. Redução do número de ações; 205. Redução do número de ações; 206. Redução do número de ações; 207. Redução do número de ações; 208. Redução do número de ações; 209. Redução do número de ações; 210. Redução do número de ações; 211. Redução do número de ações; 212. Redução do número de ações; 213. Redução do número de ações; 214. Redução do número de ações; 215. Redução do número de ações; 216. Redução do número de ações; 217. Redução do número de ações; 218. Redução do número de ações; 219. Redução do número de ações; 220. Redução do número de ações; 221. Redução do número de ações; 222. Redução do número de ações; 223. Redução do número de ações; 224. Redução do número de ações; 225. Redução do número de ações; 226. Redução do número de ações; 227. Redução do número de ações; 228. Redução do número de ações; 229. Redução do número de ações; 230. Redução do número de ações; 231. Redução do número de ações; 232. Redução do número de ações; 233. Redução do número de ações; 234. Redução do número de ações; 235. Redução do número de ações; 236. Redução do número de ações; 237. Redução do número de ações; 238. Redução do número de ações; 239. Redução do número de ações; 240. Redução do número de ações; 241. Redução do número de ações; 242. Redução do número de ações; 243. Redução do número de ações; 244. Redução do número de ações; 245. Redução do número de ações; 246. Redução do número de ações; 247. Redução do número de ações; 248. Redução do número de ações; 249. Redução do número de ações; 250. Redução do número de ações; 251. Redução do número de ações; 252. Redução do número de ações; 253. Redução do número de ações; 254. Redução do número de ações; 255. Redução do número de ações; 256. Redução do número de ações; 257. Redução do número de ações; 258. Redução do número de ações; 259. Redução do número de ações; 260. Redução do número de ações; 261. Redução do número de ações; 262. Redução do número de ações; 263. Redução do número de ações; 264. Redução do número de ações; 265. Redução do número de ações; 266. Redução do número de ações; 267. Redução do número de ações; 268. Redução do número de ações; 269. Redução do número de ações; 270. Redução do número de ações; 271. Redução do número de ações; 272. Redução do número de ações; 273. Redução do número de ações; 274. Redução do número de ações; 275. Redução do número de ações; 276. Redução do número de ações; 277. Redução do número de ações; 278. Redução do número de ações; 279. Redução do número de ações; 280. Redução do número de ações; 281. Redução do número de ações; 282. Redução do número de ações; 283. Redução do número de ações; 284. Redução do número de ações; 285. Redução do número de ações; 286. Redução do número de ações; 287. Redução do número de ações; 288. Redução do número de ações; 289. Redução do número de ações; 290. Redução do número de ações; 291. Redução do número de ações; 292. Redução do número de ações; 293. Redução do número de ações; 294. Redução do número de ações; 295. Redução do número de ações; 296. Redução do número de ações; 297. Redução do número de ações; 298. Redução do número de ações; 299. Redução do número de ações; 300. Redução do número de ações; 301. Redução do número de ações; 302. Redução do número de ações; 303. Redução do número de ações; 304. Redução do número de ações; 305. Redução do número de ações; 306. Redução do número de ações; 307. Redução do número de ações; 308. Redução do número de ações; 309. Redução do número de ações; 310. Redução do número de ações; 311. Redução do número de ações; 312. Redução do número de ações; 313. Redução do número de ações; 314. Redução do número de ações; 315. Redução do número de ações; 316. Redução do número de ações; 317. Redução do número de ações; 318. Redução do número de ações; 319. Redução do número de ações; 320. Redução do número de ações; 321. Redução do número de ações; 322. Redução do número de ações; 323. Redução do número de ações; 324. Redução do número de ações; 325. Redução do número de ações; 326. Redução do número de ações; 327. Redução do número de ações; 328. Redução do número de ações; 329. Redução do número de ações; 330. Redução do número de ações; 331. Redução do número de ações; 332. Redução do número de ações; 333. Redução do número de ações; 334. Redução do número de ações; 335. Redução do número de ações; 336. Redução do número de ações; 337. Redução do número de ações; 338. Redução do número de ações; 339. Redução do número de ações; 340. Redução do número de ações; 341. Redução do número de ações; 342. Redução do número de ações; 343. Redução do número de ações; 344. Redução do número de ações; 345. Redução do número de ações; 346. Redução do número de ações; 347. Redução do número de ações; 348. Redução do número de ações; 349. Redução do número de ações; 350. Redução do número de ações; 351. Redução do número de ações; 352. Redução do número de ações; 353. Redução do número de ações; 354. Redução do número de ações; 355. Redução do número de ações; 356. Redução do número de ações; 357. Redução do número de ações; 358. Redução do número de ações; 359. Redução do número de ações; 360. Redução do número de ações; 361. Redução do número de ações; 362. Redução do número de ações; 363. Redução do número de ações; 364. Redução do número de ações; 365. Redução do número de ações; 366. Redução do número de ações; 367. Redução do número de ações; 368. Redução do número de ações; 369. Redução do número de ações; 370. Redução do número de ações; 371. Redução do número de ações; 372. Redução do número de ações; 373. Redução do número de ações; 374. Redução do número de ações; 375. Redução do número de ações; 376. Redução do número de ações; 377. Redução do número de ações; 378. Redução do número de ações; 379. Redução do número de ações; 380. Redução do número de ações; 381. Redução do número de ações; 382. Redução do número de ações; 383. Redução do número de ações; 384. Redução do número de ações; 385. Redução do número de ações; 386. Redução do número de ações; 387. Redução do número de ações; 388. Redução do número de ações; 389. Redução do número de ações; 390. Redução do número de ações; 391. Redução do número de ações; 392. Redução do número de ações; 393. Redução do número de ações; 394. Redução do número de ações; 395. Redução do número de ações; 396. Redução do número de ações; 397. Redução do número de ações; 398. Redução do número de ações; 399. Redução do número de ações; 400. Redução do número de ações; 401. Redução do número de ações; 402. Redução do número de ações; 403. Redução do número de ações; 404. Redução do número de ações; 405. Redução do número de ações; 406. Redução do número de ações; 407. Redução do número de ações; 408. Redução do número de ações; 409. Redução do número de ações; 410. Redução do número de ações; 411. Redução do número de ações; 412. Redução do número de ações; 413. Redução do número de ações; 414. Redução do número de ações; 415. Redução do número de ações; 416. Redução do número de ações; 417. Redução do número de ações; 418. Redução do número de ações; 419. Redução do número de ações; 420. Redução do número de ações; 421. Redução do número de ações; 422. Redução do número de ações; 423. Redução do número de ações; 424. Redução do número de ações; 425. Redução do número de ações; 426. Redução do número de ações; 427. Redução do número de ações; 428. Redução do número de ações; 429. Redução do número de ações; 430. Redução do número de ações; 431. Redução do número de ações; 432. Redução do número de ações; 433. Redução do número de ações; 434. Redução do número de ações; 435. Redução do número de ações; 436. Redução do número de ações; 437. Redução do número de ações; 438. Redução do número de ações; 439. Redução do número de ações; 440. Redução do número de ações; 441. Redução do número de ações; 442. Redução do número de ações; 443. Redução do número de ações; 444. Redução do número de ações; 445. Redução do número de ações; 446. Redução do número de ações; 447. Redução do número de ações; 448. Redução do número de ações; 449. Redução do número de ações; 450. Redução do número de ações; 451. Redução do número de ações; 452. Redução do número de ações; 453. Redução do número de ações; 454. Redução do número de ações; 455. Redução do número de ações; 456. Redução do número de ações; 457. Redução do número de ações; 458. Redução do número de ações; 459. Redução do número de ações; 460. Redução do número de ações; 461. Redução do número de ações; 462. Redução do número de ações; 463. Redução do número de ações; 464. Redução do número de ações; 465. Redução do número de ações; 466. Redução do número de ações; 467. Redução do número de ações; 468. Redução do número de ações; 469. Redução do número de ações; 470. Redução do número de ações; 471. Redução do número de ações; 472. Redução do número de ações; 473. Redução do número de ações; 474. Redução do número de ações; 475. Redução do número de ações; 476. Redução do número de ações; 477. Redução do número de ações; 478. Redução do número de ações; 479. Redução do número de ações; 480. Redução do número de ações; 481. Redução do número de ações; 482. Redução do número de ações; 483. Redução do número de ações; 484. Redução do número de ações; 485. Redução do número de ações; 486. Redução do número de ações; 487. Redução do número de ações; 488. Redução do número de ações; 489. Redução do número de ações; 490. Redução do número de ações; 491. Redução do número de ações; 492. Redução do número de ações; 493. Redução do número de ações; 494. Redução do número de ações; 495. Redução do número de ações; 496. Redução do número de ações; 497. Redução do número de ações; 498. Redução do número de ações; 499. Redução do número de ações; 500. Redução do número de ações; 501. Redução do número de ações; 502. Redução do número de ações; 503. Redução do número de ações; 504. Redução do número de ações; 505. Redução do número de ações; 506. Redução do número de ações; 507. Redução do número de ações; 508. Redução do número de ações; 509. Redução do número de ações; 510. Redução do número de ações; 511. Redução do número de ações; 512. Redução do número de ações; 513. Redução do número de ações; 514. Redução do número de ações; 515. Redução do número de ações; 516. Redução do número de ações; 517. Redução do número de ações; 518. Redução do número de ações; 519. Redução do número de ações; 520. Redução do número de ações; 521. Redução do número de ações; 522. Redução do número de ações; 523. Redução do número de ações; 524. Redução do número de ações; 525. Redução do número de ações; 526. Redução do número de ações; 527. Redução do número de ações; 528. Redução do número de ações; 529. Redução do número de ações; 530. Redução do número de ações; 531. Redução do número de ações; 532. Redução do número de ações; 533. Redução do número de ações; 534. Redução do número de ações; 535. Redução do número de ações; 536. Redução do número de ações; 537. Redução do número de ações; 538. Redução do número de ações; 539. Redução do número de ações; 540. Redução do número de ações; 541. Redução do número de ações; 542. Redução do número de ações; 543. Redução do número de ações; 544. Redução do número de ações; 545. Redução do número de ações; 546. Redução do número de ações; 547. Redução do número de ações; 548. Redução do número de ações; 549. Redução do número de ações; 550. Redução do número de ações; 551. Redução do número de ações; 552. Redução do número de ações; 553. Redução do número de ações; 554. Redução do número de ações; 555. Redução do número de ações; 556. Redução do número de ações; 557. Redução do número de ações; 558. Redução do número de ações; 559. Redução do número de ações; 560. Redução do número de ações; 561. Redução do número de ações; 562. Redução do número de ações; 563. Redução do número de ações; 564. Redução do número de ações; 565. Redução do número de ações; 566. Redução do número de ações; 567. Redução do número de ações; 568. Redução do número de ações; 569. Redução do número de ações; 570. Redução do número de ações; 571. Redução do número de ações; 572. Redução do número de ações; 573. Redução do número de ações; 574. Redução do número de ações; 575. Redução do número de ações; 576. Redução do número de ações; 577. Redução do número de ações; 578. Redução do número de ações; 579. Redução do número de ações; 580. Redução do número de ações; 581. Redução do número de ações; 582. Redução do número de ações; 583. Redução do número de ações; 584. Redução do número de ações; 585. Redução do número de ações; 586. Redução do número de ações; 587. Redução do número de ações; 588. Redução do número de ações; 589. Redução do número de ações; 590. Redução do número de ações; 591. Redução do número de ações; 592. Redução do número de ações; 593. Redução do número de ações; 594. Redução do número de ações; 595. Redução do número de ações; 596. Redução do número de ações; 597. Redução do número de ações; 598. Redução do número de ações; 599. Redução do número de ações; 600. Redução do número de ações; 601. Redução do número de ações; 602. Redução do número de ações; 603. Redução do número de ações; 604. Redução do número de ações; 605. Redução do número de ações; 606. Redução do número de ações; 607. Redução do número de ações; 608. Redução do número de ações; 609. Redução do número de ações; 610. Redução do número de ações; 611. Redução do número de ações; 612. Redução do número de ações; 613. Redução do número de ações; 614. Redução do número de ações; 615. Redução do número de ações; 616. Redução do número de ações; 617. Redução do número de ações; 618. Redução do número de ações; 619. Redução do número de ações; 620. Redução do número de ações; 621. Redução do número de ações; 622. Redução do número de ações; 623. Redução do número de ações; 624. Redução do número de ações; 625. Redução do número de ações; 626. Redução do número de ações; 627. Redução do número de ações; 628. Redução do número de ações; 629. Redução do número de ações; 630. Redução do número de ações; 631. Redução do número de ações; 632. Redução do número de ações; 633. Redução do número de ações; 634. Redução do número de ações; 635. Redução do número de ações; 636. Redução do número de ações; 637. Redução do número de ações; 638. Redução do número de ações; 639. Redução do número de ações; 640. Redução do número de ações; 641. Redução do número de ações; 642. Redução do número de ações; 643. Redução do número de ações; 644. Redução do número de ações; 645. Redução do número de ações; 646. Redução do número de ações; 647. Redução do número de ações; 648. Redução do número de ações; 649. Redução do número de ações; 650. Redução do número de ações; 651. Redução do número de ações; 652. Redução do número de ações; 653. Redução do número de ações; 654. Redução do número de ações; 655. Redução do número de ações; 656. Redução do número de ações; 657. Redução do número de ações; 658. Redução do número de ações; 659. Redução do número de ações; 660. Redução do número de ações; 661. Redução do número de ações; 662. Redução do número de ações; 663. Redução do número de ações; 664. Redução do número de ações; 665. Redução do número de ações; 666. Redução do número de ações; 667. Redução do número de ações; 668. Redução do número de ações; 669. Redução do número de ações; 670. Redução do número de ações; 671. Redução do número de ações; 672. Redução do número de ações; 673. Redução do número de ações; 674. Redução do número de ações; 675. Redução do número de ações; 676. Redução do número de ações; 677. Redução do número de ações; 678. Redução do número de ações; 679. Redução do número de ações; 680. Redução do número de ações; 681. Redução do número de ações; 682. Redução do número de ações; 683. Redução do número de ações; 684. Redução do número de ações; 685. Redução do número de ações; 686. Redução do número de ações; 687. Redução do número de ações; 688. Redução do número de ações; 689. Redução do número de ações; 690. Redução do número de ações; 691. Redução do número de ações; 692. Redução do número de ações; 693. Redução do número de ações; 694. Redução do número de ações; 695. Redução do número de ações; 696. Redução do número de ações; 697. Redução do número de ações; 698. Redução do número de ações; 699. Redução do número de ações; 700. Redução do número de ações; 701. Redução do número de ações; 702. Redução do número de ações; 703. Redução do número de ações; 704. Redução do número de ações; 705. Redução do número de ações; 706. Redução do número de ações; 707. Redução do número de ações; 708. Redução do número de ações; 709. Redução do número de ações; 710. Redução do número de ações; 711. Redução do número de ações; 712. Redução do número de ações; 713. Redução do número de ações; 714. Redução do número de ações; 715. Redução do número de ações; 716. Redução do número de ações; 717. Redução do número de ações; 718. Redução do número de ações; 719. Redução do número de ações; 720. Redução do número de ações; 721. Redução do número de ações; 722. Redução do número de ações; 723. Redução do número de ações; 724. Redução do número de ações; 725. Redução do número de ações; 726. Redução do número de ações; 727. Redução do número de ações; 728. Redução do número de ações; 729. Redução do número de ações; 730. Redução do número de ações; 731. Redução do número de ações; 732. Redução do número de ações; 733. Redução do número de ações; 734. Redução do número de ações; 735. Redução do número de ações; 736. Redução do número de ações; 737. Redução do número de ações; 738. Redução do número de ações; 739. Redução do número de ações; 740. Redução do número de ações; 741. Redução do número de ações; 742. Redução do número de ações; 743. Redução do número de ações; 744. Redução do número de ações; 745. Redução do número de ações; 746. Redução do número de ações; 747. Redução do número de ações; 748. Redução do número de ações; 749. Redução do número de ações; 750. Redução do número de ações; 751. Redução do número de ações; 752. Redução do número de ações; 753. Redução do número de ações; 754. Redução do número de ações; 755. Redução do número de ações; 756. Redução do número de ações; 757. Redução do número de ações; 758. Redução do número de ações; 759. Redução do número de ações; 760. Redução do número de ações; 761. Redução do número de ações; 762. Redução do número de ações; 763. Redução do número de ações; 764. Redução do número de ações; 765. Redução do número de ações; 766. Redução do número de ações; 767. Redução do número de ações; 768. Redução do número de ações; 769. Redução do número de ações; 770. Redução do número de ações; 771. Redução do número de ações; 772. Redução do número de ações; 773. Redução do número de ações; 774. Redução do número de ações; 775. Redução do número de ações; 776. Redução do número de ações; 777. Redução do número de ações; 778. Redução do número de ações; 779. Redução do número de ações; 780. Redução do número de ações; 781. Redução do número de ações; 782. Redução do número de ações; 783. Redução do número de ações; 784. Redução do número de ações; 785. Redução do número de ações; 786. Redução do número de ações; 787. Redução do número de ações; 788. Redução do número de ações; 789. Redução do número de ações; 790. Redução do número de ações; 791. Redução do número de ações;

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº023/97

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/
PA E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN.
OBJETO : A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A FRIO NA
RÓTULA DO ATALAIA E AEROPORTO DE SALINÓPOLIS.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 20 DE MAIO DE 1997.

TÉRMINO: 18 DE JUNHO DE 1997

VALOR GLOBAL : R\$-79.666,50(SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E
SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

007 - ADMINISTRAÇÃO

0025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

3007 - OBRAS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

45905100 - OBRAS DE INSTALAÇÕES

FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO - BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 20 DE MAIO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUE

Diretor Superintendente

CP97/0027213-7

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº402/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS

Matrícula : 5706564-014

Valor do suprimento : R\$-1.980,00

Elementos : 34903000-Material de Consumo R\$- 700,00

34903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$-1.280,00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 15.05.97

CP97/0026957-7

Portaria nº403/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA AUXILIADORA FREITAS DA COSTA ROSA

Matrícula : 3264017-014

Valor do suprimento : R\$-447,30

Elemento : 34903300-Passagens e despesas com locomoção

R\$-447,30

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 15.05.97

CP97/0017053-7

Portaria nº404/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA ANGELICA LIMA DA ROCHA

Matrícula : 3261930-011

Valor do suprimento : R\$- 447,30

Elemento : 34903300-Passagens e despesas com locomoção

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 15.05.97

CP97/0026965-5

Portaria nº405/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA DO SOCORRO CARDOSO

Matrícula : 3264173-019

Valor do suprimento : R\$-351,19

Elemento : 34903300-Passagens e despesas com locomoção.

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 15.05.97.

CP97/0026955-2

Portaria nº406/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA DE LOURDES DELLA LASTRA

Matrícula : 5302242-028

Valor do suprimento : R\$-351,19

Elementos : 34903300-Passagens e despesas com locomoção

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 15.05.97.

CP97/0026961-7

Portaria nº413/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : JACIARA SANTANA BRITO

Matrícula : 3263930-014

Valor do suprimento : R\$-1.107,00

Elemento : 34903300-Passagens e despesas com locomoção

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 19.05.97

CP97/0026973-6

Portaria nº414/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : VALBER CAMELO XAVIER

Matrícula : 3263100-018

Valor do suprimento : R\$-1.200,00

Elemento : 34903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 20.05.97.

CP97/0026949-7

Portaria nº415/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA ROSELY GARCIA LIMA

Matrícula : 3263169-011

Valor do suprimento : R\$-281,98

Elemento : 34903300-Passagens e despesas com locomoção

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 19.05.97

CP97/0026974-4

Portaria nº416/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : ALCEBIADES FLÁVIO DE MORAES MARAJO

Matrícula : 5020559-021

Valor do suprimento : 5.100,00

Elemento : 34903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -

R\$-400,00

34903000-Material de Consumo - R\$-4.700,00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 20.05.97.

CP97/0026941-5

Portaria nº417/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : OTÁVIO CORREA DA SILVA

Matrícula : 3267920-012 - Período de aplicação : 30 dias

Valor do suprimento : R\$-300,00 - Data da concessão : 20.5.97

Elementos : 34903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -

R\$-200,00

34903000-Material de Consumo CP97/0026955-2

Portaria nº419/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : VALBER CAMELO XAVIER

Matrícula : 3263100-018

Valor do suprimento : R\$-7.000,00

Elemento : 34903300-Material de Consumo

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 21.05.97

CP97/0026957-7

Portaria nº420/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : JERRY NEY R. ANDRADE

Valor do suprimento : R\$-400,00

Elementos : 34903000-Material de Consumo - R\$-150,00

34903900-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

R\$-250,00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 21.05.97.

CP97/0026959-1

Portaria nº421/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor : GLAIR SOARES DE SOUSA

Matrícula : 3263150-010

Elementos : 34903000-Material de Consumo - R\$-750,00

34903900-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -

R\$-750,00

Valor do suprimento : R\$-1.500,00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 21.05.97

CP97/0026917-5

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 22/05/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 576/97-PG DE 20 DE MAIO DE 1997

NOME DO SUPRIDO: ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regulização

Fundiária do Estado

349039-Serviços de Terceiros-

Pessoa Jurídica R\$ 250,00

349030-Material de Consumo

R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20.05. a 28.05.97

DATA DA CONCESSÃO: 20.05.97

CP97/0026277-2

RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 577/97-PG DE 20 DE MAIO DE 1997

NOME DO SUPRIDO: EDUARDO JOSE GONÇALVES

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 0400700214048-Gestão Adminis-

trativa

349030-Material de Consumo -

R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20.05. a 19.06.97

DATA DA CONCESSÃO: 20.05.97

CP97/0027054-5

RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 569/97-PG DE 19.05.97

NOME DO SUPRIDO: WILLIAMS E SILVA FERNANDES

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regulização

Fundiária do Estado

349030-Material de Consumo

R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19.05. a 28.05.97

DATA DA CONCESSÃO: 19.05.97

CP97/0027022-3

RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 570/97-PG DE 19.05.97

NOME DO SUPRIDO: CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regulização

Fundiária do Estado

349039-Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica R\$ 600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19.05.97

DATA DA CONCESSÃO: 19.05.97 a 28.05.97

CP97/0027044-7

RONALDO BARATA-Presidente

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 565 DE 16 DE MAIO DE 1997

Servidor: MANOEL BENEDITO COSTA ALEIXO

Matrícula nº 3166104-012

Cargo: Datilógrafo

Objeto: Designar o referido servidor, em substituição ao ser-

vidor CAMILO GORAYEB SANTOS, matrícula nº 3167283-016, Oficial

Administrativo, como Membro da Comissão de Sindicância instau-

rada através da Portaria nº 000395/97, de 18.04.97, publicada

no D.O.B., nº 28.453, de 30.04.97.

CP97/0027038-5

ALTERAR TRIÊNIO

PORTARIA Nº 567 DE 16 DE MAIO DE 1997

Servidor: APOXO ANTONIO DA COSTA TRINDADE

Matrícula nº 3169197-015

Cargo: Datilógrafo

PERCENTUAL de 15% para 30%

SERVIDOR: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU

Matrícula nº 3166554-016

Cargo: Engenheiro

PERCENTUAL de 25% para 30%

CP97/0027030-7

(Fat. nº 697, Reg. nº 697, Dia: 22/05/97)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

ERRATA DE PORTARIA

Portaria nº 0138, de 12.05.97

ONDE SE LÊ: 21 a 23.05.97

LEIA-SE: 22 a 23.05.97

Portaria nº 0151, de 14.05.97

ONDE SE LÊ: A Prestação de Contas deverá ser efetuada após 30 (trinta)

dias de publicação.

LEIA-SE: Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplica-

ção.

CP97/0027130-1

Portaria nº 0152, de 14.05.97

ONDE SE LÊ: A Prestação de Contas deverá ser efetuada após 30 (trinta)

dias de publicação.

LEIA-SE: Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplica-

ção.

CP97/0027135-5

Portaria nº 0153, de 20.05.97-CONCEDER Bolsa de Iniciação Técnica sem Remu-

neração, por 06 (seis) meses, a contar de 01 de maio de 1997, a FÁBIO RO-

BERTO PAES DA ROCHA, aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo na UNAMA,

cuja jornada de Estágio de 04:00 horas diárias, em horário de expediente

normal do Órgão, com lotação da Coordenadoria de Recursos Humanos-GRU,

CP97/0027130-7

(Fat. nº 690, Reg. nº 690, Dia: 22/05/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 21 de Maio de 1997 a 21 de Ma-

io de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Re-

gistro ***: 97/0140649 M DE OLIVEIRA BORGES, 97/014112

2 S P ALVES DE ALMEIDA COMERCIO, 97/0142005 A BENEDIT

O SILVA, 97/0149549 H H S COLARES DE CARVALHO, 97/0149

697 H S LOBATO, 97/0149719 C S O COSTA, 97/0149735 A B

P ANDRADE NETO, 97/0149794 REGINALDO F DE BRITO, 97/0

141620 J BARDOZA VASCONCELOS COMERCIO, 97/0161610 ANDR

E L DOS SANTOS COMERCIO, 97/0166699 M D N SOARES, 97/0

171080 L J HOLANDA, 97/0177240 E C PINA COMERCIAL, 97/

0177461 A O BRITO RAMOS, 97/0177836 M S F MAOALHAES, 9

7/0177852 L S RODRIGUES ALVES, 97/0178212 B DIAS CAVA

LACANTE COMERCIO, 97/0178255 D PRATA DA SILVA, 97/01783

36 SUCLY G SILVA, 97/0178611 RUBINALDO DA C SANTOS, 97

/0178620 M GIORNANY R LACERDA, 97/0178670 S S PAIVA: *

** Firma Individual: Anotacoes ***: 97/0140738 L AGUIA

R FERREIRA ME, 97/0141149 H S ROCHA, 97/0149255 G P DE

AQUINO ME, 97/0149514 ELINOR J S ROCHA CPF 144068372

72 M, 97/0149743 C JOSE DILL, 97/0172060 L O T FERREIR

A, 97/0177550 AUGUSTINHO JARDIM FERREIRA ME, 97/017761

S MARIA TEREZA LOUREIRO DA SILVA, 97/0177755 V J M DE

MIRANDA ME, 97/0178034 S L C SANTOS GUIMARAES, 97/017

8107 JORGIANE TAVARES BARBOSA, 97/0178204 A PALERHO CO

ELHO ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 9

7/0142706 COSTA & LOURINHO LTDA, 97/0141800 DISMOL DI

STRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 97/017

3865 COMERCIAL ANDREIZER LTDA, 97/0174195 TIN DO LELE

CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA, 97/0174217 CONFECÇÕES

TJ LTD, 97/0174233 LPI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa, fica adiada a abertura da CO-DETEC-017/96 para o dia 16/06/97, permanecendo o mesmo horário e local pré-estabelecido.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026895-0

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAG-031/97 - Aquisição de material para recuperação de Transformador, recomendou o seguinte Resultado:

- Itens 01, 02, 05 a 09, 11 e 17. Adjudicados à Firma ASPIN ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Itens 10, 12 a 15 e 18. Adjudicados à Firma ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

- Itens 03, 04 e 16. Revogados por falta de cotação.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026927-2

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-160/96 - Aquisição de pda-raios unipolar de tensão nominal 120kV, recomendou a Adjudicação à Firma INEPAR - HUBBELL LTDA.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026919-1

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEUNA-076/97 - Aquisição de dois conjuntos de reatores de campo, recomendou a Adjudicação à Firma G. TARANTINO S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026911-6

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-092/97 - Aquisição de cabo por circuito de força, recomendou a REVOGAÇÃO da mesma por apresentarem preços acima dos praticados no mercado.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026903-5

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAG-032/97 - Aquisição de Fio de Cobre Esmaltado, recomendou a Adjudicação à Firma HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Belém, 22 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0026827-0

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 97000419
Mod. de Licitação: CV-DESUP-064/97
Partes: CELPA X JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S/A.
Objeto: Aquisição de Conjunto de Armações desmontáveis de aço tipo "Porta Pallets".
Vigência: Início: 12/05/97
Término: 11/06/97

Valor: R\$ 8.923,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-092
Foro: Belém

Data de Assinatura: 12/05/97

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 22 de maio de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0026871-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 057/97
Mod. de Licitação: TP-SUPCO-157/96
Partes: CELPA X GEC ALSTHON T&D MASA S/A.
Objeto: Aquisição de Relíngua Tripolar, Tensão 15kV.
Vigência: Início: 12/05/97
Término: 09/10/97

Valor: R\$ 92.140,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-057 e 165

Foro: Belém

Data de Assinatura: 12/05/97

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 22 de maio de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0026871-3

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 97000417
Mod. de Licitação: CV-DEMAG-062/97
Partes: CELPA X FICAP S.A.
Objeto: Aquisição de Material para ser aplicado no Motor DETROIT 16V149, série 16 E3599

Vigência: Início: 12/05/97

Término: 22/05/97

Valor: R\$ 9.218,68

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502

Foro: Belém

Data de Assinatura: 12/05/97

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 22 de maio de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0027016-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 040/97
Contrato Originário: Nº 024/96
Partes: CELPA X ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prolongado por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Contrato Originário 024/96.
Vigência: Início: 13/05/97
Término: 12/07/97

Valor: R\$ 22.481,20
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DETOC-531
Foro: Belém
Data de Assinatura: 12/05/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 22 de maio de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0027032-7

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COSANPA, com fundamento no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 resolve transferir a Sessão de Abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 07/97-COSANPA, para às 09:00 horas do dia 05.06.97, no Auditório da COSANPA.

Belém, 21 de maio de 1997
A Comissão CP97/0026900-4

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 22/05/97)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC: 14.700.157/0001-34
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
OBJETO: Criação da Escola de Música em Altamira-Pa
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos (15.05.97 a 14.05.99)
Data de Assinatura: 15.05.97
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
CLAUDONIRO GOMES DA SILVA-Prefeito Municipal de Altamira-Pa

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO CP97/0027347-6
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-Pa
OBJETO: Concessão de uso dos instrumentos de propriedade do CONCEDEnte com exclusividade finalíssima de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos (15.05.97 a 14.05.99)
Data de Assinatura: 15.05.97
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
CLAUDONIRO GOMES DA SILVA-Prefeito Municipal de Altamira-Pa

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 005/97 CP97/0027351-6
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e CLUBE MUSICAL 31 DE AGOSTO
OBJETO: Concessão de uso dos instrumentos de propriedade do CONCEDEnte com exclusividade finalíssima de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos (16.05.97 a 15.05.99)
Data de Assinatura: 16.05.97
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
MARIA LUCILENE NOGUEIRA PALHEIRA-Presidente do Clube Musical
31 de Agosto.

CP97/0026932-5

(Fat. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 22/05/97)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº 04974713/0001-07

AVISO

A Comissão de Licitação da Fterpa, tendo em vista os inúmeros recursos de impugnação ao Edital, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/97-Fterpa, comunica aos interessados o seu cancelamento.

Presidente da CPL CP97/0026921-9

AVISO

A Comissão de Licitação da Fterpa, tendo em vista os inúmeros recursos de impugnação ao Edital, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/97-Fterpa, comunica aos interessados o seu cancelamento.

Presidente da CPL CP97/0026885-3

(Fat. nº 703, Reg. nº 703, Dia: 22/05/97)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS
Portaria Nº 29/97 15 de maio de 1997
Conceder Suprimento de Fundo a Raimunda Luiza Magalhães Moreira CIC Nº 21940924200, lotado no Núcleo de Altamira/Coordenador de Altamira, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao mês de maio/97, que serão distribuídos nos seguintes elementos:
34903000-Material de Consumo: R\$ 400,00
34903900-Out.Serv.Terc. P.Jurídica: R\$ 400,00

Portaria Nº 31/97 15 de maio de 1997 CP97/0027355-7
Conceder Suprimento de Fundo a Alda Maria da Cunha Baia CIC, Nº 03725600244, lotada na Reitoria/Coordenadora de Execução Financeira/UEPA, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao mês de maio/97, que serão distribuídos nos seguintes elementos:
34903000-Material de Consumo: R\$ 500,00
34903900-Out.Serv.Terc.P.Jurídica: R\$ 1.500,00

CP97/0026937-4

(Fat. nº 699, Reg. nº 699, Dia: 22/05/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 419 de 15.05.97, Conceder aos servidores abaixo, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	CARGO LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
IVANDER LEIS DE ASSIS	AUX. S. GERAIS/DEP	24.03 A 04.04.97
JURANDIR HENRIQUE DA C. JUNIOR	AUX. ADM/DAS	31.03 A 04.04.97
PEDRO ALCANTARA DE C. SAMPAIO	AUX. S. GERAIS/DEP	08.03 A 08.05.97
MARIA DE SOUZA LIMA	AUX. TÉCNICO/DEP	03.03 A 07.03.97
PAULO ROBERTO F. DE LIMA	AG. DE FLET/DEP	08.04 A 17.04.97
RITA ODINEA TAVARES ROCHA	AG. SAUDE/DAS	16.04 A 19.04.97
ROSA LIA MOTA DA ROCHA	TÉCNICO/DEP	22.04 A 20.06.97

Portaria Nº 438 de 19.05.97, Conceder aos servidores abaixo, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	CARGO LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
ALICE M. FERREIRA DA CONCEIÇÃO	AG. SAUDE/DAS	26.03 A 24.04.97
HELENA VITORIA DA M. M. PANTOJA	TÉCNICO/DAS	28.03 A 18.04.97
HELENA VITORIA DA M. M. PANTOJA	TÉCNICO/DAS	19.04 A 17.06.97

Portaria Nº 439 de 19.05.97, CONCEDER, a servidora ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 0003000-020, lotada no Departamento de Assistência, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.95 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 01.03.97 a 28.06.97, devendo retornar ao serviço no dia 29.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.97.

Portaria Nº 440 de 19.05.97, CONCEDER, a servidora LILIANE DO SOCORRO BATISTA CORDEIRO, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, Matrícula nº 5616646-017, lotada no Departamento de Contabilidade, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.95 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 06.04.97 a 03.08.97, devendo retornar ao serviço no dia 04.08.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.04.97.

Portaria Nº 441 de 19.05.97, Conceder aos servidores abaixo, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	CARGO LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
VALDERINA CAMELO XAVIER	TÉCNICO/DEP	20.03 A 25.03.97
M. SANTANA SILVA DE MORAES	AUX. ADM/DAS	09.03 A 07.04.97
M. SUELI ARAUJO DA S. CARREIRO	AG. ADM/DAS	07.04 A 11.04.97

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/97

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 018/97

PARTES: IPASEP e PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Construção da Agência do IPASEP em Barcarena.

VIGÊNCIA: 120 dias a contar da data da emissão da ordem de serviço

VALOR: R\$ 154.196,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201,15, 007, 0025, 3016, 45.90.51.062.

FORO: BELÉM

Data de Assinatura: 21.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

p/Contratada CP97/0026974-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original,

permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada CP97/0026956-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL SANTO ANTONIO

MARIA ZACARIAS-. BRAGANÇA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original,

permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada CP97/0026953-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/96

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES

CLINICAS SÃO FRANCISCO XAVIER- ABAETETUBA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original,

permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026942-4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"
CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0513

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.468

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/96

PARTES: IPASEP e A MATERNIDADE DR. EDILSON SOUZA- ABAETETUBA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026926-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/96

PARTES: IPASEP e o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO -D.A.R-ABAETETUBA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026934-5

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 442 de 19.05.97, CONCEDER, ao servidor JOÃO EDILSON DE MORAES GABY, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5007240-013, lotado no Departamento de Assistência, 08(OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 12 a 19.05.97, devendo retornar ao serviço no dia 20.05.97, conforme Certidão de Óbito Nº 40.216 de 13.02.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.05.97. CP97/0026932-6

Portaria Nº 411 de 14.05.97, CONCEDER, aos Servidores ANA LUCIA ALMEIDA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3157229-018, lotada no Departamento de Previdência e OTÁVIO SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3156834-016, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Santa Izabel, nos dias 28.04 e 02.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.04.97. CP97/0026925-1

Portaria Nº 412 de 15.05.97, CONCEDER, aos servidores LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Administração, Matrícula Nº 3154238-013, lotado no Departamento de Administração e LUIZ ROCHA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3157377-010, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Santa Izabel, no dia 13.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.05.97. CP97/0026913-3

Portaria Nº 423 de 16.05.97, CONCEDER, aos Servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência e LUCIMAR CLÉA NOBRE DE BRITO PEREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5709954-013, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de São João de Pirabas, Abaetetuba e Mocajuba, no período de 16 a 18.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP97/0026910-8

Portaria Nº 424 de 16.05.97, CONCEDER, ao Servidor EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2009706-016, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, lotado na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Ponta de Pedras, nos dias 15 e 16.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.05.97. CP97/0026922-7

Portaria Nº 425 de 16.05.97, CONCEDER, ao Servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília - D.F., no período de 22 a 31.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22.05.97. CP97/0026924-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/96

PARTES: IPASEP e o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JAIR NERY -, ABAETETUBA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026975-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/96

PARTES: IPASEP e o LABORATORIO MAUÉS LIMA - ABAETETUBA-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026973-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANÇA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027031-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS - BRAGANÇA -PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027047-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS -BRAGANÇA-PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027039-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/96

PARTES: IPASEP e A MATERNIDADE DR. EDILSON SOUZA - ABAETETUBA-PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027027-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/96

PARTES: IPASEP e O CENTRO MÉDICO DE ABAETETUBA S/C LTDA-CEMA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027015-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/96

PARTES: IPASEP e A POLICLINICA DE ABAETETUBA LTDA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027007-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL CARAJÁS LTDA - REDENÇÃO-PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026991-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA - REDENÇÃO-PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0026999-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/96

PARTES: IPASEP e O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE BRAGANÇA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

CP97/0027055-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Contratada CF97/0026959-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Contratada CF97/0026967-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANÇA
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Contratada CF97/0026975-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/96

PARTES: IPASEP e O HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANÇA
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Contratada CF97/0026983-3

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ: Contrato nº 324/97

LEIA-SE: contrato 035/97

PARTES: IPASEP e O CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.

Publicado no DOE de nº 28.466 em 20.05.97 com incorreção.

CF97/0026983-3

TONAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 28.444 DE 16.04.97 DO 3º Termo Aditivo do Convênio de Colaboração Técnica, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Bujará, cujo o Objeto era a prorrogação do prazo e alteração da Cláusula Segunda do Convênio Original, por equívoco administrativo.

Belém, 21 de maio de 1997

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

CF97/0026983-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/96

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL CARAJÁS LTDA. REDENÇÃO-PA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Contratada CF97/0026981-5

Dobre Somente Dou

(Fol. nº 708, Reg. nº 708, Dia: 22/05/97)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 010/97-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Norov do Brasil Ltda
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 007/97 MP/PA
Objeto: Locação de 05 (cinco) Equipamentos Reprográficos, com material de consumo.
Vigência: 22.05.97 a 21.05.99.
Valor: R\$ 10.229,80 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) mensais estimado.
Dotação: Atividade-12 101.02.001.0014.2016 - Gestão Administrativa
Elemento de despesa: 3490-39(Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)
Fórum: Belém
Data: 15 de Maio de 1997.
Ordenador: Manoel Santana Nascimento Junior
Responsável: CP97/0026944-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo nº 156/97-SGMP, com fundamento no art. 24, X, e 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.853/94, ratifica a dispensa de licitação para firmar contrato de locação de um imóvel na Comarca de Castanhal-PA, onde funcionará provisoriamente a Promotoria de Justiça, enquanto a conclusão da obra do prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, naquela Comarca.

Belém-PA, 21 de Maio de 1997.

José Hugo de Souza Almeida
Procurador-Geral de Justiça em exercício CP97/0026936-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0457/97 - TCM de 23.04.97
Autorizar a viagem do Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Salinópolis, para participar do II Encontro de Vereadores do Norte e Nordeste do Pará.

CP97/0026733-0

PORTARIA Nº 0458/97 - TCM de 23.04.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: 006/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON e a EMPRESA SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA; 058/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e a EMPRESA A.B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; 012/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE-SESA e a EMPRESA WHITE MARTINS CASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.

CP97/0026881-2

PORTARIA Nº 0459/97 - TCM de 23.04.97
Determinar o cadastramento das seguintes Leis: 001/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 038/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ; 156/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; 5.401/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

CP97/0026737-7

PORTARIA Nº 0460/97 - TCM de 22.04.97
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACH; 002/97, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ; 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ.

CP97/0026745-0

PORTARIA Nº 0461/97 - TCM de 22.04.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: 064/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

CP97/0026873-7

PORTARIA Nº 0462/97 - TCM de 22.04.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 06/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE; 007/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 012/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TONÉ-ACU.

CP97/0026741-0

PORTARIA Nº 0463/97 - TCM de 23.04.97
Determinar o cadastramento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e COMPWORLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CP97/0026747-0

PORTARIA Nº 0465/97 - TCM de 23.04.97
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto-TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CP97/0026777-0

PORTARIA Nº 0466/97 - TCM de 25.04.97
Conceder 16 (dezesseis) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora HILDA MARIA

ZANLUTH CENTENO NORMANDO, Subsecretária-TCM.ATNS.405, no período de 22 de abril a 07 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0467/97 - TCM de 25.04.97
Conceder férias regulamentares no período de 05 de maio a 03 de junho de 1997, ao servidor ANAZILDO DE MORAES, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501 - 2/C, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0468/97 - TCM de 28.04.97
Conceder 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, colocado à disposição pela

PMB, no período de 09 a 21 de abril de 1997.

PORTARIA Nº 0471/97 - TCM de 28.04.97

Designar os servidores NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional-TCM.AC.502 - 1/A e AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.302 - 1/A, para, sob a presidência do primeiro, procederem diligência no Município de Itupiranga, no período de 05 a 14 de maio de 1997, concedendo-lhes 10 (dez) diárias.

PORTARIA Nº 0472/97 - TCM de 28.04.97
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional-TCM.AC.502 - 1/A, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 0473/97 - TCM de 28.04.97
Designar os servidores ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio-TCM.ATNS.401 - 1/A e RAMAYANA GAIA RIBEIRO, Assessor colocado à disposição deste

Tribunal pelo Ministério Público junto ao TCM, para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção nos Municípios de Salinópolis e Santarém Novo, no período de 06 a 07 de maio de 1997.

2. Autorizando a cessação de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201, para acompanhá-los.

3. Conceder 02 (duas) diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 0474/97 - TCM de 30.04.97
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora ELUIZA LOBO MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201 - 2/C, no período de 07 a 21 de abril de 1997.

PORTARIA Nº 0451/97 - TCM de 18.04.97
1. Prorrogar por mais 03 (três) dias, no período de 22 a 24 de abril de 1997, a Inspeção Ordinária no Município de Santa Izabel do Pará, instaurada pela Portaria nº 0416/97 - TCM, de 10.04.97, concedendo 1,5 (uma e meia) diária a cada servidor.

2. Designar o servidor CARLOS EMANUEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio-TCM.ATNS.401 - 1/A, para integrar a referida comissão, no período de 22 a 25 de abril de 1997, autorizando a permanência do veículo deste Tribunal e do servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201, para acompanhá-lo, concedendo-lhes 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 0476/97 - TCM de 05.05.97
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME NOGUEIRA ATHAYDE, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, no período de 06 de maio a 04 de julho de 1997, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0477/97 - TCM de 05.05.97
Cessar os efeitos da Portaria nº 0080/97, de 13.01.97, publicada no D.O.E. nº 28.383, de 16.01.97, a contar de 1º de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0478/97 - TCM de 05.05.97
Designar o servidor MIGUEL DOS SANTOS COELHO, Assessor Especial I-TCM.CPC.NS.101.6, para responder interinamente pelo expediente da Diretoria Administrativa deste Tribunal, durante o afastamento da titular, a contar de 1º de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0479/97 - TCM de 05.05.97
Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, à servidora ERLICIA AMORIM COELHO, Diretora - TCM.CPC.NS.101.6, no período de 07 de maio a 03 de setembro de 1997, referente aos triênios 90/93 e 93/96.

PORTARIA Nº 0480/97 - TCM de 05.05.97
Conceder férias regulamentares no período de 12 de junho a 11 de julho de 1997, à servidora ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, Assistente de Controle Externo-TCM.ATI.302-1/A, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0481/97 - TCM de 05.05.97
Conceder férias regulamentares no período de 24 de junho a 23 de julho de 1997, ao servidor RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA, colocado à disposição pela FUNBEL, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0482/97 - TCM de 09.05.97
Prorrogar até o dia 08 de maio de 1997 a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0468/97, de 28.04.97, ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, colocado à disposição pela PMB.

PORTARIA Nº 0483/97 - TCM de 09.05.97
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora DORALY NAZARÉ AMARO, Colocada à disposição pela SECULT, no período de 22 de abril a 06 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0484/97 - TCM de 05.05.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: nº 11/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; nº 20/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; nº 12/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; nº 017/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e 30.164/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0485/97 - TCM de 05.05.97
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: nº 287/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ; nº 01/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; nº 02/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU; nº 009/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUAMÁ e 026/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE APUÁ.

PORTARIA Nº 0486/97 - TCM de 05.05.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: nº 055/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e 078/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PORTARIA Nº 0487/97 - TCM de 05.05.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Leis: nº 0048/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU; nº 191/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO DE MOZ, s/nº/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU e nº 183/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

PORTARIA Nº 0488/97 - TCM de 05.05.97 CP97/0028602-3
Determinar o cadastramento das seguintes Leis: nº 047/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVÊ BRANCO; nº 388/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e nº 038/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

PORTARIA Nº 0489/97 - TCM de 05.05.97 CP97/0028600-2
Determinar o cadastramento das seguintes Decretos: nº 05/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; nº 06/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; nº 08/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e nº 014/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

PORTARIA Nº 0490/97 - TCM de 05.05.97 CP97/0028599-5
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: nº 007/96 e o Termo Aditivo nº 004/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESA e PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA; Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e o SR. CARLOS VIEIRA DOS SANTOS; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a FIRMA COMAVEL LTDA.

PORTARIA Nº 0491/97 - TCM de 05.05.97 CP97/0028581-1
Determinar o cadastramento do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e a XEROX DO BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 0492/97 - TCM de 05.05.97 CP97/0027303-2
Autorizar a viagem do Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse desta Corte de Contas.

PORTARIA Nº 0493/97 - de 05.05.97 CP97/0027311-3
Autorizar a viagem do servidor MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, colocado à disposição pela PMB/SEMAJ, a Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse desta Corte de Contas, concedendo-lhe 03 (três) diárias. CP97/0027295-2

PORTARIA Nº 0494/97 - TCM de 09.05.97
Conceder 60 (sessenta) dias de férias no período de 02 de junho a 31 de julho de 1997, ao servidor LUIZ ANTÔNIO DIAS VAZ, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, referente aos períodos aquisitivos de 95/96 e 96/97.

PORTARIA Nº 0495/97 - TCM de 12.05.97
Conceder férias regulamentares no período de 02 de junho a 01 de julho de 1997, ao servidor ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo-TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0496/97 - TCM de 09.05.97
Conceder 04 (quatro) dias de Licença Saúde, à servidora MARCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, no período de 29 de abril a 02 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0498/97 - TCM de 09.05.97
1. Autorizar a servidora ULAIMA FINARDI KALUNE, Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5, a participar do curso "PROGRAMA 5 S-Qualidade Total", a ser realizado nesta cidade, no período de 13 a 15 de maio de 1997. 2. Ao final do referido curso, a servidora ficará obrigada a repassar os conhecimentos aos demais funcionários do TCM ao nível da escolaridade.

PORTARIA Nº 0499/97 - TCM de 09.05.97
1. Autorizar os servidores ROMÉU JORGE ROMANHOLO FERREIRA, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-2/C, CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES, Assistente de Informática-TCM.ATI.301-1/A e ALCIDES CASEMIRO FONSECA DE ALCÂNTARA, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, a participar do II AMAZONET - Congresso Amazônico de Conectividade, a ser realizado nesta cidade, no período de 12 a 14 de maio de 1997. 2. Ao final do referido congresso, os servidores participantes ficarão obrigados a repassar os conhecimentos aos demais funcionários do TCM ao nível da escolaridade.

PORTARIA Nº 0500/97 - TCM de 09.05.97
Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio ao servidor MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA, colocado à disposição deste Tribunal pela Governadoria do Estado, no período de 07 de maio a 03 de setembro de 1997, referente ao quinquênio 72/77 e 77/82.

PORTARIA Nº 0502/97 - TCM de 09.05.97
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora ROSILEIA MARIA AMANAJÁS MAIÊS, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, no período de 13 de maio a 11 de julho de 1997, referente ao quinquênio 87/92.

PORTARIA Nº 0503/97 - TCM de 13.05.97
Conceder 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JUNIOR, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, no período de 09 de abril a 09 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 0504/97 - TCM de 13.05.97
Conceder férias regulamentares no período de 02 de junho a 01 de julho de 1997, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, colocado à disposição pela PMB, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de maio de 1997, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 961944-00
Responsável : Gonçalo de Souza Araújo
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 942641-00
Responsável : Severino Ramos de Oliveira
Origem : Paróquia Santa Paula Frassinetti
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 1997.

a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP97/0026903-4

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de junho de 1997, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 943066-00
Responsável : Osvaldo Félix Nauar
Origem : Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 1997.

a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP97/0026952-3

(G.Reg.225)

Edital nº 078/97
(Processo nº 969952-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Aprígio Pereira da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Aprígio Pereira da Silva, prefeito municipal de Rurópolis, no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 969952-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0027048-1

Edital nº 079/97
(Processo nº 962396-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Renato Coradassi.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Renato Coradassi, prefeito municipal de Concórdia do Pará, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962396-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0027056-1

Edital nº 080/97
(Processo nº 970625-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel das Graças de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel das Graças de Souza, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 970625-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0027024-6

Edital nº 081/97
(Processo nº 963802-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Agenor Miranda de Brito.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agenor Miranda de Brito, prefeito municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963802-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0027049-8

Edital nº 082/97
(Processo nº 961850-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Rodrigues Bentes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Rodrigues Bentes, presidente da Câmara Municipal de Terra Santa, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961850-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0026896-9

Edital nº 083/97
(Processo nº 970628-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Alves Nogueira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Alves Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 970628-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0026920-5

Edital nº 084/97
(Processo nº 963801-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Clóvis Dias de Barros.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Clóvis Dias de Barros, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963801-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0026928-0

Edital nº 085/97
(Processo nº 972938-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria de Fátima de Albuquerque.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria de Fátima de Albuquerque, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 972938-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0026912-4

Edital nº 086/97
(Processo nº 965008-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Rufino Franco de Leão Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rufino Franco de Leão Filho, prefeito municipal de Ananindeua no exercício de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.753,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de maio de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente CP97/0026904-3

Edital nº 087/97
(Processo nº 964509-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Guilherme Antonio da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento,

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Guilherme Antonio da Costa**, prefeito municipal de São Miguel do Guamã nos exercícios financeiros de 1995 e 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 32.424,04 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de maio de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**

Presidente

CP97/0026998-8

Edital nº 088/97

(Processo nº 951384-03)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Raimundo Pereira de Sousa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Raimundo Pereira de Sousa**, presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no exercício de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 2.674,23 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de maio de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**

Presidente

CP97/0026972-1

Edital nº 089/97

(Processo nº 965361-00)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Antonio Cordeiro de Souza**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antonio Cordeiro de Souza**, presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 39.008,29 (trinta e nove mil, oito reais e vinte e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de maio de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**

Presidente

CP97/0026880-2

Edital nº 090/97

(Processo nº 965765-00)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Valter Alves dos Santos**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Valter Alves dos Santos**, presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Goianésia do Pará, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de maio de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**

Presidente

CP97/0026968-0

Edital nº 091/97

(Processo nº 964632-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Deodoro Pinheiro da Rocha**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Deodoro Pinheiro da Rocha**, presidente da Câmara Municipal de Moju, no período de 01 de maio a 30 de setembro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964632-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 19 de maio de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**

Presidente

CP97/0027000-0

(G.Reg.227-Dias 22,26 e 30/05/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CGC. 04.789.665/0001-87

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

OBJETO: Estabelecer formas de cooperação mútua entre o TCE-RR e o TCM-PA, visando ao aperfeiçoamento profissional e tecnológico.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 1997.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

JOSÉ LAURO MOREIRA

Conselheiro Presidente do TCE-RR

CP97/0026976-C

(G.Reg.226)

Portaria nº 14.611, de 19/05/97 - Conceder ao servidor **WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100465, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0802, de 07/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.612, de 19/05/97 - Conceder à servidora **JURACY PINHEIRO BRASIL**, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178587, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09/05 a 07/06/97, considerando o Laudo Médico nº 0803, de 07/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.613, de 19/05/97 - Conceder ao servidor **DIMAS TEIXEIRA CHAVES**, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100157, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28/04 a 27/05/97, considerando o Laudo Médico 0804, de 07/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.614, de 19/05/97 - Conceder à servidora **RUTH HELENA DELGADO BASTOS**, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695408, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0806, de 07/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.615, de 19/05/97 - Conceder à servidora **TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS**, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100429, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 16/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0807, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.616, de 19/05/97 - Conceder ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178370, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0808, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.617, de 19/05/97 - Conceder à servidora **MARLUCE ESTER COSTA DE SOUZA**, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100206, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 20/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0809, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.618, de 19/05/97 - Conceder ao servidor **EMANUEL SOUZA DA SILVA**, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0179612, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16/05 a 14/06/97, considerando o Laudo Médico nº 0810, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.619, de 19/05/97 - Conceder ao servidor **RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES**, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100322, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09/05 a 07/06/97, considerando o Laudo Médico nº 0811, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.620, de 19/05/97 - Conceder à servidora **CELINA DE AMORIM SEGTOVICH**, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178292, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 28/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0812, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.621, de 19/05/97 - Conceder à servidora **MARIA NÍDIA GOMES FERREIRA**, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-401, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100253, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 11/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0813, de 14/05/97, do TCE.

Portaria nº 14.622, de 20/05/97 - Conceder ao servidor **HERMETO DIAS DA COSTA**, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179094, dezessete (17) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da

Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 18/05/97, considerando o Laudo Médico nº 0815, de 19/05/97.

Portaria nº 14.623, de 20/05/97 - Conceder ao servidor **FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA**, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179583, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 28-05-91/94, no período de 19/05 a 17/07/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.624, de 20/05/97 - Conceder à servidora **MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179442, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 04-04-94/97, nos períodos de 22/01 a 20/02/98 e 02 a 31/03/98, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.625, de 20/05/97 - Conceder à servidora **ANNA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES**, Secretária, matrícula nº 0178233, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 02-01-78/81, no período de 09/06 a 08/07/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.626, de 20/05/97 - Conceder à servidora **ANA MARIA CARDOSO DA SILVA**, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0175015, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 14-08-91/94, no período de 01 a 30/12/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.627, de 20/05/97 - Conceder ao servidor **ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA**, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0679658, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 01-09-90/93, no período de 02/06 a 01/07/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.628, de 20/05/97 - Conceder à servidora **YDÊ BRITO PIZANÇO**, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178749, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 30-11-91/94, nos períodos de 02 a 31/01/98 e 02 a 31/01/99, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

*Errata: na Portaria nº 14.629 de 20/05/97, publicada no D.O.E nº 28.467, de 21/05/97, onde se lê: ELEMENTO DA DESPESA: 3490.39-Equipamento e Material Permanente, leia-se: ELEMENTO DA DESPESA: 3490.39-Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CP97/0026973-3

(G.Reg.228)

DEFENSORIA PÚBLICA

LICITAÇÃO- DEFENSORIA PÚBLICA.

TOMADA DE PREÇO Nº001/97-DP.

PROCESSO Nº293/97-DA/DP

COMUNICAÇÃO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 20 DE MAIO DE 1997, ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES, 3º ANDAR, EDIFÍCIO BECHARA MATTAR, RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº18, FOI APRECIADA, ANALISADA E JULGADA A TOMADA DE PREÇO Nº001/97-DP-G, PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO TENDO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO VALOR GLOBAL:

1º LUGAR: AMAZON CARDS LTDA, VALOR GLOBAL R\$32.432,40

2º LUGAR: TICKETS S.A, VALOR GLOBAL R\$32.936,40.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP97/0026992-2

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97-DP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Empresas Inabilitadas:

-E.R.M.- PIMENTEL -SELC SERVICE LTDA.

MOTIVO: Não preencheu o requisito exigido no subitem 6.2. do Edital de Licitação, qual seja não apresentação do Certificado de Registro Cadastral -SEAD e nem apresentou documentos para cadastramento nos termos do § 2º e 9º do art.22 da Lei Federal nº8.666/93, assim como nos termos do subitem 6.15. do Edital.

-MARSHMALLOW EVENTOS LTDA.

MOTIVO: Não preencheu o requisito exigido no subitem 6.2. do Edital de Licitação, qual seja apresentação do Certificado de Registro Cadastral -SEAD sem código de habilitação compatível com o serviço sob licitação e nem apresentou documentos para cadastramento nos termos do § 2º e 9º do art.22 da Lei Federal nº8.666/93, assim como nos termos do subitem 6.15. do Edital.

Para conhecimento dos licitantes e interposição de recurso no prazo de cinco (05) dias a contar desta publicação.

CP97/0026984-1

A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Portaria nº 378, de 20/05/97 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 15.5.97 e o que consta do Processo TRT nº 955/97;

RESOLVE: DESIGNAR a Comissão do Concurso Público C-286, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente: Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Drª Lygia Simão, Juiz Oliveira, Juiza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiza Togada do TRT da 8ª Região; Drª Maria Avelina Imbiriba Heskehl, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zohgbi.

Publique-se. Atende-se e cumpra-se.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 674, Reg. nº 674, Dia: 22/05/97)

RELAÇÃO 019/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TIED/IA 432/97. EMBARGANTE: IVONE NEVES DA CONCEIÇÃO. Dr. Edvan Couteiro. EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIED/RO 1034/97. EMBARGANTE: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO. Dr. Francisco Sérgio Miléo. EMBARGADO: NILTON DIAS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos que alegaram omissão ou contradição inexistente no v. Acórdão embargado, aplicando-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC quando caracterizada a intenção de protelar o andamento do feito.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios mas rejeitá-los por não haver no respeitável acórdão embargado qualquer contradição ou omissão a ser sanada e ainda, por serem meramente protelatórios, aplicar multa de 1% do valor da condenação corrigida, a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIED/RO 685/97. EMBARGANTE: HÉLIO TAVARES DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos que alegaram omissão inexistente no v. Acórdão atacado.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los por inexistir omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIED/RO 845/97. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ. Dr. Yguaraci Lima. EMBARGADA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através de publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração porque interpostos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIED/RR 531/97. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Drª Aparecida Yacy Pinto. EMBARGADO: FRANCISCO LEITE LOPES. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 940/97. RECORRENTE: JÚLIO NUNES DO AMOR DIVINO. Drª Maria Dulce Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A partir da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é mais motivo de extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, normalmente, continuar sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios previdenciários. Se demitido, como in casu, tem direito às verbas rescisórias deferidas corretamente pelo primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Excm. Juiz Vice-Presidente, vencidos os Excmos. Juizes Waldir Oliveira da Costa e Oscarina Novaes, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio e indenização de 40% dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de R\$30,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$1.500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1092/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Daniel da Luz. RECORRIDO: HILDEBERTO PINHEIRO BARROS. Dr. Walteir Rezende. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - O pedido para que sejam efetuados descontos para a Previdência Social e Receita Federal não tem sido bem formulado pelas empresas. Quando deveriam apenas solicitar autorização para proceder os descontos e abater os recolhimentos legais do seu débito, pedem que esta Justiça invada uma competência que não é sua o ofício de cálculo e a cobrança de tais encargos. O procedimento correto é aquele já previsto nos artigos 1º e 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 01, de 05.12.96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que permite à reclamada cumprir com suas obrigações legais sem maltratar o disposto no art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Juiz Vice-Presidente, vencidos os Excm's Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar da nulidade do processo por cerceamento de defesa, à falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1712/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Almir Blanco Trindade. RECORRIDO: DONIZETE ALVES DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: FGTS. REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITOS. O fato do empregado ter pedido demissão não lhe retira o direito de pleitear a regularização dos depósitos em sua conta vinculada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1767/97. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUAQUEM BELÉM. Dr. Eduardo Moreira. RECORRIDO: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA. Dr. Emmanuel da Silva. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Está deserto o recurso quando os comprovantes das custas processuais e do depósito recursal encontram-se em fotocópia inautêntica.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 742/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José de Carvalho. RECORRIDO: ANTÔNIO FORTUNATO CORDERO COSTA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. A ausência de assinatura na peça recursal impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apócrifo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 981/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORT. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO - PROPORCIONALIDADE - Diferentemente do que ocorre com a periculosidade, no caso do adicional de risco, existe disposição legal disciplinando a matéria e dispondo que o adicional é devido durante o tempo de exposição ao risco. Não cabe, por isso, interpretação analógica ao disposto pela Lei nº 7.369/85, que disciplina o adicional de periculosidade para os empregados das empresas de energia elétrica.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 288 a 300, porque feito a testemo, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória e, em consequência, considerar prejudicado o recurso dos reclamantes, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Será Prolatora do Acórdão a Excmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1227/97. RECORRENTE: TEIXEIRA & CRUZ LTDA. Dr. Mauro da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE LIMA. Drª Maria Dulce Mousinho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O vínculo empregatício do trabalhador em atividade-fim da empresa é presumido, cabendo à suposta empregadora o ônus de provar a eventualidade do trabalho realizado sob pena de reconhecimento do vínculo empregatício, como in casu.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conferindo ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1045/97. RECORRENTE: LIANE BENTES SILVA. Dr. Orlando Rodrigues. RECORRIDO: ROBSON AUGUSTO DE JESUS (R. A. JESUS). Dr. Cassio Augusto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há como caracterizar uma justa causa, diante da ausência de prova irrefutável quanto a autoria da falta grave imputada ao empregado.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar a dispensa da reclamante sem motivo justo, deferindo as verbas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT; por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz Relator que arbitrava a indenização em quatro salários mínimos, fixá-la em um salário mínimo; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conferindo ainda ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1485/97. RECORRENTE: JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA. Dr. Carlos Alberto de Brito. RECORRIDA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Juracy da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A sobrejornada constitui ônus da prova do reclamante, principalmente se existirem evidências de pagamento de horas extras e descansos remunerados.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público visando a retenção dos valores devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1104/97. RECLAMANTES: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, MARIA MARTINS DE LIMA OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ TELES DE SOUSA, MIRACY DE NAZARÉ JARDIM PEREIRA, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS. Dr. Carlos Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O reconhecimento do preposto quanto à inadimplência no pagamento dos salários pleiteados é prova da procedência do pedido feito pelas reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente,

em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conferindo ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante suscitado em sessão pela representante do Ministério Público do Trabalho, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAI 1614/97. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Júnior Marques. AGRAVADO: SEBASTIÃO DEMÉTRIO DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: MASSA FALIDA - DEPÓSITO RECURSAL. "Incorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação" (Enunciado 86 do Colendo TST).

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do agravo de petição, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1881/97. RECORRENTE: ADMILSON CIPRIANO DA SILVA. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - O trabalhador que permanece fixo num mesmo turno de serviço por um mês, ou mesmo por uma semana, não labora em regime de turno ininterrupto de revezamento de que trata o art. 7º, XIV, da Constituição da República.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pagamento das diferenças de horas extras, a serem apuradas em todo o período trabalhado, observando o acréscimo de 55% da data da admissão até 30/4/95 e de 100% de 1º.5.95 até a dispensa, e

diferenças do adicional noturno nos meses de maio, setembro e dezembro/93, junho e setembro/94, e janeiro/95, com acréscimo de 20%, com as repercussões sobre as parcelas rescisórias, mais juros e correção monetária, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do requerimento do Ministério Público do Trabalho, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 450/97. AGRAVANTES: IZETE DE FIGUEIREDO MASCARENHAS, JOB JOSÉ DOS ANJOS, MELCHISEDECH CÉSAR DA SILVA, MANOEL SILVA DA COSTA, OLINDA MARGARIDA BITTENCOURT DOS SANTOS E OUTROS. Drª Débora Queiroz. AGRAVADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Drª Iracélia de Oliveira Vaz. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: PRECATÓRIO EXECUTÓRIO - ATUALIZAÇÃO - O crédito trabalhista devido por ente público deve sofrer incidência de juros de mora e correção monetária, contados da fatura do cálculo originário até o efetivo pagamento, cabendo a expedição de no máximo dois precatórios ou de apenas um, se uma segunda atualização tiver sido efetuada pela própria Secretaria Judiciária, a fim de evitar-se a eternização da dívida (CF, arts. 37 e 100, § 1º, CLT, art. 8º, *In fine* e Provimento nº 139/86 desta Casa).

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

JULGADO NA SESSÃO DE 13/5/97.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 824/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. Dr. Antonio Cândido de Brito. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Comprovado nos autos que a reclamada observou os reajustes salariais constantes em sentenças normativas, não cabe deferimento de pedido do reclamante neste sentido, sob pena do *bis in idem*.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos por negativa de tutela jurisdicional e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, vencida a Exma. Juiza Revisora, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação diferenças salariais pela aplicação de 50% do IGV do IDESP de outubro/91 até abril/92, porque quitadas, bem como a multa da cláusula 15.18.1, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$1.000,00.

Belém, 20 de maio de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 27.5.97, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 1125/97. RECORRENTE: EDIR DOS ANJOS SOUZA. Dr. Antonio Olívio Serrano. RECORRIDOS: BENEDITO GOMES CARDOSO. Dr. Dêlcio José Silva. CONAMAR LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
2. PROCESSO TRT RO 1411/97. RECORRENTE: DIOGO DUARTE LIMA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ KRUK. Dr. Manoel Miranda Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
3. PROCESSO TRT RO 1067/97. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINTO DE AZEVEDO. Drª Mary Lúcia Cohen. RECORRIDOS: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Dr. Antonio Cândido de Brito. MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES. Dr. Thales Eduardo Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 1267/97. RECORRENTE: JORGE IUNES DE LIMA. Drª Elizabeth Cristina Feitosa. RECORRIDO: JOÃO BOSCO MAGNO. Drª Mirlene França. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
5. PROCESSO TRT RO 1327/97. RECORRENTE: GENIVAL DE SOUZA MENDONÇA. Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: GREGÓRIO AMORAS AMANAJÁS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

6. PROCESSO TRT RO 1466/97. RECORRENTE: ANTÔNIO COSTA ARAÚJO. Dr.ª Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
7. PROCESSO TRT RO 936/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Ruy Coutinho. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DE MORAES. Dr. Antônio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
8. PROCESSO TRT AI 1631/97. AGRAVANTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto de Souza. AGRAVADO: MARCOS ESTÊNIO SANTOS DE ARAÚJO. Dr.ª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
9. PROCESSO TRT AI 1747/97. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. José Maurício Nahon. AGRAVADO: DOMINGOS NEVES DO NASCIMENTO. Dr. Pedro Cruz Neto. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
10. PROCESSO TRT RO 1313/97. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. Dr.ª Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: ANTÔNIO GRAJAU LIMA, ANTÔNIO RAFAEL PEREIRA BORGES, FRANCISCO NUNES CARVALHO, HENRIQUE JACOMEDE SOUZA, JUVENAL BARBOSA DE MACEDO E OUTROS. Dr. Oswaldo Coelho. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.
11. PROCESSO TRT RO 1270/97. RECORRENTE: MANOEL JOSÉ VIEIRA. Dr.ª Isabel Cruz. RECORRIDO: SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
12. PROCESSO TRT RO 1499/97. RECORRENTE: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Alanir José Rabeca. RECORRIDOS: DOMINGOS DINIZ SERRÃO. Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia. A. DINIZ - ANTONIO LUIZ CARDOSO DA SILVA E RIO CAPIM CAULIM S.A. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
13. PROCESSO TRT RO 988/97. RECORRENTES: ECCUS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (RAUL TADEU BARAUNA E ANTONIO ULYSSES TAVARES PAIVA). Dr. Antônio Lobo. RICARDO VICENTE MARQUES. Dr.ª Olga da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
14. PROCESSO TRT AP 879/97. AGRAVANTE: NICE VILAS BOAS DA SILVA. Dr. Luís Celso Barbosa. AGRAVADO: JOSÉ JAIME MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
15. PROCESSO TRT REXOFF 1789/97. RECLAMANTE: MARGARETE COSME DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
16. PROCESSO TRT RO 1759/97. RECORRENTE: VALDOMIRO BEZERRA DE ARAÚJO. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Monteiro. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
17. PROCESSO TRT RO 1690/97. RECORRENTE: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RECORRIDO: JOSÉ SOBRINHO DE SOUZA. Dr. Josenildo Silva. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
18. PROCESSO TRT RO 1858/97. RECORRENTES: COMPUCENTER BELÉM (M & S INFORMÁTICA LTDA.) E COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto. RECORRIDA: CLEIDE MARIA VELASCO MAGNO. Dr. Marco Antônio de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 1688/97. RECORRENTE: SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDO: COSMO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO. Dr. Alex Andrey Soares. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
20. PROCESSO TRT AI 1723/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz dos Santos. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
21. PROCESSO TRT AI 1854/97. AGRAVANTE: JONAS TRANSPORTE LTDA. Dr. Leônidas Alcântara. AGRAVADO:

RAIMUNDO DE SOUZA XAVIER E OUTROS. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 1847/97. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr.ª Maria da Glória Maroja. AGRAVADOS: LUZIA COSTA E MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS. Dr.ª Maria Dulce Mousinho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1671/97. RECORRENTE: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco

Napoleão. RECORRIDO: PAULO AFONSO DO CARMO. Dr. Iracilides de Castro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1381/97. RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDA: LUZIA DE FÁTIMA SILVA AZEVEDO. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1818/97. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA LTDA. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDO: DACILVALDO PALHA DE OLIVEIRA. Dr. Cyro Nôvoa dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1718/97. RECORRENTE: ROGICLÉIA MARIA DA SILVA VILHENA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Hildenor Helker Franco. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 00378/97. RECORRENTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Orlando Barata Milão Júnior e outro. RECORRIDO: CLAUDIO PIRES. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "b" da CLT. II - A d.ª Turma deste E. Regional, pelo v. acórdão de fls. 60/62, decidiu não conhecer do recurso ordinário da empresa reclamada porque o valor da condenação foi realizado por meio de guia manual expedida pela Secretaria da MM. Junta de origem. III - O assunto foi objeto de prequestionamento através de embargos de declaração (fls. 64/68). IV - Inconformada com a rejeição de seus embargos declaratórios, a reclamada ingressou com o presente apelo insistindo na alegação de contrariedade do Enunciado nº 165 do Colendo TST. Indica, também, arestos à colação. V - O recurso merece ser conhecido, eis que suas razões estão em perfeita harmonia com o que disciplina o Enunciado nº 165 do Colendo TST. Com efeito, na hipótese como a dos autos, em que o depósito permaneceu à disposição do juízo competente, não haveria porque impedir o conhecimento do recurso, eis que o rigor da lei, a que se apóia o v. acórdão impugnado, a tempo já foi abrandado pelo Enunciado acima mencionado. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00825/97. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA S&C PAULO S/A. - VASP. Advogados: Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDA: LUZIA ANGÉLICA SANTOS SANCHES. Advogados: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão regional da d.ª Turma deste E. Regional decidiu que esta Justiça Especializada não tem competência para determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda e, além do mais, deixou bem claro que a pretensão da recorrente quanto aos descontos, não faz parte do processo de conhecimento, eis que não foi objeto de defesa. III - A reclamada, entretanto, via recurso de revista, persegue a dedução dos mencionados descontos do valor da condenação. IV - As razões do recurso não possibilitam a admissibilidade do apelo, eis que o processo se encontra na fase de execução de sentença, e, nesta circunstância, somente é cabível recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e não apenas por via reflexa. No presente caso, não se chega ao convencimento de que houve vulneração capaz de autorizar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00212/97. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Advogados: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: ARNESTO BATISTA TEIXEIRA. Advogados: Dr. Atencio Pinheiro Botelho e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento da parcela de adicional de insalubridade e, ainda, na hipótese de ser mantida a condenação, seja determinada a dedução dos valores devidos ao Fisco Federal e ao INSS. Argumenta que a perícia técnica é condição essencial para o deferimento do adicional de insalubridade, a teor do que dispõe o art. 195 da CLT. III - Com a transcrição dos arestos às fls. 104/110 consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, credenciando a revista pela alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, por força do Enunciado nº 285 do Colendo TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00314/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO e outros. Advogados: Dr.ª Norma Monteiro e VOLTS ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da d.ª Turma deste E. Regional que, mantendo a r. sentença de 1ª Grau, condenou a reclamada Volts Engenharia Ltda. e, subsidiariamente, a recorrente a pagarem aos reclamantes os direitos deferidos. III - Pretende a recorrente sua exclusão da lide por considerar que não tinha nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária com os empregados que prestavam serviços à empresa reclamada VOLTS. IV - O apelo não deve prosperar, uma vez que a matéria em discussão requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST e, além do mais, a tese defendida nas razões recursais vai de encontro ao entendimento consagrado no Enunciado nº 331 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 00970/97. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogados: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: MARIA MADALENA BAIÁ RIBEIRO. Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da d.ª Turma deste E. Regional que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto. III - O apelo não merece prosperar, uma vez que, de conformidade com o que disciplina o Enunciado nº 218 do Colendo TST, não é

permitido recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00232/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: SÉRGIO BRANCO DA CUNHA. Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - A reclamada, inconformada com a r. sentença do 1º Grau que não conheceu dos seus embargos à execução, interpôs agravo de petição que foi negado provimento pelo v. acórdão regional ao argumento de que "a responsabilidade pela comprovação e juntada da guia de depósito do valor total da condenação é de exclusiva responsabilidade da parte, conforme determina o Provimento CR nº 004/95, e não da MM. Junta". III - Ainda inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista insistindo na alegação de que efetuou o depósito da quantia expressa no Mandado de Citação e Penhora, ficando, portanto, garantida a execução, como faz prova as cópias das guias que instruem o presente apelo. IV - As razões recursais não possibilitam a admissibilidade do recurso. Primeiro, porque a comprovação do depósito da condenação não foi feita no momento oportuno conforme dispõe o Enunciado nº 245 do Colendo TST. E, finalmente, em razão da inexistência de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST), haja vista que o processo se encontra na fase executória. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00383/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ALTAMIR MINEIRO REZENDE. Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Mello Silva e MARIA ELI DA CONCEIÇÃO. Advogado(s): Dr. Francisco Januário de Souza Neto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00392/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOSÉ ANTÔNIO DE GÓES. Advogado(s): Dr. Luiz Otávio da Costa e MARIA DAS MERCÊS SILVA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00915/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO MORAES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00762/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: ALDEY MARTINS PEREIRA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 602/97 RECORRENTES: COSME SANTOS DE OLIVEIRA e DUCIVALDO VALDEMAR ALBUQUERQUE FERREIRA. Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão turmaria, que assim restou ementada: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo de extinção do contrato de trabalho. Logo, se não foi o empregador quem motivou a extinção do contrato do empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição da sanção indenizatória." Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, conseguem os recorrentes demonstrar o alegado dissenso pretoriano, dando ensejo à revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 333/97 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: JORGE LUIZ VIEIRA DE CASTRO. Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, entendendo ter sido revogado o art. 12 do Decreto-lei nº 509/68, não reconheceu os privilégios da EBC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes (fls. 293/294/296) consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, dando ensejo à revista com fulcro na alínea

"a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6701/96 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, RECORRIDO: SÉRGIO LOPEZ DO CARMO FERREIRA FRAGA. Advogado: Dr. Alexis Tchelitsoff Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a entidade bancária contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e horas de sobreaviso. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em que pese as argumentações recursais, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas o que é devido em sede de revista, ante o óbice contido no Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3343/96 RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior, RECORRIDOS: ANTÔNIO GERALDO SILVA BORCEM, FRANCISCO BARBOSA TOLOSA, PEDRO PAULO DE ALMEIDA BLOIS e JOSÉ MARIA MORAES SARAIVA. Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a sua condenação ao pagamento de indenização acidentária e repercussões. Argui, em preliminar, nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional e por supressão de instância, renovando a preliminar de prescrição. No mérito, alega ter havido divergência jurisprudencial. III - Os dispositivos constitucionais ditos vulnerados, no que tange às preliminares arguidas, não foram objeto do necessário prequestionamento, atraindo a aplicação do Enunciado 237/TST. Por outro lado, a razoável interpretação conferida ao art. 515 do CPC, apontado como vulnerado para efeito de sustentação da preliminar relativa à nulidade do julgado por supressão de instância, inviável o cabimento do apelo com supedâneo no Enunciado 221/TST, revelando, ainda, a ineficácia do aresto colacionado como paradigma (fls. 232/233). IV - No tocante à prescrição, contudo, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, com a transcrição do aresto divergente (fl. 234), ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 379/97 RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Orlando Barata Milão Júnior, RECORRIDO: CAUBI FERREIRA DOS SANTOS. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento da multa prevista no § 9º do art. 477 da CLT. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado manteve a decisão de 1º Grau esposando tese no sentido de que, tendo havido atraso no pagamento das verbas rescisórias, caberia a aplicação da multa com base na alínea "b", do § 6º, do art. 477 da CLT. Para contrapor a tese respectiva, o recorrente colaciona arestos que não conseguem atacar a integralidade da fundamentação esposada pela decisão guerreada, atraindo a aplicação do Enunciado 231/TST. No tocante à violação legal, fundada na vulneração do próprio art. 477 da CLT, a matéria revela-se de cunho interpretativo, hipótese de aplicação do Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 471/97 RECORRENTE: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogada: Dr.ª Dirce Cristina Nascimento e Outros. RECORRIDA: ELIANE DO SOCORRO DUARTE DA SILVA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT. II - Infringiu-se com a decisão turmalina que deferiu a reclamante o reflexo da parcela de vale-alimentação sobre verbas rescisórias, ao fundamento de que "o vale-alimentação quando habitualmente pago sob a forma da dinheiro integraliza o salário remunerado do empregado para todos os efeitos legais. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta a reclamada que o vale-refeição era previsto em norma coletiva que não estipulava que o valor pago teria natureza salarial. Aduz, ainda, que a rescisão contratual operou-se com a assistência do sindicato da classe, não tendo o mesmo efetuado nenhuma ressalva nos termos da rescisão, o que implicaria na incidência do Enunciado nº 330/TST. A Egr. Turma reconheceu a natureza salarial do vale-refeição, fundamentando sua decisão nos seguintes aspectos: 1º - não houve comprovação da existência de registro ou aprovação prévia perante o Ministério do Trabalho; 2º - que uma norma coletiva, não oriunda de dissídio coletivo, não tem o poder de revogar uma Lei ou um Decreto; 3º - considerou que mesmo com a regra prevista no Enunciado nº 330/TST, o mesmo além de não ter força vinculante, não pode impedir o empregado de exercer o direito de ação e pleitear perante o Judiciário o reparo de eventual lesão. IV - Entendo que o apelo não merece ser admitido. A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe igualdade de fatos e circunstâncias de lesões, não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 296/TST. Por sua vez, a pretensão da reclamada se reveste da necessária reavaliação das provas já analisadas pelas instâncias ordinárias, o que implica na incidência do Enunciado nº 126/TST. IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 13 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 605/97 RECORRENTE: MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dr.ª Dirce Cristina Nascimento e Outros. RECORRIDO: MIGUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com o v. acórdão que decidindo sobre a matéria, manifestou-se no sentido de que "a ocorrência de acidente de trabalho no decorrer do contrato de experiência implica em suspensão do mesmo, e, em consequência, manteve a r. sentença de primeira instância que determinou a anulação da demissão do reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece ser admitido. As razões recursais não conseguem combater os argumentos expandidos na decisão hostilizada. Uma vez que a divergência ensejadora do conhecimento da matéria somente pode versar sobre o assunto enfrentado e julgado, de sorte que, não tratando os arestos transcritos em seu arrazoado da matéria decidida no v. acórdão impugnado, são, portanto, inservíveis, inclusive o de fl. 87, que, embora, verse sobre acidente de trabalho, não se ajusta à hipótese dos autos. IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP 3648/96 RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Jurez Rabello Soriano de Mello, RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA BARBOSA. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Recurso fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egr. 3ª Turma que não conheceu do seu Agravo de Petição porque deserto. Alega divergência jurisprudencial, bem como violação ao art. 8º, caput e incisos II e LV, da Constituição Federal/88, e à Instrução Normativa nº 03/95, do Colendo TST. III - O apelo não pode prosseguir: 1 - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desinuncia o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisado pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. 2 - Os arestos transcritos às fls. 148/150, são emanados das fontes não autorizadas da jurisprudência. 3 - Não houve comprovação do recolhimento de depósito recursal para interposição de recurso da revista, acarretando sua desistência. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 388/97 RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DOS ANJOS E OUTROS. Advogado: Dr. Antonio Barreto da Silva. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogada habilitada, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente recolheu, para fins de recurso ordinário, o valor de R\$ 2.446,60 (fls. 52), e não complementou esse valor para fins de interposição de Revista, haja vista que o montante da condenação importa em R\$ 4.000,00 (fls. 34/35). II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 554/97 RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE OXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de coisa julgada. III - No tocante à proporcionalidade do adicional, face a intermittença do trabalho na área de risco, embora a recorrente colacione arestos divergentes, atualmente, a matéria está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (Precedente nº 5, Boletim do Precedentes Jurisprudenciais, novembro/96), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado nº 333 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 566/97 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mário Leite Soares; e BANCO PONTUAL S/A, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, RECORRIDO: RAIMUNDO EVERALDO ALHO DE SOUZA. Advogado: Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas, por incompetência material desta Justiça. Alega violação constitucional, legal e divergência jurisprudencial. III - Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. RECURSO DO RECLAMADO: IV - Não se conforma o reclamado com a decisão turmalina que, confirmando a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e repercussões, multa rescisória, desvio funcional e seu reflexo no FGTS, além de juros e correção monetária. Indeferido, ainda, os descontos de imposto de renda e previdência social. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - No tocante às horas extras, as razões recursais objetivam o reexame de matéria de caráter eminentemente fático, encontrando óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, consegue demonstrar o alegado dissenso, colacionando arestos que possibilitam seu cabimento (fls. 180). VI - Ante o exposto, admito os apelos no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 227/97 RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE OXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de coisa julgada. III - No tocante à proporcionalidade do adicional, face a intermittença do trabalho na área de risco, embora a recorrente colacione arestos divergentes, atualmente, a matéria está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (Precedente nº 5, Boletim do Precedentes Jurisprudenciais, novembro/96), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado nº 333 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2131/96 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR ALVAREGA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado pautou-se nas provas constantes dos autos, revelando que para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defeso nesta fase recursal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 8 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 06558/96 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: IDEVALDO ALVES ARAÚJO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06556/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mário Leite Soares; e JARI CELULOSE S/A, Advogado(s): Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDOS: MANOEL CONCEIÇÃO MORAES DOS SANTOS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00106/97 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA RAMOS, JONAS TADEU BATISTA, MURILLO PEREIRA RODRIGUES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma

vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00759/97 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: FRANCISCO XAVIER MORAES SERRA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00369/97 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mário Leite Soares; e COMPANHIA DOCS DO PARÁ, Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDOS: EDSON CHAGAS AZEVEDO, EDMUNDO DE CARVALHO ROCHA FILHO e LUIS CARLOS PRADO BRANDÃO. Advogado(s): Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. sentença recorrida, determinando a reintegração dos reclamantes nos cargos que ocupavam, com pagamento dos salários e vantagens, no período de afastamento, compensados os valores pagos nos termos de rescisões de fls. 75, 79 e 83, com depósito do FGTS na conta vinculada, face à condição de dirigentes sindicais dos autores e sob o argumento de que "... o contrato de trabalho não se interrompe com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço, pela Previdência Social, quando não ocorre o desligamento do empregado (art. 49, I, c/c art. 54, da Lei nº 8.213/91). Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Aduz a reclamada, com a transcrição dos arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que a consumação de novo pacto laboral está adstrita à observância do disposto no inciso II, do art. 37, da CF/88. 3 - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, dou seguimento aos apelos do Ministério Público do Trabalho e da reclamada no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00104/97 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: DOMINGOS DE AMORIM, RAIMUNDO WALTER BRITO LOPES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00435/97 RECORRENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Jorge Dias Feltosa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão recorrida, a qual julgou totalmente improcedente a reclamatória, à falta de amparo legal. III - Pugna o recorrente pela reforma do v. julgado, aduzindo que a rescisão não foi motivada pela aposentadoria, mas foi sim "... decorrente do Plano de Desligamento Incentivado, imposto pelo recorrido, ...". Aduz, assim, que faz jus às parcelas de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, horas extras e repercussões. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei (art. 487, § 1º, da CLT; art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88; art. 10, inciso I, do ADCT, da CF/88; e art. 7º, inciso XIII, da CF/88). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o v. Acórdão impugnado bem elidiu a controvérsia, em consonância com o conjunto probatório dos autos e haja vista a adesão do reclamante ao PROIAP - Programa de Incentivo à Aposentadoria, instituído pelo reclamado, consoante o documento de fl. 120, pelo que os arestos colacionados são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Além do que, a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00559/97 RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ, Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira, RECORRIDOS: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA e OTÁVIO DIAS DA SILVA. Advogado(s): Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso da recorrente encontra-se em ordem quanto ao preparo e à tempestividade, porém o insigna subscritor do apelo não se encontra devidamente qualificado nos autos, onde não consta qualquer instrumento de procuração outorgando-lhe poderes para funcionar nos autos do processo em análise, não preenchendo, o apelo, assim, os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso da recorrente, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00449/97 RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: JOSÉ JORGE LOPES NUNES. Advogado(s): Dr.ª Edilouza Paixão Melreles. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00372/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, RECORRIDOS: JANEIDE ARRELIAS PAZ, Advogado(s): Dr. Genivaldo Marvulli; e NEON EQUIPAMENTO LTDA. Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 348/97. RECORRENTE: SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA. Advogado: Dr. Cássio Humberto A. Santos, RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Advogada: Dra. Marta Maria Accioli de Farias, DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da Egrégia 1ª Turma que, confirmando a sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados. III - Colacionando arestos que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 281/97. RECORRENTES: ARLINDO DE ASSIS FELIX, HIGINO DE MELO PAES, PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO e JUVENAL MARQUES DOS SANTOS. Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, RECORRIDA: COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da Egrégia 1ª Turma que, confirmando a sentença de 1º grau, declarou que a aposentadoria na administração pública extingue os contratos de trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Diante da transcrição de arestos que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 208/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, RECORRIDOS: HUMBERTO BARRETO DE ALEXANDRE e OUTROS. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação no pagamento de diferenças salariais e consectárias, em decorrência de equiparação salarial ao paradigma apontado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto à equiparação salarial, impõe-se o revolvimento de fatos e provas, deferido em sede de revista por força do Enunciado 126, do Colendo TST. No tocante à prescrição, a decisão recorrida não firmou jurisprudência que ensejasse dissensão. IV - Isto posto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00761/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: GILSON PAULO SÉRGIO DE LIMA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00110/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: PEDRO DA MATA TAVARES, FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00833/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, RECORRIDOS: NILO DOS SANTOS MACHADO, Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA VERDE. Advogado(s): Dr. Emmanuel Sousa da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 297/97. RECORRENTE: PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, RECORRIDA: ROSÂNGELA ANDRADE SILVA. Advogado: Dr. Victor Swani Ribeiro Alves, DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que, mantendo a sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela da indenização, pela não entrega das guias da seguro-desemprego. Renova a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, considero a recorrente demonstrar o alegado dissensão pretoriana, ensejando o

cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Ante o exposto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 343/97 RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE OXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy Rutowicz, RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se a reclamada no art. 896 da CLT. II - RECURSO DA RECLAMADA - Inconformo-se a reclamada com a decisão turmaria que, reformando em parte a r. sentença de primeira instância, acolheu a preliminar de coisa julgada com relação aos reclamantes ANTONIO GOMES FREIRE, ANTONIO MADEIRA SOARES, DARIO VIANA SILVA, DUJACY DA SILVA ARAUJO e BENEDITO SEIA FERREIRA que haviam celebrado acordo, anteriormente, para percepção do adicional de periculosidade na base 6%, deferindo, entretanto, o pagamento da diferença de 24% de adicional de periculosidade aos demais substituídos que não haviam participado do citado acordo. Renova a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial. No tocante à preliminar de coisa julgada, não merece acolhimento as razões esposadas em sua peça recursal. E sabido, tanto na doutrina como na jurisprudência que o acordo celebrado perante o MM. Juízo de primeiro grau, oriundo de reclamações trabalhistas, não tem efeito erga omnes, só aproveitando aos substituídos que dele fizeram parte, o que não foi o caso ora em exame, relativamente aos que a Eg. Turma deferiu a diferença de 24% de adicional de periculosidade. Por outro lado, a atual jurisprudência da SDI do C. TST, entendendo ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o trabalho exercido em condições perigosas ocorra de forma intermitente, incidindo a hipótese do Enunciado nº 333/TST, não sendo cabível a revisão pretendida. III - RECURSO DO SINDICATO - O inconformismo dos reclamantes cinge-se ao acolhimento da preliminar de coisa julgada com relação aos reclamantes acima citados. Preliminarmente, argui a negativa de prestação jurisdicional com referência aos embargos de declaração opostos da r. decisão recorrida. Os embargos foram rejeitados porque não cabíveis nas hipóteses contidas no art. 538 do CPC. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. O apelo não merece ser admitido. A alegada violação não restou suficientemente demonstrada, quanto às divergências jurisprudenciais transcritas, desserverem para comprovar o dissensão pretoriano, pois inespecíficas, a teor do Enunciado nº 297/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 01063/97. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Advogados: Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento das parcelas de adicional de periculosidade e de adicional noturno. III - Com referência ao adicional de periculosidade, argumenta a recorrente que a pericla técnica não é uma faculdade da parte ou do Juízo, mas ao contrário, é obrigação indispensável, sem a qual não pode ser conhecido e nem julgado o direito questionado. IV - Entendo que o apelo merece prosperar. A citação de um aresto do TRT de São Paulo (fls. 97), extraído de fonte autorizada do Colendo TST, consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, ensejando o cabimento do apelo pela alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessários enfrentar os demais aspectos abordados do recurso, por força do Enunciado 285 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00561/97. RECORRENTE: HAROLDO KOURY MAUÉS. Advogados: Dr. Lúvia Cunha Chermont e outros. RECORRIDOS: WALTER WENCESLAU DA SILVA Advogado: Dr. Waldemir Marinho de Andrade Júnior, e J. SILVA & S. NASCIMENTO LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado com base nos arts. 5º, XXII, da Constituição Federal e 896, alínea "c", do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão regional da douca 2ª Turma deste E. Regional, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo ora recorrente (terceiro embargante) por considerar nula a venda, eis que feita em fraude à execução. III - Ainda inconformado, o recorrente, via recurso de revista, insiste na alegação de que não houve fraude à execução, sob a alegação de que o bem penhorado encontrava-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando ocorreu a alienação. IV - As razões do recurso não possibilitam a admissibilidade do apelo, eis que o processo se encontra na fase de execução de sentença, e, nesta circunstância, somente é cabível recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e não apenas por via reflexa. No presente caso, não se chega ao convencimento de que houve vulneração capaz de autorizar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 08131/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, RECORRIDOS: PEDRO ALEXANDRINO FREIRE CARNEIRO, Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Outros; e BANCO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. Arnor Serafini Júnior e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 6200/96 RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL E CACAU - INTERCAU. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDOS: FORTUNATO GOMES DOS SANTOS, MANOEL DOS SANTOS CARDOSO, JOSÉ ANTONIO GOMES BATISTA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Advogada: Dr.ª Dinemir Pimenta Oliveira e outros. DESPACHO: I - A Eg. Turma, reformando a r. sentença de primeira instância, condenou o reclamado ao pagamento das parcelas trabalhistas pleiteadas pelos reclamantes. E contra essa decisão que se insurge o recorrente. II - O apelo não pode ser admitido, pois está deserto. O v. acórdão recorrido atribuiu a condenação em R\$5.000,00, com as custas no valor de R\$100,00. É sabido que o depósito recursal constitui um pressuposto extrínseco para o cabimento do recurso de revista. Logo, a não-observância do disposto na Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra b do Colendo TST, importa na deserção do referido recurso. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 00923/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ EDMILSON CORRÊA FERREIRA, HONORATO MARTINS RODRIGUES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 651/97. RECORRENTE: LUIS GUILHERME LOPES. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: CIKEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILLA S/A. Advogada: Dra. Francédice Esleyves Coelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. Há pedido de isenção à fl. 80, o que difere neste momento. II - Insurge a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando integralmente a decisão do 1º grau, julgou totalmente improcedente o pleito relativo às parcelas resiliatórias decorrentes do contrato de experiência firmado no período de 20.11.95 a 17.02.96. Renova a preliminar de nulidade do contrato. No mérito, alega violação legal (arts. 442 caput e 443 caput da CLT), e divergência jurisprudencial III - O apelo não merece ser admitido. A preliminar de nulidade arguida foi rejeitada, no acórdão impugnado, com base nas provas constantes dos autos. Além do que, o acolhimento da preliminar implicaria na extinção de quaisquer direitos que pudessem advir do contrato. Ficou patente que, nos termos da Lei, o contrato de experiência tem como característica primordial, o fato de ser celebrado sob condição resolutiva, não estando o empregador obrigado a contratar em definitivo. IV - O indeferimento das demais parcelas também tiveram por fundamento o conteúdo probatório trazido aos autos. V - Para combater a tese respectiva, a recorrente buscou arrimo na violação legal apontada, a qual, somente poderia ser apreciada na hipótese da revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Mesmo que assim não fosse, o aresto transcrito à fl. 92, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 00904/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: LUIS MARIAL ALVES MIRANDA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00916/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: ANTONIO DE PADUA REIS RIBEIRO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso da recorrente encontra-se em ordem quanto ao preparo e à tempestividade, porém o substabelecimento da fl. 93, que outorga poderes à insigne substituída do apelo, datado de 23.04.97, não está assinado, nem carimbado, não preenchendo, assim, os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00105/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE LIMA FREITAS, JOÃO DIAS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

LSLO/maob

PROCESSO TRT RO Nº 00924/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: ANTONIO SOUSA CORRÊA FILHO, RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO, BENEDITO RUFINO DA SILVA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05978/96. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDOS: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES e outros. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a não dedução do valor da condenação das parcelas devidas a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias, o que, segundo alega, se impunha no caso em tela, por força das disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.218/91 e 8.620/93 III - O apelo não merece prosperar, uma vez que a recorrente não consegue demonstrar, em seu arrazoado, que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em agravo de petição, conforme disciplina o Enunciado 266/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Belém, 14 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, em exercício da Vice-Presidência.



ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.468

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

PROCESSO TRT RO Nº 03995/96. RECORRENTE: MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPOSIÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogados: Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FARIAS DE SOUSA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 893 da CLT, III c/c o art. 896, ambos da CLT. II - O v. acórdão regional da douta 3ª Turma deste E. Regional reconheceu o direito à estabilidade provisória do reclamante, como dirigente sindical, e, em consequência, determinou sua reintegração ao emprego, com pagamento de salários e demais vantagens pertinentes. II - Não conformada, a recorrente ingressou com o presente apelo que, entretanto, não deve prosperar, uma vez que o único aresto trazido à colação é de turma do Colendo TST, que não dá ensejo a recurso de revista. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00710/97. RECORRENTE: SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogados: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FURTADO DE CARVALHO. Advogados: Dr. Víma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da douta 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença e 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de insalubridade e repercussões. III - Alega que o Egrégio Tribunal ao deferir o pagamento do adicional de insalubridade sem a realização de perícia técnica nos autos, infringiu o "caput" do artigo 195 da CLT. IV - Entendo que o apelo merece prosperar. Com efeito, os arestos transcritos em suas razões de recurso (fls. 192/196) conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. V - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00753/97. RECORRENTE: DINABEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogados: Dr. Nelson Pinto e outros. RECORRIDO: FÁTIMA GORETE SALGADO PINTO. Advogados: Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da douta 4ª Turma deste E. Regional que manteve a r. sentença da MM. Junta de origem quanto à base de cálculo para se chegar ao valor total da multa imposta pelo não cumprimento da obrigação de fazer e, ainda, a reformou, em parte, para determinar que a empresa reclamada efetivasse os cálculos dos valores devidos ao INSS e comprovasse o efetivo recolhimento perante o juízo da execução. III - As razões do recurso não possibilitam a admissibilidade do apelo, eis que o processo se encontra na fase de execução da sentença, e, nesta circunstância, somente é cabível recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e não apenas por via reflexa. No presente caso, não se chega ao convencimento de que houve vulneração capaz de autorizar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00905/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: MANOEL ALVES PEREIRA E CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00402/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: MANOEL ANTONIO DA SILVA DE MORAES. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00572/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: EVANETE FERREIRA MORAES E CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00777/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 06068/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME. Advogado(s): Dr. Juracy Barata Jucá Neto; e JOSÉ EDILSON VIEIRA DE MORAES. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00628/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procuradora: Dr. Fabiola de Melo Siems. RECORRIDO: PLÍNIO CONCEIÇÃO SILVA SANTOS. Advogados: Dr. José Luiz Amaral Pinguarinho e outros. DESPACHO: I - O reclamado, inconformado com o v. acórdão de fls. 109/110 que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito da reclamatória, interpõe recurso de revista (fls. 113/117) com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, requerendo seja declarada a prescrição total do direito de ação do recorrido, extinguindo-se o processo na forma do art. 269, IV do CPC. II - O apelo não deve prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são não recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento à revista do reclamado. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00703/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA DE SANEAMENTO. Procuradora: Dr. Clebia Karina Nascimento dos Santos. RECORRIDO: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA. Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. DESPACHO: I - O reclamado, inconformado com o v. acórdão de fls. 69/71 que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito da reclamatória, interpõe recurso de revista (fls. 73/78) com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, insistindo nas preliminares de incompetência desta Justiça e de decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são não recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento à revista do reclamado. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00274/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDO: LEONÍAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA. Advogados: Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. DESPACHO: I - Interpõe o reclamado a presente revista, com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, impugnando o v. acórdão proferido pela douta 3ª Turma deste E. Regional, que, por unanimidade, confirmou a r. sentença de 1º grau quanto à existência do vínculo empregatício entre os litigantes. II - Em suas razões, alega o recorrente, preliminarmente, a carência de ação em face da ausência de relação de emprego. Argumenta que o reconhecimento do vínculo de emprego foi feito ao arripio do art. 3º da CLT, além de contrariar o conjunto probante dos autos. O inconformismo também é demonstrado em relação ao r. decisório que, segundo alega, mais uma vez, desprezou as provas dos autos, não levando em consideração o ato de abandono de emprego. E, por fim, sustenta ser incabível o deferimento do terço constitucional. III - A caracterização da relação de emprego e inexistência de justa causa para o seu rompimento, foram assuntos apreciados com base nas provas constantes dos autos. De modo que, pretender que essas mesmas provas sejam reexaminadas na presente fase recursal, como almeja o recorrente, não é mais possível, ante o que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. O terço constitucional foi mantido na condenação porque, além de não ter sido pago, também não tinha nenhuma relação com o gozo das duas férias pelo reclamante. As razões recursais não atacam esses pontos, apenas considera o fato como sendo mais uma das hipóteses para o não reconhecimento do vínculo empregatício. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00258/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPAR. Advogados: Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. RECORRIDO: PAULO PORTELA. Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a reclamada contra o não deferimento dos descontos, a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda. O inconformismo também é demonstrado em relação ao v. acórdão de fls. 173/176 que, reformando a r. sentença de 1º grau, determinou a anulação da suspensão aplicada ao reclamante. III - A douta 1ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos julgados, que não compete ao Judiciário Trabalhista examinar a matéria em apreço, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - A controvérsia, entretanto, já está superada, conforme a recorrente consegue demonstrar, inclusive por jurisprudência da SDI do Colendo TST (Precedente nº 32 - abril/97), que autoriza os descontos questionados e, via de consequência, acarreta o cabimento do apelo, sendo, portanto, desnecessário enfrentar os demais argumentos expostos nas razões recursais, por força do Enunciado 285 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00680/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: IZIDIO DIAS DA SILVA. Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares; e TECHINT - ENGENHARIA S/A. Advogados: Dr. Alexandre Ritzzi e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. acórdão, a fim de que seja reconhecida a competência desta Justiça para determinar a dedução dos descontos, a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias. III - A douta 1ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos julgados, que não compete ao Judiciário Trabalhista examinar a matéria em apreço, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões do recorrente (fls. 156/157), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST (Precedente nº 32 - abril/1997). V - Isto posto, acolho à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 6618/96. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso. RECORRIDO: ONÉSIMO PEDROSA SOUZA. Advogada: Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra decisão turmaria que a condenou ao pagamento de horas extras e seus reflexos em virtude de ter

declarado a ilegalidade e a nulidade da cláusula XII do acordo coletivo para compensação de horário, celebrado entre as entidades sindicais correspondentes, que estipulava o regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Ficou demonstrado no acórdão impugnado que a nulidade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu regime de compensação de horário baseado no sistema do doze horas de trabalho por trinta e seis de folga, está assente em norma imperativa (art. 59, § 2º da CLT), que defende a saúde do trabalhador, não estando sujeita à flexibilização através de ajuste coletivo, por seu caráter de norma de ordem pública, insuscetível de afetação mediante composição de interesses privados. O ajuste coletivo celebrado com desatenção à norma legal não pode prevalecer e sua ilegalidade há de ser proclamada e sua nulidade declarada, em atenção ao disposto nos arts. 5º, 59, § 2º, 444 consolidados. As razões do recurso enfrentam matéria de caráter interpretativo, que sucumbem diante da razoável interpretação da matéria dada pela r. decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso por violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, o único aresto colacionado pela recorrente, à fl. 623, é de turma do TST, não se enquadrando nas exigências da alínea "a", do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 6226/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dra. Glória Maroja; ARNALDO MORAES FILHO. Advogado: Dr. Miguel Serra; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de retenção dos descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A: IV - Inconforma-se o recorrente contra a decisão turmaria que determinou o enquadramento do reclamante no novo PCCS, a partir do janeiro/94 e consequente condenação ao pagamento das diferenças vencidas - proventos de aposentadoria. Renova a arguição de prescrição total e das preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, alegando violação legal e divergência jurisprudencial. V - Para combater a tese esboçada pelo acórdão impugnado, o recorrente colaciona arestos divergentes deste Egrégio Tribunal (fls. 520/532), que possibilitam seu deferimento. RECURSO DO RECLAMANTE: V - Insurge-se o recorrente contra a decisão turmaria que definiu a devolução dos descontos à CAPAF ao período de junho/91 a dezembro/93, obrigando-o a contribuir com a alíquota de 12% para o novo sistema, a partir de janeiro/94. VI - O apelo não merece prosperar. O aresto colacionado é inespecífico, uma vez que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 296 do Colendo TST. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF: VII - Pugna a recorrente pela reforma da decisão da Egrégia 1ª Turma que não acolheu a arguição da preliminar de ilegitimidade de parte, e a manteve na lide como litisconsorte passiva necessária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. A recorrente, renova, ainda, a preliminar de ilegitimidade de parte, bem como a arguição de prescrição total do direito de ação do reclamante. VIII - Com os arestos colacionados às fls. 556/608, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. IX - Isto posto, admito os recursos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Banco da Amazônia S/A e pela CAPAF, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso do reclamante. Intimar. Belém, 15 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 954/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. RECORRIDAS: IDALINA DE JESUS PROENÇA. Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito; e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ - FUNGRAPA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Horácio Freire. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Pugna a recorrente pela reforma da decisão da Egrégia 4ª Turma, que confirmou sua condenação ao pagamento de diferença de complementação dos proventos de aposentadoria, nos termos fixados pela Resolução 10/89, reintegrando na lide a FUNGRAPA, como litisconsorte passiva e solidariamente responsável pelos encargos da condenação, e arbitrou, provisoriamente, em 8% a contribuição para a fonte de custeio. Aos Embargos de Declaração opostos em 02.04.97, foi cominada a multa de 1% sobre o valor da condenação. Renova a preliminar de nulidade do processo por incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da Resolução 10/89, requerendo, ainda a devolução do excesso de complementação do depósito para Recurso de Revista e anulação da condenação da recorrente à multa cominada pela oposição de Embargos Declaratórios protelatórios. III - Quanto à arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho, a jurisprudência colacionada está superada. É pacífica a jurisprudência acerca dessa competência, como se infere dos Enunciados 326 e 327/TST, que tratam de questão prejudicial de mérito (prescrição), conforme tese defendida no v. acórdão recorrido. Se há competência para apreciar preliminar, é porque há competência para julgar o mérito. No tocante à nulidade da Resolução 10/89, e a multa cominada com base no art. 538, § único, do CPC, a matéria adentra em questões interpretativas, atraindo a incidência do Enunciado 221 do C. TST. Com relação ao excesso de depósito recursal, no momento oportuno, referido depósito será revisto. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Marilda Wanderley Coelho
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO 169/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 2ª Turma, que confirmando a sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferença de salários vencidos, conforme cláusula de reajuste de sentença normativa. Renova a arguição de prescrição, a preliminar de carência de ação, transcrevendo arestos divergentes (fls. 167/168), e requer a nulidade do processo por negativa de tutela jurisdicional. III - O acórdão impugnado firmou tese no sentido de que é prerrogativa do sindicato atuar como substituto processual, estava devidamente credenciado pelo substituído, e não restou demonstrada, nos autos, a quitação do reajuste previsto na norma coletiva (fls. 10/23). A tese atacada, está em consonância com o Enunciado 310, do Colendo TST, o que revela a superação dos arestos colacionados pela recorrente, desautorizando, assim, o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Marilda Wanderley Coelho
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO 722/97 RECORRENTE: ESTANILAU DE JESUS, Advogado; Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho, RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Egr. 1ª Turma, mantendo a r. sentença de primeira instância, indeferiu o pedido do reclamante em que pleiteava aviso prévio e multa de 40% do FGTS. O v. acórdão fundamentou sua decisão ao argumento de que a "aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, se não foi o empregador quem motivou a extinção do contrato de trabalho com o empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição da sanção indenizatória. Notadamente a multa de 40% do FGTS". É contra essa decisão que o reclamante recorre da revista, alegando divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo merece seguimento. Traz para cotejo ementas divergentes deste e de outros Regionais (fls. 135/137) que demonstram o dissenso pretoriano, o que viabiliza o cabimento do recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

Marcelo

PROCESSO TRT RO 5979/96 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO REPIA, Advogado: Dr.ª Izabela Ribeiro Russô Rodrigues. **DESPACHO:** I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado, não merece ser acolhido. II - Em que pesem as argumentações do subscritor do recurso, o mesmo está deserto. Com efeito, a condenação imposta pela r. sentença de primeiro grau foi no valor de R\$3.000,00, tendo o Sindicato recolhido o limite de R\$2.104,00. Dessa feita, deixou de efetuar a complementação do depósito "ad reuendum", a que alude a letra "b", item II, da Instrução Normativa Nº 3/93 do C. TST. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por estar deserto. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 1169/97 RECORRENTE: RONALDO SERRÃO SANCHES. Advogado: Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDO: EFICAZ ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a r. decisão turmária que manteve a improcedência da reclamação, em que pleiteava o pagamento de horas extras e consectários, vale-transporte, salário-família, seguro-desemprego e ressarcimento de viagens, despesas com alimentação e hospedagem. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria, embora de cunho fático-probatório, o que implica no reexame do processo, obstando pelo Enunciado nº 126/TST, consegue o reclamante, no tocante à parcela de vale-transporte demonstrar o conflito de teses com a transcrição dos autos às fls. 177/188, ensejando o cabimento do apelo, a teor do Enunciado nº 285/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 933/97 RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDA: LINDALVA LEITE DA SILVA, Advogada: Dr.ª Leda Lúvia de Almeida Brito. **DESPACHO:** I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Irresignou-se a recorrente com a decisão turmária que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, determinou a readmissão do reclamante ao emprego, em face da anistia determinada pela Lei nº 8.874/94, com efeitos financeiros a partir do seu efetivo retorno à atividade, com o deferimento do pedido de tutela antecipada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que para a readmissão do reclamante deveriam ser observados: a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, caracterizando-se numa expectativa de direito e não em direito líquido e certo à sua readmissão. Traz, a respeito, para confronto de teses (fls. 234/236) que demonstram o dissenso pretoriano, especialmente quanto ao ônus da prova, o que viabiliza a revisão pretendida. III - Isto posto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1005/97. RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. RECORRIDO: ADILSON PEREIRA MARQUES. Advogado: Dra. Jane dos Santos Pinheiro. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, o condenou ao pagamento das parcelas de aviso prévio, férias simples, férias em dobro, férias proporcionais, 13º salário integral, FGTS com 40%, anotação e baixa na CTPS. Alega violação legal (arts. 2º e 3º, da CLT), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Ficou demonstrado no acórdão impugnado que o reclamante executava, na reclamada, além de outros serviços, os de limpeza e os bancários, e, para isso, o reclamante, tinha que comparecer a empresa diariamente, ficando subordinado ao gerente. Além disso percebia salário através de recibos. O Inconformismo da recorrente centrado no reconhecimento do vínculo empregatício, não procede. Por outro lado, o recurso trata de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicados os autos transcritos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 479/97. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: EDSON MAGALHÃES CRUZ. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras com adicional de 50% e seus reflexos nas verbas rescisórias. Alega violação legal (arts. 74 e 818, da CLT), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Trata de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicados os autos transcritos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 01834/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO SOUSA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. **DESPACHO:** I - Embora o v. acórdão impugnado tenha sido republicado a fim de corrigir erro de digitação em sua parte dispositiva, o que provocou a interposição de novo recurso de revista, verifico que a situação anterior dos presentes autos se manteve inalterada. Em sendo assim e, por estar de acordo com o entendimento exposto no r. despacho exarado às fls. 61, mantenho-o em seu inteiro teor, como segue: "1 - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença da E. Turma que manteve a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento das parcelas referentes ao pagamento de horas extraordinárias "in itinere", estas sendo calculadas no percentual de 50 % de acréscimo sobre a hora normal, com repercussão em aviso prévio, férias integrais indenizadas e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS com adicional de 40% e demais verbas rescisórias, além de juros e correção monetária. Alega 1 - quando o empregador concede transporte ao empregado não há direito à horas "in itinere"; 2 - horas "in itinere" não podem ser confundidas com horas extras, não sendo pagas com o adicional de 50 %. III - As razões colacionadas pelo recorrente são imprestáveis, pois que a decisão relativa ao pagamento de horas "in itinere" está de acordo com o Enunciado nº 90/TST. II - Por fim, ressaltar que a matéria pertinente à contribuição devida à Previdência Social não foi prequestionada, estando, portanto, preclusa. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06213/96. RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU; Advogados: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: OLIVEIROS MARTINS DOS SANTOS e outros. Advogadas: Dr.ª Dinemir Pimenta Oliveira e outra. **DESPACHO:** I - Recurso interposto dentro do prazo legal, assinado por advogada devidamente habilitada nos autos, porém irregular quanto ao preparo. II - Observo que o v. acórdão regional às fls. 176/183, ao reformar a r. sentença de 1º grau, cominou custas à reclamada na quantia de R\$100,00 sobre o valor arbitrado em R\$5.000,00. Entretanto, por ocasião da interposição do presente recurso, nada foi comprovado quanto ao pagamento desses ônus processuais, razão pela qual encontra-se deserto, o que impede a sua admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 00928/97. RECORRENTE: CAMARGO CORREA METAIS S/A. Advogado: Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: BRAZ MELO NEIVA. Advogado: Dr. Raimundo Luís M. Moda. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional que conheceu do agravo de instrumento apresentado pela recorrente, porque em desacordo com o art. 523, parágrafo único do CPC e art. 262, "a", do Regimento Interno deste E. Tribunal. III - O apelo não merece prosperar, uma vez que, de conformidade com o que disciplina o Enunciado nº 218 do Colendo TST, não é permitido recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00726/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: REGINALDO LEAL SARAIVA. Advogados: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros; e FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **DESPACHO:** I - O apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A recorrente discorda da decisão da 2ª Turma deste E. Regional que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à sua responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas provenientes da relação de emprego que o reclamante manteve com a empresa tomadora do serviço. III - Para a configuração da responsabilidade subsidiária, torna-se necessária a apreciação do diversos aspectos que envolvem matéria de fato e de prova, procedimento vedado na presente fase recursal, nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST. IV - Além disso, a r. decisão recorrida está em harmonia com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, o que constitui mais um óbice à admissibilidade do apelo. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00537/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogados: Dr. Antonio Sales Guimarães Cardos e outros. **DESPACHO:** I - Recurso interposto dentro do prazo legal, assinado por advogado devidamente habilitado nos autos, porém irregular quanto ao preparo. II - O v. acórdão regional às fls. 99/102, ao reformar a r. sentença de 1º grau, cominou custas ao sindicato-recorrente na quantia de R\$20,00. Sucede que por ocasião da interposição do presente recurso, nada foi comprovado quanto ao recolhimento desses ônus processuais, razão pela qual encontra-se deserto, o que impede a sua admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00268/97. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: ADENEA CLEIA DE OLIVEIRA PAES e OUTROS. Advogado(s): Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. **DESPACHO:** I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à Instrução Normativa nº 03/96, do C. TST. IV - Não há como prosperar o apelo, não obstante os argumentos expostos. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, o que não se vislumbra no caso em tela (art. 896, § 4º, da CLT). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00747/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: GABRIEL FARIAS e WALMIR NENES CARVALHO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômica-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção inscrita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os autos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho e ao recurso da litisconsorte. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00622/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ ILTON FERREIRA DE SOUSA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão recorrida quanto à condenação ao pagamento de duas horas extras "in itinere" e repercussões; e indeferiu o pleito de contribuições previdenciárias e fiscais. III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna pela reforma do r. julgado, no que tange às horas extras "in itinere", transcorre, a recorrente, autos divergentes. Não obstante os argumentos expendidos, o r. "decisum" atacado foi proferido em consonância com o Enunciado nº 90/TST. No que concerne à alegação "dos fatos qualificados incorretamente" veiculada no apelo, sua análise atrai o reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). IV - Finalmente, postula a retenção de valor para recolhimento à Previdência Social. A controvérsia em epígrafe encontra-se superada pela jurisprudência da SDI, do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza aludido desconto. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 349/97 RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy Rutowicz. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DA RECLAMADA - Inconformismo com a readequação com a decisão turmária que, reformando em parte a r. sentença de primeira instância, acolheu a preliminar de coisa julgada com relação ao reclamante RAIMUNDO R. ROCHA FREIRE que celebrou acordo, anteriormente, para percepção do adicional de periculosidade na base 6%, deferindo, entretanto, o pagamento da diferença de 24% de adicional de periculosidade aos demais substituídos que não haviam participado do citado acordo. Renova a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial. No tocante à preliminar de coisa julgada, não merece acolhimento as razões esposadas em sua peça recursal. É sabido, tanto na doutrina como na jurisprudência que o acordo celebrado perante o MM. Juízo de primeiro grau, oriundo de reclamações trabalhistas, não tem efeito erga omnes, só aproveitando aos substituídos que dele fizeram parte, o que não foi o caso ora em exame, que não foram parte no processo anterior. Por outro lado, a atual jurisprudência da SDI do C. TST, entende ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o trabalho exercido em condições perigosas ocorra de forma intermitente, incluindo a hipótese do Enunciado nº 333/TST, não sendo cabível a revisão pretendida. III - RECURSO DO SINDICATO - O Inconformismo do sindicato premie-se ao acolhimento da preliminar de coisa julgada com relação ao reclamante acima

citado. Preliminarmente, argui a negativa de prestação jurisdicional com referência aos embargos de declaração opostos da r. decisão recorrida. Os embargos foram rejeitados porque não cabíveis nas hipóteses conlidas no art. 538 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. O apelo não merece ter seguimento. A alegada violação não restou suficientemente demonstrada, quanto às divergências jurisprudenciais transcritas, deservem para comprovar o dissenso pretoriano, pois inespecíficas, a teor do Enunciado nº 290/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5950/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Procuradora: Dra. Giselle Benarroch Barcessat. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOÃO WALFREDO PESSOA. Advogado: Dr. José Ferreira Lima. **DESPACHO:** I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, excluiu apenas a gratificação de deslocamento de zona, mantendo a condenação com relação às parcelas de gratificação de tempo de serviço, gratificação de cargo de chefia, e suas repercussões. III - O recurso não merece prosperar. A matéria discutida nos autos é de natureza interpretativa, o que atrai a aplicação do Enunciado 221, do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6366/96. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDAS: NECY MARIA NUNES DE MELO e IRIS MARIA DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES. Advogado: Dr. Arnaldo Marinho Bontes. **DESPACHO:** I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, a União Federal recorre da revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas às URP's do abril e maio/88, nos percentuais de 16,19%, e suas repercussões. III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323/TST, merece ser acolhido o apelo. IV - Isto posto, admito a interposição do recurso, no duplo efeito. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 788/97 RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Advogada: Dr.ª Maria da Graça M. Abnader. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO MONTE. Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. **DESPACHO:** I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do reclamado gira em torno da decisão turmária que, afastando a tese de acumulação proibitiva de proventos com vencimentos no caso em espécie, reformou a r. sentença da primeira instância, condenando-a ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na exordial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No aspecto da alegada violação legal, seu apelo não merece seguimento, haja vista que a interpretação razoável dada pelo v. acórdão à questão, obsta o cabimento do apelo com base no Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, no tocante à divergência jurisprudencial, o único aresto que preenche as exigências conlidas na alínea "a" do art. 896, da CLT, consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto à vedação constitucional que proíbe o exercício de cargo em empresas de sociedade de economia mista sem prévio concurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

(G.Reg.309)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.129, de 12.05.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 08.05.97; DESIGNAR a Dra. MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia I), na qualidade de titular e responder pela 62ª Zona (Conceição do Araguaia II), cumulativamente, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.135, de 13.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o nº 3265(49-234)/97; CONCEDER, conforme abaixo discriminado, 5 ¼ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) acrescido de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - Resolução nº 19.819 - num. total de R\$ 1.039,50 (mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos) a cada um dos servidores da Justiça Eleitoral indicados para participarem dos Treinamentos em Introdução à Microinformática, MS-DOS, Introdução a Windows e nos Sistemas de Alistamento Eleitoral, Consulta e Transferência, que se realizam no período de 13 a 16.05.97 - Turma I, perfazendo total geral de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais).

2ª ZE - CACHOEIRA DO ARARI

CH. CART: WILMA DO SOCORRO AVELAR LALOR
ESCRIVÃO: BENEDITO LALOR FILHO

26ª ZE - GURUPÁ

CH. CART: WILTON DE FREITAS LOBATO

27ª ZE - PONTA DE PEDRAS

CH. CART: HELTON TAVARES MALATO
ESCRIVÃO: JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO

44ª ZE - PORTEL

CH. CART: SEBASTIÃO BARBOSA DA CUNHA
ESCRIVÃO: MARY WAKIMOTO FONSECA

45ª ZE - OBRAS DO PARÁ

CH. CART: EDSON VIEIRA FARIAS
ESCRIVÃO: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA

54ª ZE - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

CH. CART: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa 97NE00130 - Diárias - Ações de Informática.

ATO Nº 11.137, de 14.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais; CONSIDERAR como Licença para Tratamento de Pessoa da Família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de abril/97, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
CHRISTIANE SANTOS SOUZA	14
IOLANDA DA COSTA FREIRE	17 e 18
MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA	25 a 29
SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA	09

SERVIDORES REQUISITADOS

ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA	23
NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA	03 e 04
MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS	10

ATO Nº 11.138, de 14.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais; CONSIDERAR como Licença para tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de abril/97, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA	07 a 15
ALFREDO BATISTA DE LIMA	16 a 30
ANTÔNIO CELSO COSTA DE SOUZA	09
BELENITA DE CARVALHO BARBOSA	01
DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA	09, 10 e 23
ELISABETE SILVA DA SILVA	28 a 30
HAIDEE MARIA DUARTE DE SOUZA	01, 02 e 11
HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA	14
JOÃO RAIMUNDO BRANDÃO JACKSON COSTA	01 e 28
JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	28
JÚLIA PASSINHO MAIA	28
LUZIA DA GRACA FERNANDES	09 a 11
LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	28 a 30
MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA	14 a 16
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA	14 e 15
MÁRIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA	11
MÁRCIA SANTOS KOURY	23 e 24
MARCELO CARDOSO FAGUNDES	09
RICARDO DE FARIAS SANTOS	22, 23 e 30
RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES	17 e 18
RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES	22
REGINALDO COELHO DOS SANTOS	03 a 12, 14 a 19 e 28 a 30
ROBERTO SOUSA DA COSTA	16 a 22
ROSÂNGELA LOPES VALENTE	14
SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM	22 a 25
SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA	23
SIMONE LOPES DE MATTOS	28
TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO	01
TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABÁT	11

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
ANA ORCELIA LIMA GUIMARÃES	08 e 10
EMÍLIO SILVA DA CONCEIÇÃO	03
JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO	02 a 04
JORGE DIAS DE MORAES	08
LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO	11 e 28
LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI	14 a 27
LUÍS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS	07 a 11
MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	18
MÁRCIA REGINA CORREA DE SOUZA	01 e 02
MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALBUQUERQUE	25
NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA	01
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES	10 e 11
RAQUEL DE REZENDE DIAS	24
RICARDO SOARES DE LIMA	22
SUELY SILVA DA CONCEIÇÃO	09 a 11

ATO Nº 11.139, de 14.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o nº 3265(49-234)/97; **CONCEDER**, conforme abaixo discriminado, e tendo em vista frequência a partir do dia 14.05.97, 4 ½ (quatro e meia) diárias no valor de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 19.819, para cada um dos servidores da Justiça

Eleitoral indicados para participarem dos Treinamentos em Introdução à Microinformática, MS-DOS, Introdução ao Windows e nos Sistemas de Alistamento Eleitoral, Consulta e Transferência, que se realizam no período de 13 a 16.05.97 - Turma I, perfazendo um total de R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

46º ZE - SANTANA DO ARAGUAIA
CH. CART: ALVARO BRAGA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE: PAULO CARVALHO VARÃO

80º ZE - PACAJÁ
CH. CART: LÚCIO VIRGÍNIO DE JESUS
ESCRIVÃO: PEDRO TEIXEIRA DO ROSÁRIO
DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa 97NE00139 - Diárias - Ações de Informática.

ATO Nº 11.140, de 14.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista dos Processos, respectivamente, sob protocolos nº 3104(49-223)/97, 3000(49-215)/97, 2645(49-190)/97, 2933(49-210)/97, 2812(49-201)/97, 3479(49-249)/97, 3218(49-231)/97, 2952(49-211)/97, 3086(40-221)/97, 3425(49-245)/97, 3302(49-237) e, Considerando que o art. 98 da Lei nº 8112/90 prevê horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição; **CONCEDER** horário especial, conforme indicado, aos servidores do Quadro deste Tribunal, infrarrelacionados, com uma (01) hora de tolerância, definida no Ato nº 9563, de 16.04.96 com fins de observar a jornada semanal de trabalho estipulada em Lei, nos moldes do art. 22, da Lei nº 8270/91:

- 1) ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser de segunda a sexta-feira das 7:00 às 15:00 h;
 - 2) ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser de segunda a sexta-feira de 10:30 às 18:30 h;
 - 3) CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas, quartas e sextas-feiras das 11:30 às 20:30 h e terças e quintas-feiras de 15:45 às 22:15 h;
 - 4) DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas e quartas-feiras das 8:00 às 17:45 h, terças e quintas de 10:15 às 17:45 e sextas-feiras de 10:15 às 15:45 h;
 - 5) HAIDEE MARIA DUARTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser de segunda a sexta-feira de 9:30 às 17:30 h;
 - 6) HARLEY SILVA LOPES, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas e quartas-feiras de 7:00 às 9:30 e 12:30 às 15:30 h, terças e quintas-feiras de 7:00 às 15:30 h e sextas-feiras de 7:00 às 19:00 h;
 - 7) JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas, terças, quintas e sextas-feiras de 8:30 às 16:30 h e as quartas-feiras de 9:30 às 17:30 h;
 - 8) JÚLIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser segundas e quartas-feiras de 8:00 às 16:30 h, terças e quintas-feiras de 8:00 às 14:00 h e as sextas-feiras de 8:00 às 19:00 h;
 - 9) LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas e quartas-feiras de 10:30 às 19:00 h, terças e quintas-feiras de 13:00 às 19:00 h e as sextas-feiras de 8:00 às 19:00 h;
 - 10) RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser das segundas às sextas-feiras de 9:30 às 17:30 h;
 - 11) SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Técnico Judiciário, cujo horário de serviço passará a ser: segundas e quartas-feiras de 11:00 às 19:00 h, terças e quintas-feiras de 8:00 às 15:30 h e as sextas-feiras de 10:00 às 19:00 h;
- DETERMINAR** à chefia imediata dos supramencionados servidores, o controle e fiscalização dos serviços.

ATO Nº 11.141, de 14.05.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo sob protocolo nº 2646(49-190), de 02.04.97 e Considerando que o art. 98 da Lei nº 8112/90 prevê horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição; **ALTERAR** o horário especial do servidor CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE, Técnico Judiciário, fixado através do Ato nº 10.979, de 21.03.97, em virtude do horário de aulas ter sido reformulado pela Instituição de Ensino Superior, cujo horário passará a ser as segundas e quartas-feiras de 10:00 às 18:00 h e as quintas e sextas-feiras de 10:45 às 18:45 h, com uma (01) h de tolerância, definida no Ato nº 9563, de 16.04.96, com fins de observar a jornada semanal de trabalho estipulada em Lei, nos moldes do art. 22, da Lei nº 8270/91. **DETERMINAR** à chefia imediata do supramencionado servidor, o controle e fiscalização do serviço.

ATO Nº 11.142, de 14.05.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos pedidos protocolados, respectivamente, sob os nº 3499(49-251), de 30.04.97, 3505(49-251), de 30.04.97 e 3434(49-246), de 28.04.97; **ADJAR** as férias regulamentares, referentes ao exercício de 97, dos servidores deste Tribunal infrarrelacionados; 01. HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Técnico Judiciário, fixadas inicialmente no período de 02.06 a 01.07.97, conforme Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas no mês de setembro de 97, bem como **SUSTAR** o período de licença prêmio da referida servidora, fixado no mês de agosto/97, mediante Ato nº 10.839/97, para ser gozado oportunamente; 02. MAURA MARIZITA DE CARVALHO SANTOS, Analista Judiciário, fixadas inicialmente no período de 01 a 30.07.97, conforme Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas no período de 23.07 a 21.08.97; 03. WALDSON SILVA, Técnico Judiciário, fixadas inicialmente no período de 01 a 30.07.97, conforme Ato nº 10.617/96, para iniciarem a partir de 07.07.97.

ATO Nº 11.145, de 15.05.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 13.05.97; **DESIGNAR** o Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÉDO, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 26ª Zona (Gurupá), na qualidade de titular, a partir de 06.05.97, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.146, de 15.05.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 13.05.97; **DESIGNAR** o Dr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 8ª Região Judiciária, para responder pela 58ª Zona Eleitoral (Curionópolis), até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus trabalhos na 75ª Zona (Parauapebas).

EDITAL Nº 15/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar

que o Diretório Municipal de Belém do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC**, enviou a este Juízo Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na **Imprensa Oficial**, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *RONALDO VALLE* (JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o danografei e subscrevo.

Ronaldinho
RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL PROVISÓRIA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
EXERCÍCIO 1996

Título da Conta	Fundo Partidário	Outros Recursos	TOTAL R\$
1. TOTAL DAS RECEITAS			145,00
1.1 Total do Fundo Partidário			0,00
1.1.1 Cotas Recebidas			0,00
1.2 Total das Contribuições Estatutárias			0,00
1.2.1 Contribuições de Parlamentares			0,00
1.2.2 Contribuições de Filiados			20,00
1.3 Total das Doações			0,00
1.3.1 Pessoas Físicas			0,00
1.3.2 Pessoas Jurídicas			0,00
1.4 Total de Receitas destinadas por Lei			0,00
1.5 Total de Transferências Financeiras Recebidas			0,00
1.6 Total de Receitas Financeiras			0,00
1.7 Total de Receitas de Venda de Bens de Uso			0,00
1.8 Total de Outras Receitas (especificar)-Saldo do Exercício/1995			125,00
2. TOTAL DAS DESPESAS			137,90
2.1 Despesas Operacionais			137,90
2.1.1 Despesas Administrativas			137,90
2.1.1.1 Taxas (Água, luz, T. limp. etc)			0,00
2.1.1.2 Aluguéis			0,00
2.1.1.3 Honorários Profissionais			0,00
2.1.1.4 Locações de Bens Imóveis			0,00
2.1.1.5 Despesas Postais			0,00
2.1.1.6 Materiais de Expediente			4,00
2.1.1.7 Despesas com Veículos			0,00
2.1.1.8 Serviços prestados por Terceiros			137,90
2.1.1.9 Materiais Impressos			0,00
2.1.1.10 Telecomunicações			0,00
2.1.1.11 Despesas c/ Manut. e Reparos			0,00
2.1.1.12 Outras Despesas (especificar)			0,00
2.1.1.13 Pessoal			0,00
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento			0,00
2.1.1.13.2 Encargos Sociais e Trab.			0,00
2.1.1.14 Encargos Sociais			0,00
2.1.2 Outras Despesas Operacionais			0,00
2.1.2.1 Propaganda Doutrinária e Polít.			0,00
2.1.2.2 Despesas com Alistamento			0,00
2.1.2.3 Despesas com Campanhas Eleitorais			0,00
2.1.2.3.1 Despesas de Viagens			0,00
2.1.2.3.2 Locação de Bens Móveis			0,00
2.1.2.3.3 Despesas Postais			0,00
2.1.2.3.4 Materiais de Expediente			0,00
2.1.2.3.6 Serviços Prestados p/ 3º			0,00
2.1.2.3.7 Materiais Impressos			0,00
2.1.2.3.8 Outras Despesas (especif.)			0,00
2.1.2.4 Despesas com criação ou manutenção e Fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política			0,00
2.1.2.5 Despesas de Caráter Eleitoral			0,00
2.1.2.5.1 Programas de Rádio			0,00
2.1.2.5.2 Programas de Televisão			0,00
2.1.2.5.3 Despesas com Comitês			0,00
2.1.2.5.4 Propaganda			0,00
2.1.2.5.5 Publicações			0,00
2.1.2.5.6 Cômicos			0,00
2.1.2.5.7 Outras Atividades de Campanha			0,00
2.1.2.5.8 Outras Despesas (especif.)			0,00
2.1.2.6 Transferências Financeiras			0,00
2.2 Despesas Não-Operacionais			0,00
2.2.1 Perda na venda de Bens de Uso			0,00
2.2.2 Outras Despesas Não Operacionais (especificar)			0,00
3- RESULTADO (1-2)			7,10

Belém (PA), 21 de Dezembro de 1996

Bernardino da Costa e Silva
Presidente da Comissão Diretora Municipal
Provisória PSC-Belém

Assinatura do Contabilista
CRC Nº 5439/PA

Flávio José da Costa
Contador Público Profissional de Belém

Balanco Patrimonial

Exercício 1996

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
ATIVO FINANCEIRO			7,10	PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Restos a Pagar:			
Caixa	1,20			Serviço da Dívida a Pagar			
Bancos e Correspondentes	5,90			Depósitos			
Exatões				Débitos de Tesouraria			
Vinculado em c/c Bancárias				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				Dívida Fundada Interna:			
ATIVO PERMANENTE				Em Títulos			
Bens Móveis				Por Contratos			
Bens Imóveis				Dívida Fundada Externa:			
Bens de Natureza Industrial				Em Títulos			
Créditos				Por Contratos			
Valores Diversos				Diversos:			
Soma do Ativo Real				Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			7,10
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido			
Soma				Soma			
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Tercenos:				Contrapartida de Valores em			
Valores Nominais Emitidos:				Poder de Tercenos			
Diversos				Contrapartida de Valores			
				Nominais Emitidos:			
				Diversos			
TOTAL GERAL			7,10	TOTAL GERAL			7,10

Flávio José da Costa
Contador Público Profissional de Belém
CPF: 008.447.132-87

Assinatura do Contabilista
CRC Nº 5439/PA

EDITAL Nº 16/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar que o Diretório Municipal de Concórdia do Pará do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, enviou a este Juízo Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Flávio José da Costa (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o da logografia e subscrevo.

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

MODELO 01 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
PARTIDO DOS TRABALHADORES			
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL			
PARA - PA			
TÍTULO DA CONTA			
1 - TOTAL DAS RECEITAS			1.401,00
1.1 - Total do Fundo Partidário			200,00
1.1.1 - Cotas Recebidas			
1.2 - Total das Contribuições Estatutárias			1.101,00
1.2.1 - Contribuições de Parlamentares			940,00
1.2.2 - Contribuições de Filados			161,00
1.3 - Total das Doações			
1.3.1 - Pessoas Físicas			
1.3.2 - Pessoas Jurídicas			
1.4 - Total de Receitas destinadas por Lei			
1.5 - Total de Transferências Financeiras Recebidas			
1.6 - Total de Receitas Financeiras			
1.7 - Total de Receitas de Venda de Bens de Uso			
1.8 - Total de Outras Receitas (especificar)			
2 - TOTAL DAS DESPESAS			200,00
2.1 - Despesas Operacionais			200,00
2.1.1 - Despesas Administrativas			200,00
2.1.1.1 - Taxas (água, luz, TLP etc)			
2.1.1.2 - Aluguel			
2.1.1.3 - Honorários profissionais			
2.1.1.4 - Locação de bens móveis			
2.1.1.5 - Despesas postais			
2.1.1.6 - Materiais de expediente			
2.1.1.7 - Despesas com veículos			
2.1.1.8 - Serviços prestados por terceiros			
2.1.1.9 - Materiais impressos			
2.1.1.10 - Telecomunicações			
2.1.1.11 - Despesas com manutenção e reparo			
2.1.1.12 - Outras despesas (especificar)			
2.1.1.13 - Pessoal			
2.1.1.13.1 - Folha de Pagamento			
2.1.1.13.2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
2.1.1.14 - Encargos sociais			
2.1.2 - Outras Despesas Operacionais			
2.1.2.1 - Propaganda doutrinária e política			

2.1.2.2 - Despesas com alojamento			
2.1.2.3 - Despesas de campanhas eleitorais			
2.1.2.3.1 - Despesas de viagens			
2.1.2.3.2 - Locação de bens móveis			
2.1.2.3.3 - Despesas postais			
2.1.2.3.4 - Materiais de expediente			
2.1.2.3.5 - Despesas com veículos			
2.1.2.3.6 - Serviços prestados por terceiros			
2.1.2.3.7 - Materiais impressos			
2.1.2.3.8 - Outras despesas (especificar)			
2.1.2.4 - Despesas orientação manutenção instituto fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política			
2.1.2.5 - Despesas de caráter eleitoral			
2.1.2.5.1 - Programas de rádio			
2.1.2.5.2 - Programas de televisão			
2.1.2.5.3 - Despesas com comitês			
2.1.2.5.4 - Propaganda			
2.1.2.5.5 - Publicações			
2.1.2.5.6 - Comitês			
2.1.2.5.7 - Outras atividades de campanha			
2.1.2.5.8 - Outras despesas (especificar)			
2.1.2.6 - Transferências Financeiras			
2.2 - Despesas não operacionais			
2.2.1 - Perda na venda de bens de uso			
2.2.2 - Outras despesas não operacionais (especificar)			
(-) Obrigações a Pagar			
3 - RESULTADO (1-2)			9,50
LOCAL: Belém			
Assinatura do Presidente			
Assinatura do Contabilista - CRC nº			

MODELO 02 BALANÇO FINANCEIRO			
PARTIDO DOS TRABALHADORES			
RECEITAS			
- Receitas do Fundo Partidário	1.301,50	DESPESAS	1.301,00
- Receitas de Contribuições Estatutárias	200,00	- Administrativas	200,00
- Doações	1.101,50	- Outras Despesas Operacionais	1.101,00
- de pessoas físicas		- Não Operacionais	9,00
- de pessoas jurídicas		- Capital	
- Receitas destinadas por Lei		- Saldo para o Exercício Seguinte	9,50
- Outras Receitas		- Caixa	0,50
Saldo do Exercício Anterior		- Banco Conta nº	
- Caixa			
- Banco			
LOCAL: Belém		DATA: 30/05/97	
Presidente		Tesoureiro	
Assinatura do Presidente		Assinatura do Contabilista - CRC nº	

EDITAL Nº 17/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar que o Diretório Municipal de Acará do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, enviou a este Juízo Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, João Paulo (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Ronaldo Valle
RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

MODELO 01 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
PARTIDO DOS TRABALHADORES		UF: MUNICÍPIO: AÇARÉ - PA	
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL		TÍTULO DA CONTA	
1. TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL - R\$	
1.1 - Total do Fundo Partidário		500,00	
1.1.1 - Cotas Recebidas		200,00	
1.2 - Total das Contribuições Estatutárias		300,00	
1.2.1 - Contribuições de Parlamentares			
1.2.2 - Contribuições de Filiados			
1.3 - Total das Doações			
1.3.1 - Pessoas Físicas			
1.3.2 - Pessoas Jurídicas			
1.4 - Total de Receitas destinadas por Lei			
1.5 - Total de Transferências Financeiras Recebidas			
1.6 - Total de Receitas Financeiras			
1.7 - Total de Receitas de Venda de Bens de Uso			
1.8 - Total de Outras Receitas (especificar)			
2. TOTAL DAS DESPESAS		TOTAL - R\$	
2.1 - Despesas Operacionais		200,00 300,00 500,00	
2.1.1 - Despesas Administrativas		50,00 117,00 167,00	
2.1.1.1 - Taxas (água, luz, TLP etc)			
2.1.1.2 - Aluguéis			
2.1.1.3 - Honorários profissionais			
2.1.1.4 - Locações de bens móveis			
2.1.1.5 - Despesas postais			
2.1.1.6 - Materiais de expediente		20,00 12,00 32,00	
2.1.1.7 - Despesas com veículos			
2.1.1.8 - Serviços prestados por terceiros		30,00 70,00 100,00	
2.1.1.9 - Materiais impressos		30,00 30,00 60,00	
2.1.1.10 - Telecomunicações			
2.1.1.11 - Despesas com manutenção e reparo			
2.1.1.12 - Outras despesas (especificar)			
2.1.1.13 - Pessoal			
2.1.1.13.1 - Folha de Pagamento			
2.1.1.13.2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
2.1.1.14 - Encargos sociais			
2.1.2 - Outras Despesas Operacionais		150,00 183,00 333,00	
2.1.2.1 - Propaganda doutrinária e política			
2.1.2.2 - Despesas com estacionamento			
2.1.2.3 - Despesas de campanhas eleitorais			
2.1.2.3.1 - Despesas de viagens		50,00 50,00 100,00	
2.1.2.3.2 - Locações de bens móveis			
2.1.2.3.3 - Despesas postais			
2.1.2.3.4 - Materiais de expediente		50,00 40,00 90,00	
2.1.2.3.5 - Despesas com veículos		40,00 60,00 100,00	
2.1.2.3.6 - Serviços prestados por terceiros			
2.1.2.3.7 - Materiais impressos		30,00 53,00 83,00	
2.1.2.3.8 - Outras despesas (especificar)			
2.1.2.4 - Despesas com manutenção instituto fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política			
2.1.2.5 - Despesas de caráter eleitoral			
2.1.2.5.1 - Programas de rádio			
2.1.2.5.2 - Programas de televisão			
2.1.2.5.3 - Despesas com comitês			
2.1.2.5.4 - Propaganda			
2.1.2.5.5 - Publicações			
2.1.2.5.6 - Comitês			
2.1.2.5.7 - Outras atividades de campanha			
2.1.2.5.8 - Outras despesas (especificar)			

2.1.2.6 - Transferências Financeiras	
2.2 - Despesas não operacionais	
2.2.1 - Perda na venda de bens de uso	
2.2.2 - Outras despesas não operacionais (especificar)	
3 - RESULTADO (1-2)	
LOCAL:	
Assinatura do Presidente	Assinatura do Tesoureiro
Assinatura do Contabilista - CRC nº	

MODELO 02 BALANÇO FINANCEIRO			
PARTIDO DOS TRABALHADORES			
RECEITAS	500,00	DESPESAS	500,00
- Receitas do Fundo Partidário	200,00	- Administrativas	167,00
- Receitas de Contribuições Estatutárias	300,00	- Outras Despesas Operacionais	333,00
- Doações		- Não Operacionais	
- de pessoas físicas		- Capital	
- de pessoas jurídicas		- Saldo para o Exercício Seguinte	
- Receitas destinadas por Lei		- Caixa	
- Outras Receitas		- Banco Conta nº	
- Saldo do Exercício Anterior			
- Caixa			
- Banco			
LOCAL:	DATA: 1/1		
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC nº	
Assinatura do Presidente	Assinatura do Tesoureiro	Assinatura do Contador	

EDITAL Nº 18/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, enviou a este Juiz Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, João Paulo (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Ronaldo Valle
RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

RECEITA			DESPESAS		
TÍTULO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	TÍTULO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES			CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES		
Vereadores e assessores	31.200,00	18.489,89		35.600,00	20.312,77
Contribuição de Filiados	4.400,00	2.339,61			15.287,23+
SOMAS	35.600,00	20.529,50	SOMAS	35.600,00	20.312,77
DÉFICIT		216,73			15.287,23
	35.600,00	20.312,77			

Demonstração do Déficit:
a) De arrecadação 15.070,50-
b) Econ. Orçamentária 15.287,23+
216,73

João Paulo
Presidente

João Paulo
Tesoureiro

João Paulo
Contador CRC PA 2662

PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

RECEITA		DESPESAS	
TÍTULO	RS	TÍTULO	RS
ORÇAMENTÁRIA RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA Com Pessoal	5.221,50
Vereadores e assessores	18.489,89	Despesas Gerais	15.091,27
Contribuição dos Filiados	2.339,61		20.312,77
	20.829,50		

EXTRA ORÇAMENTÁRIA			EXTRA ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	3.098,69		Fundo Partidário	500,50	
Fundo Partidário	500,50	3.599,19	Restos a Pagar	1.423,92	1.924,42
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
Caixa	205,71	205,71	Caixa	797,21	
			Devedores Diversos	1.600,00	2.397,21
TOTAL		24.634,40	TOTAL		24.634,40

Luiz A. Neto
Presidente

Neide Rocha Cunha Salimão
Tesoureiro

Raimundo B. de A. P. Sousa
Contador - CRC PA 2662

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DEZEMBRO DE 1996

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULO	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITA CORRENTE			RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESAS CORRENTES		
			Despesas de Custeio	20.312,77	20.312,77
Repasse de Vereadores e assessores	18.489,89				
Contribuição de Filiados	2.339,61	20.829,50			
Total das Variações Ativas		20.829,50	Total das Variações Passivas		20.312,77
			Superavit Verificado	516,73	516,73
TOTAL GERAL		20.829,50	TOTAL GERAL		20.829,50

Luiz A. Neto
Presidente

Neide Rocha Cunha Salimão
Tesoureiro

Raimundo B. de A. P. Sousa
Contador - CRC PA 2662

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL			PASSIVO FINANCEIRO		
Caixa	797,21		Restos a Pagar	2.286,41	2.286,41
Devedores Diversos	1.600,00	2.397,21			
PERMANENTE					
Bens Móveis	1.320,00				
Linha Telefônica	2.000,00	3.320,00			
Soma do Ativo Real		5.717,21	Soma do Passivo Real		1616,54
			SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO		
			Saldo Anterior	3.009,58	
			Resultado do Exercício	421,22	3.430,80
SOMA		5.717,21	SOMA		5.717,21

Luiz A. Neto
Presidente

Neide Rocha Cunha Salimão
Tesoureiro

Raimundo B. de A. P. Sousa
Contador - CRC PA 2662

EDITAL Nº 19/97.

O Doutor RONALDO VALLE, Juiz da 001ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DOS TRABALHADORES UNIFICADOS-PSTU, enviou a este Juízo Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Luiz A. Neto* (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, datilografei e subscrevo.

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

PSTU

- Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
Comissão Provisória Municipal de Belém

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO 1996

1. RECEITAS:

NÃO HOUVE

2. DESPESAS:

NÃO HOUVE

3. RESULTADO (Receitas - Despesas): (SEM MOVIMENTAÇÃO)

Belém(PA), 30 de abril de 1997

Luiz Otávio Pinheiro Lobato
Presidente

Edson Lytham Ferraz

ASSINATURA Edilene Jansen de Faria ASSINATURA Marlene Kobata Siqueira

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

MODELO 07

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A CANDIDATOS

DIREÇÃO:

CANDIDATOS	VALOR DA COTA	DATA
	SEM MOVIMENTO	

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO:		UF/MUNICÍPIO:	
ÓRGÃO DO PARTIDO:			
Título da Conta		TOTAL R\$	
1 - TOTAL DAS RECEITAS		1.685,00	
1.1 - Total do Fundo Partidário			
1.1.1 Cotas Recebidas			
1.2 - Total das Contribuições Estatutárias			
1.2.1 Contribuições de Parlamentares			
1.2.2 Contribuições de Filiais		1.685,00	
1.3 - Total das Doações			
1.3.1 Pessoas Físicas			
1.3.2 Pessoas Jurídicas			
1.4 - Total das Receitas destinadas por Lei			
1.5 - Total de Transferências Financeiras Recebidas			
1.6 - Total das Receitas Financeiras			
1.6.1 - Total das Receitas de Venda de Bens do Uso			
1.6.2 - Total das Outras Receitas (especificar)			
Título da Conta		E. PARTIDÁRIO	O. RECURSOS
2 - TOTAL DAS DESPESAS		1.236,24	1.236,24
2.1 Despesas Operacionais			
2.1.1 Despesas Administrativas			
2.1.1.1 Taxas (água, luz, TLP etc)		20,00	20,00
2.1.1.2 Aluguéis			
2.1.1.3 Honorários profissionais			
2.1.1.4 Locações de bens imóveis			
2.1.1.5 Despesas postais			
2.1.1.6 Materiais de expediente		15,55	15,55
2.1.1.7 Despesas com veículos			
2.1.1.8 Serviços prestados por terceiros		65,00	65,00
2.1.1.9 Materiais impressos			
2.1.1.10 Telecomunicações		451,00	451,00
2.1.1.11 Despesas com manutenção e reparo			
2.1.1.12 Outras despesas (especificar)		684,69	684,69
2.1.1.13 Postal			
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento			
2.1.1.13.2 Encargos Sociais e Trabalhistas			
2.1.1.14 - Encargos sociais			
2.1.2 Outras Despesas Operacionais			
2.1.2.1 Propaganda doutrinária e política			
2.1.2.2 Despesas com alimentação			
2.1.2.3 Despesas de campanhas eleitorais			
2.1.2.3.1 Despesas de viagem			
2.1.2.3.2 Locações de bens móveis			
2.1.2.3.3 Despesas postais			
2.1.2.3.4 Materiais de expediente			
2.1.2.3.5 Despesas com veículos			
2.1.2.3.6 Serviços prestados por terceiros			
2.1.2.3.7 Materiais impressos			
2.1.2.3.8 Outras despesas (especificar)			
2.1.2.4 Despesas com criação ou manutenção de instituto ou fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política			
2.1.2.5 Despesas de caráter eleitoral			
2.1.2.5.1 Programas de rádio			
2.1.2.5.2 Programas de televisão			
2.1.2.5.3 Despesas com comícios			
2.1.2.5.4 Propaganda			
2.1.2.5.5 Publicações			
2.1.2.5.6 Comícios			
2.1.2.5.7 Outras atividades de campanha			
2.1.2.5.8 Outras despesas (especificar)			
2.1.2.6 Transferências Financeiras			
2.2 Despesas não operacionais			
2.2.1 Perda na venda de bens do uso			
2.2.2 Outras despesas não operacionais (especificar)			
3 - RESULTADO (1-2)			448,76

Belém - PA
Local
Assessoria da Presidência30.04.97
Data
Assessoria da Presidência

EDITAL Nº 21/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, enviou a este Juízo Eleitoral, o balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo, consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Milúcio (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o autografei e subscrevo.

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

RELAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

NOMES DOS MEMBROS	FUNÇÕES
HENRY CHECRALLA KAYATH END: RUA Ó DE ALMEIDA Nº 490 SALA 601 RG: 12973 - CRM CJC 009.520.016-91	PRESIDENTE
MANOEL GEDEL DA ROCHA END: TRAV. ANGUSTURA Nº 3845 RG: 602-5 - CORECON CJC 011.247.902-25	TESOUREIRO
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DA SILVA END: AV. CONSULHEIRO FURTADO Nº 3639 AP 703 BL. A RG: 2593 CROPA CJC 013.084.082-34	CONTADOR
OBS: A EFETIVA GESTÃO DOS MEMBROS ACIMA É A PARTIR DE 24/11/95 ATÉ 27/02/97.	

LOCAL Belém - PA DATA 31/12/96
José Augusto Corrêa da Silva Manoel Gedel da Rocha Henry Checralla Kayath
CJC 011.084.082-34 Teseiro CJC 011.247.902-25 Presidente CJC 009.520.016-91

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
	NÃO HOUVE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA	

LOCAL Belém - PA DATA 31/12/96
José Augusto Corrêa da Silva Manoel Gedel da Rocha Henry Checralla Kayath
CJC 011.084.082-34 Teseiro CJC 011.247.902-25 Presidente CJC 009.520.016-91

CONTINUA NO CADERNO 5

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0529

CADERNO 5

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.468

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM-PA
NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: AGÊNCIA:
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIDA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

[illegible]

Belém/Pa 31 de Dezembro de 1996

José Augusto C. da Silva
CIC. 013.094.082-34

Manoel Gede da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 009.520.016-91

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM - P T B

UF/Município: **Pará**

TÍTULO DA CONTA		TOTAIS R\$	
		SEM MOVIMENTO	
1 - TOTAL DAS RECEITAS			
1.1 - Total do Fundo Paritário.....			
1.1.1 - Cotas Recebidas.....			
1.2 - Total das Contribuições Estaduais.....			
1.2.1 - Contribuições de Parlamentares.....			
1.2.2 - Contribuições de Filiados.....			
1.3 - Total das Doações.....			
1.3.1 - Pessoas Físicas.....			
1.3.2 - Pessoas Jurídicas.....			
1.4 - Total de Receitas destinadas por lei.....			
1.5 - Total de Transferências Financeiras Recebidas.....			
1.6 - Total de Receitas Financeiras.....			
1.7 - Total de Receitas de Venda de Bens de Uso.....			
1.8 - Total de Outras Receitas (especificar).....			
		F. PARTIDÁRIO	O. RECURSOS
		SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
2 - TOTAL DAS DESPESAS		TOTAL R\$	
		SEM MOVIMENTO	
2.1 - Despesas Operacionais.....			
2.1.1 Despesas Administrativas.....			
2.1.1.1 Taxas (água, luz, TLP, etc).....			
2.1.1.2 Aluguéis.....			
2.1.1.3 Honorários Profissionais.....			
2.1.1.4 Locações de bens móveis.....			
2.1.1.5 Despesas de postais.....			
2.1.1.6 Materiais de expediente.....			
2.1.1.7 Despesas com veículos.....			
2.1.1.8 Serviços prestados por terceiros.....			
2.1.1.9 Materiais impressos.....			
2.1.1.10 Telecomunicações.....			
2.1.1.11 Despesas de manutenção e reparos.....			
2.1.1.12 Outras despesas (especificar).....			
2.1.1.13 Pessoal.....			
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento.....			
2.1.1.13.2 Encargos Sociais e Trabalhistas.....			
2.1.1.14 Encargos Sociais.....			
2.1.2 Outras Despesas Operacionais.....			
2.1.2.1 Propaganda doutrinária e política.....			
2.1.2.2 Despesas com alistamento.....			
2.1.2.3 Despesas de campanhas eleitorais.....			
2.1.2.3.1 Despesas de Viagens.....			
2.1.2.3.2 Locações de Bens Móveis.....			
2.1.2.3.3 Despesas Postais.....			
2.1.2.3.4 Materiais de Expediente.....			
2.1.2.3.5 Despesas com Veículos.....			

2.1.2.3.6 Serviços prestados por terceiros..... 2.1.2.3.7 Materiais impressos..... 2.1.2.3.8 Outras despesas (especificar)..... 2.1.2.4 Despesas com criação ou manutenção de instituto ou fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política..... 2.1.2.5 Despesas de caráter eleitoral..... 2.1.2.5.1 Programas de rádio..... 2.1.2.5.2 Programas de televisão..... 2.1.2.5.3 Despesas com comitê..... 2.1.2.5.4 Propaganda..... 2.1.2.5.5 Publicações..... 2.1.2.5.6 Cômicos..... 2.1.2.5.7 Outras atividades de campanha..... 2.1.2.5.8 Outras despesas (especificar)..... 2.1.2.6 Transferências Financeiras..... 2.2 - Despesas não operacionais..... 2.2.1 Perda na venda de bens de uso..... 2.2.2 Outras despesas não operacionais (especificar).....	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
3 - RESULTADO (1-2)			

17hcon27

Belém(Pa), 31 de Dezembro de 1996

José Augusto C. da Silva
 Contador CRC/PA 2593
 CIC: 013.084.082-34

Manoel Getulio da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 009.520.016-91

DEMONSTRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P T B
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR

ENDERECO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601 FOLHA Nº: 01/01

[illegible]

Policies

Belém/Pa 31 de Dezembro de 1996

José Augusto O. da Silva
 Contador
 CFC: 013.084.082-34

Manoel Gedei da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 009,520,016-91

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS À DIREÇÃO MUNICIPAL.

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P T B
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

[illegible]

Ptboom 24

Belém/Pa 31 de Dezembro de 1996

José Augusto C. da Silva
Contador
CIC: 014084082-34

Manoel Godofredo da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 008-520.016-81

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A CANDIDATOS

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P T B
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: AGÊNCIA:
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

CANDIDATOS	VALOR DA COTA	DATA
SEM MOVIMENTO		

Belém/Pa 31 de Dezembro de 1996

José Augusto C. da Silva
Contador
CIC: 013.084.082-34

Manoel Gedei da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 009.520.016-91

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM - P T B
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ATIVO FINANCEIRO
DISPONÍVEL

TOTAL DO ATIVO SEM MOVIMENTO

PASSIVO FINANCEIRO
CIRCULANTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
RESULTADO PATRIMONIAL

TOTAL DO PASSIVO SEM MOVIMENTO

APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

RECEITA DO EXERCÍCIO

DESPESAS DO EXERCÍCIO

Balanco I

José Augusto C. da Silva
Contador/CRC-PA - 2593
CIC: 013.084.082-34

Manoel Gedei da Rocha
Tesorero
CIC: 011.247.902-25

Henry Checralla Kayath
Presidente
CIC: 009.520.016-91

BALANÇO FINANCEIRO

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P T B
COMITÊ FINANCEIRO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM
UF/MUNICÍPIO: BELÉM - PA
ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIRA Nº 490 ED. ROTARY 6º ANDAR SALA 601

RECEITAS	VALORES	DESPESAS	VALORES
- Receitas do Fundo Partidário		- Administrativas	
- Receitas de Contribuições dos Filiados		- Outras Despesas Operacionais	
Doações:		- Não Operacionais	
- De pessoas físicas	SEM MOVIMENTO	- Capital	SEM MOVIMENTO
- De pessoas jurídicas		Saldos para o Exercício Seguinte:	
- Receitas Financeiras destinadas por lei		- Caixa	
- Outras Receitas		- Banco Conta nº	
Saldo do Exercício Anterior:	SEM MOVIMENTO		
- Caixa			
- Bancos			
Local e data: Belém/Pa 31 / 12 / 96			
Presidente	Contador/CRC nº 2593	Tesorero	
Henry Checralla Kayath CIC: 009.520.016-91	José Augusto C. da Silva CIC: 013.084.082-34	Manoel Gedei da Rocha CIC: 011.247.902-25	

EDITAL Nº 22/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar
que o Diretório Municipal de Concórdia do Pará do PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRO-PSDB, enviou a este Juízo Eleitoral, o
balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo,
consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que

ningém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital
e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de
costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis
dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.
Eu, Manoel Gedei da Rocha (JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO),
Escrivão, o datilografei e subscrevo.

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Modelo 01 (Res. 19.768/96 - TSE)
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO F.S.D.B.
ÓRGÃO DO PARTIDO: **Partido Democrático** UF/MUNICÍPIO: **COLOMÉLIA DO PARÁ-PA.**

Título da Conta	F. Partidário	O. Recursos	TOTAL R\$
1 TOTAL DAS RECEITAS			
1.1 Total do Fundo Partidário			
1.1.1 Cotas Recebidas			
1.2 Total das Contribuições Estatutárias			
1.2.1 Contribuições de Parlamentares			
1.2.2 Contribuições de Filiados			
1.3 Total das Doações			
1.3.1 Pessoas Físicas			
1.3.2 Pessoas Jurídicas			
1.4 Total de Receitas destinadas por Lei			
1.5 Total de Transferências Financeiras Recebidas			
1.6 Total de Receitas Financeiras			
1.7 Total de Receitas de Venda de Bens de Uso			
1.8 Total de Outras Receitas (especificar)			
2 TOTAL DAS DESPESAS			
2.1 Despesas Operacionais			
2.1.1 Despesas Administrativas			
2.1.1.1 Taxas (Água, luz, T. Imp. Públ., etc.)			
2.1.1.2 Aluguéis			
2.1.1.3 Honorários Profissionais			
2.1.1.4 Locações de Bens Imóveis			
2.1.1.5 Despesas Postais			
2.1.1.6 Materiais de Expediente			
2.1.1.7 Despesas com Veículos			
2.1.1.8 Serviços prestados por Terceiros			
2.1.1.9 Materiais Impressos			
2.1.1.10 Telecomunicações			
2.1.1.11 Despesas c/Manutenção e Reparo			
2.1.1.12 Outras Despesas (especificar)			
2.1.1.13 Pessoal			
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento			

MODELO01.DOC

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Modelo 01 (Res. 19.768/96 - TSE)
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO F.S.D.B.
ÓRGÃO DO PARTIDO: **Partido Democrático** UF/MUNICÍPIO: **COLOMÉLIA DO PARÁ-PA.**

Título da Conta	F. Partidário	O. Recursos	TOTAL R\$
1 TOTAL DAS RECEITAS			
1.1 Total do Fundo Partidário			
1.1.1 Cotas Recebidas			
1.2 Total das Contribuições Estatutárias			
1.2.1 Contribuições de Parlamentares			
1.2.2 Contribuições de Filiados			
1.3 Total das Doações			
1.3.1 Pessoas Físicas			
1.3.2 Pessoas Jurídicas			
1.4 Total de Receitas destinadas por Lei			
1.5 Total de Transferências Financeiras Recebidas			
1.6 Total de Receitas Financeiras			
1.7 Total de Receitas de Venda de Bens de Uso			
1.8 Total de Outras Receitas (especificar)			
2 TOTAL DAS DESPESAS			
2.1 Despesas Operacionais			
2.1.1 Despesas Administrativas			
2.1.1.1 Taxas (Água, luz, T. Imp. Públ., etc.)			
2.1.1.2 Aluguéis			
2.1.1.3 Honorários Profissionais			
2.1.1.4 Locações de Bens Imóveis			
2.1.1.5 Despesas Postais			
2.1.1.6 Materiais de Expediente			
2.1.1.7 Despesas com Veículos			
2.1.1.8 Serviços prestados por Terceiros			
2.1.1.9 Materiais Impressos			
2.1.1.10 Telecomunicações			
2.1.1.11 Despesas c/Manutenção e Reparo			
2.1.1.12 Outras Despesas (especificar)			
2.1.1.13 Pessoal			
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento			

MODELO01.DOC

2.1.1.13.2 Encargos Sociais e Trib.			
2.1.1.14 Encargos Sociais			
2.1.2 Outras Despesas Operacionais			
2.1.2.1 Propaganda Doutrinária e Política			
2.1.2.2 Despesas com Alistamento			
2.1.2.3 Despesas de Campanhas Eleitorais			
2.1.2.3.1 Despesas de Viagens			
2.1.2.3.2 Locações de Bens Móveis			
2.1.2.3.3 Despesas Postais			
2.1.2.3.4 Materiais de Expediente			
2.1.2.3.5 Despesas com Veículos			
2.1.2.3.6 Serviços Prestados p/ 3ª			
2.1.2.3.7 Materiais Impressos			
2.1.2.3.8 Outras Despesas (especificar)			
2.1.2.4 Despesas com criação ou manutenção de Instituto e Fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política			
2.1.2.5 Despesas de Caráter Eleitoral			
2.1.2.5.1 Programas de Rádio			
2.1.2.5.2 Programas de Televisão			
2.1.2.5.3 Despesas com Comitês			
2.1.2.5.4 Propaganda			

2.1.2.5.5 Publicações			
2.1.2.5.6 Comícios			
2.1.2.5.7 Outras Atividades de Campanha			
2.1.2.5.8 Outras Despesas (especificar)			
2.1.2.6 Transferências Financeiras			
2.2 Despesas Não-Operacionais			
2.2.1 Perda na venda de Bens de Uso			
2.2.2 Outras Despesas Não Operacionais (especificar)			
3 - RESULTADO (1 - 2)			

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Local: _____ Data: 05/05/1997.
Assinatura do Presidente: *Guilherme de Araújo*
Assinatura do Contador: *Edvaldo Carlos Perdigão*
E.C.P. - CONTÁBEIS
Assinatura do Contador: *Edvaldo Carlos Perdigão*
CPC nº 748.002-22

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Modelo 02 (Resol. 19.768/96 - TSE)

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
- Receitas do Fundo Partidário		- Administrativas	
- Receitas de Contribuições Estatutárias		- Outras Despesas Operacionais	
- Doações		- Não Operacionais	
- De Pessoas Físicas		- Capital	
- De Pessoas Jurídicas			
- Receitas destinadas por Lei	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
- Outras Receitas			
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	
- Caixa		- Caixa	
- Banco Conta N°		- Banco Conta N°	

Local e Data: 05/05/97
Presidente: *Guilherme de Araújo*
Local e Data: 05/05/97
Tesoureiro: *Guilherme de Araújo*
Local e Data: 05/05/97
Contador / CRC nº: *Edvaldo Carlos Perdigão*
E.C.P. - CONTÁBEIS
Assinatura do Contador: *Edvaldo Carlos Perdigão*
CPC nº 748.002-22

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, 05 de MAIO de 1997.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Modelo 03 (Res. 19.768/96 - TSE)
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONIBILIDADE
CAIXA
BANCOS COM MOVIMENTO
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE
TÍTULOS A RECEBER
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS
ESTOQUES
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE
TÍTULOS A RECEBER
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DA (...)
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR
PERMANENTE
INVESTIMENTOS
OBRAS DE ARTE
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS
IMOBILIZADO
TERRENOS
INSTALAÇÕES
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS
MÓVEIS E UTENSÍLIOS
VEÍCULOS
FERRAMENTAS
MARCAS E DIREITOS
OBRAS EM ANDAMENTO
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS

PASSIVO

CIRCULANTE
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
FORNECEDORES
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS
ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
TÍTULOS A PAGAR
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

EDITAL Nº 23/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar
que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRO-PSDB, enviou a este Juízo Eleitoral, o
balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo,
consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que
ningém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital
e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de
costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis
dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.
Eu, Paulo Penha (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO),
Escrivão, datilografei e subscrevo.

Ronaldinho
RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral



"DIRETÓRIO MUNICIPAL BELÉM"

"PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996"

I D I C E

- | | |
|--|------------|
| 1 - RELAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS COM SEUS
RESPECTIVOS NOMES, CIC, INÍCIO E TÉRMINO
DOS PERÍODOS DE EFETIVA GESTÃO DOS DIRI-
GENTES DO PARTIDO | ANEXO Nº 1 |
| 2 - BALANÇOS FINANCEIRO, PATRIMONIAL E AS DE-
MONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | ANEXO Nº 2 |
| 3 - ORIGEM E VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES | ANEXO Nº 3 |
| 4 - DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS RECEITAS | ANEXO Nº 4 |
| 5 - DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS | ANEXO Nº 5 |
| 6 - DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS DE
CUSTEIO | ANEXO Nº 6 |
| 7 - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E DESTINAÇÃO
DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO | ANEXO Nº 7 |
| 8 - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER ELEI-
TORAL | ANEXO Nº 8 |

Paulo Penha
PAULO PENHA
Tessoureiro

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

**RELAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS COM
SEUS RESPECTIVOS NOMES, CIC, INÍCIO E
TÉRMINO DOS PERÍODOS DE EFETIVA GESTÃO DOS
DIRIGENTES DO PARTIDO**

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PSDB - BELÉM
NOME: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
CIC: 116610542-38
INÍCIO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1995
TÉRMINO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1997

VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PSDB - BELÉM
NOME: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
CIC: 034067682-53
INÍCIO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1995
TÉRMINO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1997

TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PSDB - BELÉM
NOME: PAULO PENHA
CIC: 072645262-91
INÍCIO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1995
TÉRMINO DA GESTÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1997
Belém-Pará, 31 de dezembro de 1996

Paulo Penha
Paulo Penha
Tessoureiro

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

BALANÇO FINANCEIRO = EXERCÍCIO DE 1996

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS R\$		TÍTULOS R\$	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITAS DIVERSAS		DESPESAS DE CUSTEIO	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1680,00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6025,20
RECEITAS DE PROMOÇÕES	5313,55	DISPONÍVEL	
		CAIXA	815,86
		BANCOS	152,49
TOTAL	6993,00	TOTAL	6993,55

BELÉM, PARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Adenauer Goês
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
VICE PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CIC: 034067682-53

Paulo Penha
PAULO PENHA
TESOUREIRO
CIC: 072.645.262-91

Jose Augusto Miranda Tavares
JOSE AUGUSTO MIRANDA TAVARES
CONTADOR
CIC: 000.047.402-97

Jose Augusto Miranda Tavares
Jose Augusto Miranda Tavares
Contador
CRC-PA 1054 - CIC: 000047402-97

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

BALANÇO PATRIMONIAL = EXERCÍCIO DE 1996

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS R\$		TÍTULOS R\$	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		RESTOS À PAGAR	
CAIXA	815,86	CONTAS À PAGAR	440,95
BANCOS	152,49		
REALIZÁVEL		SALDO PATRIMONIAL	
ALMOXARIFADO	1180,00		
ATIVO PERMANENTE		ATIVO REAL LÍQUIDO	2173,35
BENS MÓVEIS	465,00		
TOTAL DO ATIVO	2614,30	TOTAL DO PASSIVO	2614,30

BELÉM, PARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Adenauer Goês
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
VICE PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CIC: 034067682-53

Paulo Penha
PAULO PENHA
TESOUREIRO
CIC: 072.645.262-91

Jose Augusto Miranda Tavares
JOSE AUGUSTO MIRANDA TAVARES
CONTADOR
CIC: 000.047.402-97

Jose Augusto Miranda Tavares
Jose Augusto Miranda Tavares
Contador
CRC-PA 1054 - CIC: 000047402-97

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO DE 1996

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS R\$		TÍTULOS R\$	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITAS DIVERSAS	6993,55	DESPESAS DE CUSTEIO	6025,20
TOTAL	6993,55	RESULTADO PATRIMONIAL	
		SUPERAVIT VERIFICADO	968,35
		TOTAL	6993,55

BELÉM, PARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CIC-034067682-53

PAULO PENHA
TESOUREIRO
CIC-172.645.262-91

JOSE AUGUSTO MIRANDA TAVARES
CONTADOR
CIC-000.047.402-97

Jose Augusto Miranda Tavares
Contador
CRC-PA 1886 - CIC 000847402-97

"DIRETÓRIO MUNICIPAL - BELÉM"

"ORIGEM E VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES"

ORIGEM: CONTRIBUIÇÃO MENSAL ESPONTÂNEA

Nº	NOME	VALOR R\$
01	GUTO COUTINHO	240,00
02	ROBERTO MACHADO	240,00
03	JOSÉ ARAÚJO	240,00
04	ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES	960,00
		
		
	TOTAL	1.680,00

Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1996

PAULO PENHA
Tesoureiro

"DIRETÓRIO MUNICIPAL - BELÉM"

"DETALHAMENTO DAS RECEITAS-1996"

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DIVERSAS

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

-JANEIRO	-R-
-FEVEREIRO	-R-
-MARÇO	240,00
-ABRIL	240,00
-MAIO	240,00
-JUNHO	600,00
-JULHO	120,00
-AGOSTO	120,00
-SETEMBRO	120,00
-OUTUBRO	-R-

-NOVEMBRO	-R-	
-DEZEMBRO	-R-	1.680,00
RECEITAS DE VENDA DE BRINDES		
-FEVEREIRO	5.013,55	
-JULHO	260,00	
-AGOSTO	40,00	5.313,55
TOTALS		6.993,55

Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1996

PAULO PENHA
Tesoureiro

"DIRETÓRIO MUNICIPAL - BELÉM"

"DETALHAMENTO DAS DESPESAS-1996"

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS GERAIS

-JANEIRO	-R-
-FEVEREIRO	3.244,12
-MARÇO	226,28
-ABRIL	237,00
-MAIO	48,00
-JUNHO	312,00
-JULHO	1.583,80
-AGOSTO	174,00
-SETEMBRO	200,00
-OUTUBRO	-R-
-NOVEMBRO	-R-
-DEZEMBRO	-R-
TOTAL	6.025,20

Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1996

PAULO PENHA
Tesoureiro

"DIRETÓRIO MUNICIPAL - BELÉM"

"DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CUSTEIO - 1996"

MATERIAL DE CONSUMO

-Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia etc.	57,80	
-Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem etc.	15,40	
-Gêneros Alimentícios e Artigos para Fumantes etc.	2.803,82	
-Outros Materiais de Consumo	362,10	3.239,12

SERVIÇOS DE TERCEIROS

-Passagem, Transportes de Pessoas, e de suas Bagagem etc.	180,00	
-Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgoto, Lixo etc.	7,00	
-Serviços de Divulgação, de Impressão e de Encadernação	462,00	
-Locação de Bens Móveis e Imóveis, Despesas com Condomínio etc.	400,00	
-Outros Serviços de Terceiros	1.736,28	
-Outros Encargos Diversos	0,80	2.786,08
TOTAL		6.025,20

Belém, 31 de Dezembro de 1996

PAULO PENHA
Tesoureiro

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM**DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E DESTINAÇÃO
DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO
PARTIDÁRIO**

Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário no exercício de 1996.

Não havendo recursos não há destinação.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1996.

Paulo Penha
Tesoreroiro

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM**DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER
ELEITORAL**

Houve campanha e eleição no exercício de 1996, mas por força de não haver recursos financeiros, evidentemente não houve despesas de caráter eleitoral.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1996.

Paulo Penha
Tesoreroiro

EDITAL Nº 24/97.

O Doutor RONALDO VALLE,
Juiz da 001ª Zona Eleitoral de
Belém, por nomeação legal, etc...

F A Z S A B E R a quem possa interessar
que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, enviou a este Juízo Eleitoral, o
balanço contábil do exercício do ano de 1996, conforme demonstrativo anexo,
consoante determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 9.096/95. E, para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital e demonstrativo na Imprensa Oficial, que será afixado no lugar público de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Ronaldo Valle* (JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Ronaldo Valle
RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral



C.G.C. 83.370.025/0001 - 16

ESPELHO DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1996.

SALDO DO ANO DE 1995 2.978,52

1. RECEITA:**CONTRIBUIÇÃO:****1.1. RECEBIDO DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS FILIADOS:**

CONFORME DOC. Nº 1.....	353,93
CONFORME DOC. Nº 2.....	250,60
CONFORME DOC. Nº 3.....	187,95
CONFORME DOC. Nº 4.....	187,95
CONFORME DOC. Nº 5.....	187,95
CONFORME DOC. Nº 6.....	187,95
CONFORME DOC. Nº 7.....	125,30
CONFORME DOC. Nº 8.....	15,06
CONFORME DOC. Nº 9.....	140,36
CONFORME DOC. Nº 10.....	140,36
CONFORME DOC. Nº 11.....	2.000,00
CONFORME DOC. Nº 12.....	140,36
CONFORME DOC. Nº 13.....	140,36
CONFORME DOC. Nº 14.....	140,36
CONFORME DOC. Nº 15.....	140,36
TOTAL DA RECEITA / 96.....	4.338,85
TOTAL.....	7.317,37

2. DESPESA:

2.1. CONCERTO DE BENS - DOC. Nº 16 Nº 17.....	320,00
2.2. ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOC. Nº 18.....	25,00
2.3. CONSUMO DE ÁGUA - DOC. Nº 19 A 21.....	63,05
2.4. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - DOC. Nº 22 A 28.....	195,20
2.5. MATERIAL PERMANENTE:	
MICRO COMPUTADOR - DOC. Nº 29.....	1800,00
IMPRESSORA - DOC. Nº 30.....	740,00
APARELHO TELEFÔNICO - DOC. Nº 31.....	19,90
2.6. SISTEMA OPERACIONAL - DOC. Nº 32.....	900,00
2.7. COROA DE FLORES - DOC. Nº 33.....	460,00
2.8. IMPRESSOS - DOC. Nº 34.....	300,00
2.9. MATERIAL DE EXPEDIENTE:	
LIMPEZA E INFORMÁTICA - DOC. Nº 35 A 52.....	276,89
2.10. TELEFONE - DOC. Nº 53 A 55.....	277,33
2.11. SERVIÇOS PRESTADOS - DOC. Nº 56 A 63.....	850,00
2.12. TRANSPORTES (MUDANÇAS) - DOC. Nº 64.....	120,00
TOTAL DE DESPESA.....	6.297,37
3. SALDO.....	966,00

3.1. CAIXA**3.2. 3.2. DEPÓSITO NO BANCO MERIDIONAL, AGÊNCIA**

CIDADE VELHA, Nº 449 - CONTA Nº 02.0006559-6..... 966,00

RETEM. 30 DE ABRIL DE 1997.

IRLENDOS DO CARMO VIANEIRA RODRIGUES
TESOUREIRO

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da
3ª Vara

BOLETIM Nº 051/97

EXPEDIENTE DE 30. 04. 97

DESPACHOS**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**

Nº : 97. 39. 3781-4
Impetrante : Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo Ltda
Advogado : Jane Souza de Araújo
Impetrado : Superintendente da SUDAM
Despacho : 1. Regularize a Impetrante sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando fotocópia de seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 3. Solicitem-se as informações de praxe. 4. Após, vista ao MPF.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 00.0036450-9
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Elias Salame da Silva
Advogado : Elias Salame
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 45.v. 2. Expeça-se Alvará de levantamento do depósito de fls. 39.v. em favor da Exequente. 3. Vista à PFN.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 95. 6554-1
Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Executado : Ana Maria dos Anjos Carneiro
Despacho : 1. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. 2. Vista à CONAB.

Nº : 94. 4164-0
Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Executado : José Maria da Silva Reis

Despacho : 1. Suspenda-se o feito até nova manifestação da Exequente. 2. Vista à CONAB.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97. 39. 2358-4
Requerente : Antonio Ferreira Felix Junior e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : Razão assiste à CEF porque a situação jurídica vista, é distinta para cada mutuário. Aliás, personalíssimas as cláusulas de cálculo de prestação, matéria objeto de exame. Portanto, a questão de fato e de direito que interessa apreciar não recomenda o litisconsórcio voluntário, sendo remota e pouco relevante na espécie a circunstância de todos serem mutuários da CEF, pelo PES. Isto posto, determino o desmembramento dos autos, cabendo à Secretaria providenciar as anotações de praxe.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95. 4864-7
Embargante : Elias Salame da Silva
Advogado : Elias Salame
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Desapensem-se os autos. 2. Após, archive-se.
Nº : 96. 6502-0
Embargante : Ivandir Siqueira Favacho
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Samuel Híel Benchaya
Despacho : Especifiquem, as partes, as provas que, ainda, pretendem produzir, especificando suas finalidades, no prazo de legal.

Nº : 96. 6408-3
Embargante : Posto Rio Maria Ltda
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Geraldo Gurgel de Mesquita Junior
Despacho : 1. Desentranhe-se a manifestação da PFN de fls. 28/67, por ser intempestiva. 2. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, especificando as suas finalidades, no prazo legal. Intime-se a PFN pessoalmente.

Nº : 93. 3808-7
Embargante : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda
Advogado : Haroldo Carlos do Nascimento Cabral
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Desapensem-se os autos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 18.

Nº : 95. 7253-0

Embargante : João Brazão da Silva Neto
Advogado : Armando Cesar de Souza Neri
Embargado : União
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Especifiquem, as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades, no prazo legal.

Nº : 97. 39. 2255-5

Embargante : José Carlos Lisboa Sampaio e Outro
Advogado : Francisco Lirio de Carvalho e Outro
Embargado : I N S S
Despacho : Ofereça, o Embargado, querendo, impugnação aos presentes embargos, no prazo legal. Intime-se pessoalmente.

Nº : 96. 1482-5

Embargante : Agropecuária Hakone S.A
Advogado : Marcelo Neves Rodrigues
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antonio José de Mattos Nelo
Despacho : Especifiquem, as partes, as provas que, ainda, pretendem produzir, especificando suas finalidades, no prazo legal.

Nº : 96. 1389-6

Embargante : Primar S.A Produtos Industrializados do Mar
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Desapensem-se os autos. 2. Após, arquivem-se.

SENTENÇA**Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional**

Nº : 96. 8931-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Chermont Rodrigues e Cia Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97. 39. 1635-5

Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96. 8635-4

Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Distribuidora Albano Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo

Nº : 95.3596-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : José Maria Vieira Filho Projetos Estruturais Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 94.3346-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Companhia Paraense de Minérios Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 95.5238-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Conorte Comercial e Indústria do Norte Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 95.6326-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : BCN Motomecanização Rural S.A.
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 91.2462-7
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Belém Par Ind e Com de Embalagens de Madeiras Ltda e Outro
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 90.0455-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Nelito Indústria e Comércio S.A.
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 95.3076-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Ximenes Tecidos Sociedade Anônima
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, do inciso I do CPC. Intime-se. Após archive-se. Dê-se baixa na distribuição.

Classe 3200 - Ação de Execução Fiscal - I N S S

Nº : 95.8715-4
Exequente : I N S S
Executado : Tabaqueira Indústria e Comércio Ltda e Outro
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 00.0031527-3
Exequente : I N S S
Executado : Sheik Lunch Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, decido: (...) Declaro em consequência, extinta a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3300 - Ação de Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.7683-9
Exequente : C R E C I
Executado : Jurandy José de Souza
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, com permissivo no art. 794, I/CPC, declaro extinta a presente execução. Intime-se. Dê-se baixa e archive-se.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 96.0039-5
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Torrex Extração Exp. de Mad. Ltda
Sentença : Vistos, etc. Posto isto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Archive-se com baixa na distribuição.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exequente Caixa Econômica Federal que fica intimada por seus advogados Drs.: Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho, Maria Amélia Maia Franco e Outros.

Classe 3300 - Ação de Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.39.1742-0
Executado : Newton Carneiro e Outro

Nº : 97.39.2031-9
Executado : Moller S.A Comércio e Representações - Hapagloyd Ag

Bremen

Nº : 96.7361-9
Executado : Correa Serviços Gerais Ltda e Outro

Nº : 96.7467-4
Executado : Serviços e Associação Póstuma Ltda e Outros

Nº : 96.7531-0
Executado : Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A - COBRAS e Outros

Classe 4100 - Ação de Execução Por Título Extra-Judicial

Nº : 95.481-0
Executado : Zuleide da Silva Souza
Nº : 94.138-0
Executado : Rosana Maria Mendonça de Sousa

EM TEMPO

DESPACHO DE 27.09.96 e 29.04.97

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.4467-8
Autor : Raimunda Vilma de Sousa Monteiro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Despacho : Defiro, parcialmente, o requerimento de fls. 47. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 00.31326-2
Exequente : José Nazareno da Cunha
Advogado : Henrique de Melo Rodrigues Filho
Executado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Despacho : 1. O rito deste feito é trabalhista. 2. Anulo o processo a partir das fls. 67, inclusive. 3. Homologo os cálculos de fls. 66. 4. Cite-se o Executado para a execução.(AR). (G.Reg.021)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE LEILÃO
(Lei nº 6.830/80)

A Dr.ª HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s)

leilão(ões) nos autos de Execução Fiscal em que é Exequente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

DATA/HORA: 1ª pregão - 19/06/97, às 15:00 horas
2ª pregão - 27/06/97, às 15:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055 Ramal 51, telef. 241-2891, Belém/PA.

PROCESSO: 93.7760-4
EXECUTADO: ILMEX IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIA LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM:

- Uma máquina capadora, marca SHARP, modelo SF-756-II, com gabinete, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

NOTAS: 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem no segundo leilão.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 15 de maio de 1997.

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal Substituta
- 2ª Vara -

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá
PROCESSO Nº 91.0001123-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 60 DIAS

DE:
JOÃO BOSCO MENDES, brasileiro, casado, que, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Dar ciência da sentença de extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado c/o artigo 109, V, prolatada em 25.04.97, por este Juízo, nos autos da ação Penal de Processo Comum - Juiz Singular Nº 91.0001123-1, movida pelo Ministério Público Federal contra JOÃO BOSCO MENDES.

SEDE DO FORO:

Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 6665 - Agrópolis - Amapá/Marabá/PA.

EXPEDIDO:

Nesta cidade de Marabá, aos seis (seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Márcio Roberto Nery de Almeida), Técnico Judiciário, o elaborei. Deu fé. (Estrela Bohadana Rodrigues), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO: 00.0022275-5

DE:

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, ex-servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, filho de Maria Araújo Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença prolatada em 29.04.97, nos autos do Processo em referência, que o Ministério Público Federal move contra o acusado acima mencionado, em tramitação nesta Vara Federal: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado c/o os artigos 109, V e 110 parágrafos 1º e 2º, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime, reconhecida na sentença de fls. 188 a 192". Transitada em julgado, procedam-se aos devidos registros e comunicações e dê-se baixa na Distribuição".

SEDE DO JUÍZO:

Vara Única de Marabá. Praça do Mogno, 6665-Agrópolis Amapá-Marabá-PA.

Marabá, PA, 14 de maio de 1997.

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

(G.Reg.176)